UNIVERSIDADE DE MARÍLIA - UNIMAR

BRUNO HENRIQUE MARTINS PIROLO

TRABALHO VOLUNTÁRIO EM GRANDES EVENTOS E O (DES)CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DAS ORDENS ECONÔMICA E LABORAL CONSTITUCIONAIS

MARILIA

2018

BRUNO HENRIQUE MARTINS PIROLO

TRABALHO VOLUNTÁRIO EM GRANDES EVENTOS E O (DES)CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DAS ORDENS ECONÔMICA E LABORAL CONSTITUCIONAIS

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob orientação da Prof.(a) Dr.(a) Maria de Fátima Ribeiro e Coorientador Prof.(a) Dr.(a) Lourival José de Oliveira.

MARILIA

2018

Pirolo, Bruno Henrique Martins
Trabalho voluntário em grandes eventos e o (des)cumprimento dos princípios das ordens econômica e laboral constitucionais / Bruno Henrique Martins Pirolo. - Marília: UNIMAR, 2018.
159f.

Dissertação (Mestrado em Direito – Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social) – Universidade de Marília, Marília, 2018.
Orientação: Profª. Dra. Maria de Fátima Ribeiro
Coorientação: Prof. Dr. Lourival José de Oliveira

1. Direito 2. Direitos Fundamentais 3. Grandes Eventos 4. Voluntariado I. Pirolo, Bruno Henrique Martins

CDD – 341.27

BRUNO HENRIQUE MARTINS PIROLO

TRABALHO VOLUNTÁRIO EM GRANDES EVENTOS E O (DES)CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DAS ORDENS ECONÔMICA E LABORAL CONSTITUCIONAIS

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília, área de concentração Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social, sob a orientação do Prof.(a) Dr.(a) Maria de Fatima Ribeiro e Coorientador Prof.(a) Dr.(a) Lourival José de Oliveira.

Aprovado pela Banca Examinadora em ___/___/___

_____
Prof.(a) Dr.(a) Orientador (a)

_____
Prof.(a) Dr.(a)

_____
Prof.(a) Dr.(a)

Dedico a todos cidadãos de bem que formam nossa sociedade, onde falta entusiamo para seguir em frente, entretanto, ainda há esperança de dias melhores.

Primeiramente, agradeço a Deus por me propiciar estar sempre em evolução como pessoa. Agradeço toda minha família por seu apoio incondicional, principalmente, minha esposa Talita por estar sempre ao meu lado e minha irmã Paula, por ter auxiliado na possibilidade de iniciar mais esta conquista. Agradeço a todos professores, especialmente meus orientadores Prof.ª. Dra. Maria de Fátima e Prof. Dr. Lourival José, aos colaboradores e, claro, aos colegas de sala por fazerem parte desta pequena e importante caminhada de conhecimento e evolução.

TRABALHO VOLUNTÁRIO EM GRANDES EVENTOS E O (DES)CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DAS ORDENS ECONÔMICA E LABORAL CONSTITUCIONAIS

Resumo: A presente pesquisa teve como objeto o estudo da legitimação do trabalho voluntário nos grandes eventos e os seus reflexos jurídicos, laborais, econômicos e sociais, citando, especificamente, a “Copa do Mundo de 2014”. Pairou o estudo sob a área de concentração: empreendimentos econômicos, desenvolvimento e mudança social e linha de pesquisa: relações empresariais, desenvolvimento e demandas sociais, objetivando analisar a legalidade do exercício do trabalho voluntário em grandes eventos que detenham conotação comercial, destoando da finalidade solidária dessa atividade. Enquanto justificativas, foram apresentadas a incompatibilidade do modus operandi do trabalho voluntário em grandes eventos com o ordenamento constitucional e a permissividade do Estado brasileiro em permitir a realização dessa atividade, acarretando na precarização do trabalho. Igualmente, verificou-se que o Poder Judiciário, quando acionado a se manifestar, quedou-se à interpretação positiva, deixando de aplicar os princípios constitucionais da valoração do trabalho humano e da ordem econômica, deixando, por exemplo, de empregar outra forma de relação laboral nessas atividades. Utilizou-se a metodologia dedutiva para inter-relacionar conceitos econômicos, laborais e sociais constitucionais, com pesquisas doutrinárias na área jurídica e outras afins, despontando-se assim um estudo multidisciplinar.
Palavras-chave: Direitos fundamentais. Grandes eventos. Voluntariado.

VOLUNTARY WORK IN BIG EVENTS AND THE (NON) COMPLIANCE WITH THE PRINCIPLES OF THE CONSTITUTIONAL ECONOMIC AND LABOR ORDER

Abstract: The present study aimed to study the legitimacy of volunteer work in major events and their legal, labor, economic and social repercussions, specifically citing the "2014 World Cup". The study focused on economic development, social change and social change and research: business relations, development and social demands, aiming to analyze the legality of voluntary work in large events that have commercial connotations, disregarding the purpose of solidarity activity. As justifications, the modus operandi of voluntary work was shown to be incompatible in large events with the constitutional order and the permissiveness of the Brazilian State in permitting the accomplishment of this activity, leading to the precariousness of work. Likewise, it was verified that the Judiciary, when called to manifest itself, remained to the positive interpretation, failing to apply the constitutional principles of the valuation of human work and the economic order, leaving, for example, to employ another form of relation in these activities. The deductive methodology was used to interrelate economic, labor and social constitutional concepts, with doctrinal researches in the juridical area and others related, thus emerging a multidisciplinary study.
Keywords: Fundamental rights. Big events. Volunteering.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....7

1 ORDEM ECONÔMICA: SEU SURGIMENTO À RELAÇÃO COM O TRABALHO VOLUNTÁRIO.....9
1.1 SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DA ORDEM ECONÔMICA.....10
1.2 TEORIAS, SISTEMAS E FORMAS ECONÔMICAS.....15
1.3 DIREITO CONSTITUCIONAL ECONÔMICO BRASILEIRO.....24
1.3.1 Constituição de 1988 e os princípios da ordem econômica e financeira.....28
1.4 ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL COMO FUNDAMENTO PARA A VALORAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO E DO TRABALHO VOLUNTÁRIO.....39

2 CONCEITOS DE TRABALHO: DE SUA ESSÊNCIA HUMANA- FUNDAMENTAL À POSITIVAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO.....44
2.1 SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DO TRABALHO.....44
2.2 FONTES DO DIREITO DO TRABALHO.....49
2.3 DIREITO DO TRABALHO COMO DIREITO FUNDAMENTAL.....54
2.4 TRABALHO VOLUNTÁRIO - LEI 9.608 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.....58

3 UTILIZAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO EM GRANDES EVENTOS.....67
3.1 OS GRANDES EVENTOS.....68
3.1.1 Condições do exercício do trabalho voluntário nos grandes eventos.....71
3.2 TRABALHO VOLUNTÁRIO EM GRANDES EVENTOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL.....75
3.3 (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO EMPREGO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO EM GRANDES EVENTOS E SEU ESTADO DE EXCEÇÃO.....79
3.4 ACESSO À JUSTIÇA.....83

4 COPA DO MUNDO DE 2014 E LEI 12.663 DE 05 DE JUNHO DE 2012: INCONSTITUCIONALIDADE NA UTILIZAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO....91
4.1 CONCEITOS E HISTORICIDADE DA COPA DO MUNDO.....91
4.2 NATUREZA JURÍDICA E (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 12.663 DE 05 DE JUNHO DE 2012 - LEI GERAL DA COPA DO MUNDO DE 2014.....96
4.3 TRABALHO VOLUNTÁRIO NA COPA DO MUNDO DE 2014.....106
4.4 REFLEXOS ECONÔMICOS, LABORAIS E SOCIAIS.....112

CONCLUSÃO.....118

REFERÊNCIAS.....121

ANEXO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO X COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.....127

INTRODUÇÃO

Com a recente realização de grandes eventos esportivos no Brasil como a Copa do Mundo de 2014, além de constantes acontecimentos notáveis nas áreas musical, religiosa e em outros ambitos, muitos questionamentos surgem, como sobre a capacidade do Brasil em sediá-los, as criticas quanto aos valores investidos, os reflexos (legados) para a sociedade e diversos outros.

Destes embates, um deles não é amplamente divulgado, mas possui extrema importância para o contexto juridico, econômico, laboral e social dos cidadãos. Refere-se ao modo de capitação e da pratica do voluntariado nos megaeventos.

Desta maneira, a pesquisa objetivará o estudo do emprego do trabalho voluntário, de acordo com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, na realização de grandes eventos. Priorizar-se-á pelas regras adotadas para a seleção dos trabalhadores voluntários, capacitação e os desdobramentos resultantes desta forma de prestação de serviços. Toda análise será realizada, levando-se em conta o contexto juridico, econômico, laboral e social.

A escolha do tema justifica-se por sua natural importância no contexto social e em especial, a possibilidade da ocorrência da precarização do trabaho humano em proveito de entidades internacionais altamente lucrativas, podendo, ainda, contrariar os princípios da ordem econômica.

Há de se destacar que os direitos (princípios) econômico e laboral que possuem caráter social, são reconhecidos como humano-fundamentais e irrenunciáveis. Desta maneira, a autonomia da vontade em exercer a atividade voluntária em grandes eventos não está à margem de uma análise constitucional principiológica.

Os objetivos figuram na concepção histórica-cultural do exercício do trabalho voluntário natural e do surgimemento da modalidade praticada em grandes eventos, averiguando se a conexão do trabalho voluntário nos grandes eventos atende os seus pressupostos e/ou finalidades sociais perseguidas. Ainda, pretender-se-á verificar a constitucionalidade desta pratica de atividade.

Pode o trabalho voluntário ser praticado nos grandes eventos? Os direitos econômicos, laborais e socias são aplicados ao trabalho voluntário? Quais os reflexos para os praticantes, tomadores e para a sociedade?

Torna-se possível criar um estado de exceção para o emprego do trabalho voluntário em grandes eventos no Brasil, consideando principalmente os princípios

constitucionais e tratados e/ou convenções internacionais de proteção ao trabalho humano?

São estes os principais questionamentos, dentre outros, que a pesquisa visará responder.

Dividir-se-á a pesquisa em quatro etapas. Primeiramente, apresentarando a evolução e os conceitos econômicos até sua inserção como ordem constitucional, juntamente, as suas teorias, sistemas e formas econômicas.

Inserindo a análise quanto aos princípios constitucionais econômicos e financeiros e suas relações com o trabalho voluntário em grandes eventos, demonstrando a conexão da ordem econômica e seus princípios com o trabalho e consequentemente com as formas de trabalho voluntário, fundamentados, principalmente por regras constitucionais.

Em um segundo mometo, apresentou a construção histórica do trabalho até o surgimento das fontes de direitos e deveres trabalhistas atuais e sua inserção como direito humano-fundamental. Apresentará, ainda, a evolução e positivação do trabalho voluntário nos moldes atuais e, também, as naturais conexões dos temas em todo desenvolvmento sociocultural das sociedades.

Remeteu-se, especificamente ao trabalho voluntário em grandes eventos, classificando-o e apresentando *o modus operandi* do voluntário nestes eventos. Apresentará o exercicio desta atividiade no contexto internacional, ficando nítida a conexão com as ordens econômica e laboral, já que realizada em vários sistemas e formas econômicas e com direitos e deveres laborais diferentes.

Por fim e para a exteriorizacao do tema, averiguou-se em concreto o caso pratico do mega evento "Copa do Mundo de 2014", que obrigou ao seu estudo histórico, levando-se em consideração os contextos nacional e internacional.

Utilizou-se a medotologia dedutiva, com consultas histórico-bibliográficas, apresentando conceitos e evoluções de ditames econômicos, dos direitos e deveres laborais e do exercicio do voluntariado natural e em grandes eventos.

1 ORDEM ECONÔMICA: SEU SURGIMENTO À RELAÇÃO COM O TRABALHO VOLUNTÁRIO

A ponderação sobre conceitos e evoluções se fazem necessários quanto a ordem econômica, até mesmo para entender este fenômeno desde suas raízes até as atuais perspectivas sobre suas modalidades e eficiências para poderem relacioná-las ao contexto do Direito do Trabalho e do trabalho voluntário, temas da pesquisa.

A ordem econômica é resultado, entre outros fatores, da conexão de algumas ciências como a economia, a formação de um Estado de Direito, a atividade laborativa e outras, as quais se compuseram em um determinando momento, percebendo a natural necessidade de um ordenamento específico para regular o desenvolvimento das sociedades.

Certo que atualmente a ordem econômica deve ser analisada em uma perspectiva constitucional, de maneira conjunta aos outros preceitos jurídicos previstos na Constituição Federal de 1988, conforme Eros Roberto Grau:

> Ainda que se oponha a *ordem jurídica* a *ordem econômica*, a última expressão é usada para referir uma parcela da *ordem jurídica*. Esta, então – tomada como sistema de princípios e regras jurídicas – compreenderia uma *ordem pública*, uma *ordem privada*, uma *ordem econômica*, uma *ordem social*. [1] (Itálico do autor)

Almeja-se demonstrar o surgimento da ordem econômica, sua continua evolução juntamente às sociedades, as teorias econômicas, os sistemas econômicos, as formas de economia e, por fim, os fundamentos e princípios que regem a atual ordem econômica e a financeira no Brasil, realizando uma interligação entre estes temas e o trabalho voluntário (especificamente nos grandes eventos).

O trabalho voluntário utilizado pelos grandes eventos está acobertado pelos preceitos da ordem econômica (como o trabalho comum naturalmente está) e quais são os efeitos da prática desta atividade em relação as normas existentes, a ponto de poder até ser questionado sobre a sua própria compatibilidade ou possibilidade de emprego nestes mesmos eventos.

---

[1] GRAU. Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e crítica)**. 10.ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 36.

Para esta discussão, em um primeiro momento, necessário se faz a análise quanto a conceitos gerais sobre a ordem econômica e seus fatores.

1.1 SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DA ORDEM ECONÔMICA

A ordem econômica consiste em um conjunto de normas previstas na constituição de um determinado Estado de Direito, de forma implícita ou explicita, que definem os objetivos de um modelo econômico e as modalidades de intervenção do Estado nesta área.

Quanto a um significado (conceito) propriamente dito de Ordem econômica, Eros Graus expõe:

> Penso ter suficientemente demonstrado, nos itens 31 e 32, não apenas a inutilidade do(s) conceito(s) de ordem econômica, mas também a perniciosidade do uso da expressão "ordem econômica" no plano da metalinguagem que é a linguagem do direito.[2]

Entretanto, demonstra ser sadio para o momento, traçar alguns pontos básicos quanto ao conceito de ordem econômica, também denominada de Constituição Econômica, conforme Oliveira e Dias:

> Constituição econômica diz respeito a um conjunto de regras, princípios e valores atinentes a economia, posicionados no âmbito dos fundamentos do Estado de Direito, ainda que não claramente explicitados na Constituição, desde que decorram da lógica organizacional do Estado. [3]

Principalmente na primeira metade do Século XX, surgem as expressões ordem econômica, constituição econômica e outras, com a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar em 1919, as quais quebraram paradigmas históricos e começaram regular os Estado de Direito com ênfase no social.[4]

As referidas constituições foram as primeiras a incluírem os direitos chamados sociais, caracterizando como liberal e protecionista, rompendo com os modelos

---

[2] GRAU. Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e crítica)**. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 169.
[3] DIAS. Jefferson Aparecido; OLIVEIRA, Emerson Ademir Borges de. **Jurisdição civil, ativismo e ordem econômica**.1.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 176 e 177.
[4] GRAU. Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e crítica)**. 18.ed. São Paulo: Malheiros. 2017 p. 62.

econômico e social instituídos até então e iniciando nova fase de direitos pessoais-fundamentais, sendo, também, as primeiras a regulamentarem (e criarem) a ordem econômica constitucional.

Conforme Oliveira e Dias: “Em termos estritamente constitucionais, no entanto, a famosa Constituição de Weimar, de 1919, foi, ao lado da Mexicana de 1917, uma das primeiras que trouxe um capítulo dedicado a ordem econômica.” [5]

O conceito de Ordem Econômica é formado pelo agrupamento de diferentes elementos individuais que se completam, como a economia, o Estado, o Direito, o trabalho, inclusive o próprio trabalho voluntário possui importante relação com a ordem econômica, conforme será estudado.

A economia em sua essência sempre existiu, todas gerações de sociedades cobiçavam riquezas, apresentavam suas formas de trabalho, detinham relações de poder e outros diversos fatores que podem ser ligados ao conceito da economia. Atualmente, economia pode ser conceituada como “ciência que tem por objetivo o estudo da distribuição de riquezas, da produção e do consumo”. [6]

Conceito este variável, podendo ser encontrado de maneira mais completa, inclusive, incluindo-o com outras ciências como a política e fixando-a como não só um conceito, mas como todo um sistema econômico, conforme Antônio Jose Avelã Nunes:

> Toda economia é um sistema, no sentido em que toda a economia é um conjunto de elementos (pessoais e materiais), de processos e relações (de produção, distribuição, v.g.) interligados de acordo com um princípio orientador, um princípio de unidade, que assegura uma certa coerência e estabilidade a estrutura constituída por aqueles elementos, processos e relações econômicas. [7]

A palavra economia vem do Grego: “oikonomikos”, a qual significa organização da casa.[8] Grandes pensadores da antiguidade como Platão e Aristóteles já inclinavam demonstrar a importância desta matéria para a sociedade.

---

[5] DIAS, Jefferson Aparecido; OLIVEIRA, Emerson Ademir Borges de. **Jurisdição civil, ativismo e ordem econômica**. 1.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 177.
[6] MARTINS. Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho** 31.ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 33.
[7] NUNES. Antônio José Avelas. **Uma introdução a economia política**. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 60.
[8] ECONOMIA. **Fundamentos de economia**. Disponível em: <http://fundeconomia.blogspot.com.br/> Acesso em: 29 - out - 2017.

> Poder-se-ia perguntar se a aquisição da fortuna é uma parte da economia doméstica, ou se dela não é mais que um auxiliar. Poder-se-ia perguntar ainda se ela tem com a economia a mesma relação que a arte de fazer lançadeiras com a do tecelão, ou a arte do fundidor com a do estatuário. Os serviços prestados por essas duas artes não são os mesmos: uma fornece os instrumentos, outra a matéria. Chamo de matéria aquilo com que se faz trabalho, como lã para o tecelão e o bronze para o estatuário.[9]

Destarte, como bem argumenta Antônio Jose Avelã Nunes, a economia nasce de maneira mais objetiva com o fim do sistema feudal e início do sistema de produção capitalista no Séc. XVIII.

É nítido que a relação entre economia e trabalho sempre foi estreita, constituindo o fator trabalho um dos principais pilares do conceito de ordem econômica e de seu desenvolvimento. Mas estaria o trabalho voluntário em grandes eventos também acobertado por estes preceitos econômicos? Ou poderia ele ser utilizado para os grandes eventos, como por exemplo, Copa do Mundo de futebol?

> Começaremos por dizer que a ciência econômica nasce, verdadeiramente, no século XVIII, com o advento do capitalismo como sistema produtivo (como modo de produção autônomo, se quisermos utilizar a linguagem de Marx), durante o período em que a sociedade capitalista emergente se contrapunha a velha sociedade feudal, fazendo caminho à custa da transformação e da destruição desta.[10]

Nas Constituições de Weimar 1919 e México 1917 surgem a utilização do conceito de ordem econômica e com Adam Smith se inicia a fase da economia moderna, reunindo conceitos de economia utilizados nos Estados por meio de regras do direito para o desenvolvimento de cada unidade Estatal e de todo o sistema em uma unicidade.

> Mas, em boa verdade, o eu realmente interessa deste grande pensador é o facto de ter orientado, num único corpo orgânico, quase todos os problemas que viriam a ser objeto da reflexão cientifica posterior e, sobretudo, o facto de se ter aproximado de modo impressionante da plena compreensão da própria natureza da nova economia nascida com o advento da burguesia, i.é, da classe que na obra de Smith se encontra, pela primeira vez, representada como aquela que, cidadã do mundo, unifica as diversas nações na prossecução sistemática da ampliação do processo produtivo.

---

[9] ARISTÓTELES. **A Política**.15.ed. São Paulo: Escala, p. 19.

[10] NUNES. Antônio José Avelas. **Uma introdução a economia política**. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 13.

> Nesse sentido, quando a tradição aponta Smith como pai da ciência econômica, recolhe uma verdade indubitável: de Smith partem todas as linhas da investigação posterior; os economistas posteriores terão de medir-se com as questões propostas por ele.[11]

Outra ciência que se destaca na ascendência do conceito de ordem econômica é a relação da economia com o Estado e com o Direito. O Estado e o direito podem ser estudados em conjunto já que ambos se completam para a própria existência singular e formação do Estado de Direito.

O Estado é organização da nação em unidade de poder.[12] Ademais, como características intrínsecas ao grupo organizado de pessoas chamado Estado: mantém-se com o uso da força, reserva para si seu uso exclusivo, não reconhece poder interno superior ao seu e não reconhece poder externo superior ao seu (é soberano).[13]

> Os seres humanos não vivem sós. Buscam sempre, por diversos modos, estabelecer relações as mais variadas com seus semelhantes: comunicam-se, trocam bens, unem esforços em atividades comuns, compartilham espaços. A Vida humana é, essencialmente, uma experiência compartilhada. A vida impõe, portanto, a **formação de grupos sociais**. […] A convivência, seja dos indivíduos no interior desses grupos, seja de cada grupo com os demais, depende de um fator essencial: da **existência de regras** estabelecendo como devem ser as relações entre todos. [14] **(Grifo nosso)**

Portanto, percebe-se ser natural a origem do Estado, ou seja, na organização de um grupo de pessoas para viver de forma compartilhada dentro de um território, respeitando regras limitadoras para que haja o bom convívio.

O Direito, por sua vez, é consequência desta necessidade dos homens viverem em sociedade, corresponde a exigência essencial e indeclinável de uma convivência entre eles de forma ordenada, pois, nenhuma sociedade poderia subsistir sem um mínimo de ordem, de direção e solidariedade.[15]

O direito em sua natureza é um fenômeno social, existindo apenas dentro de uma sociedade organizada, denominada de Estado de Direito, ou o qual “realiza suas

---

[11] NUNES. Antônio José Avelas. **Uma introdução a economia política**. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 405.
[12] REALE. Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 76
[13] SUNDFELD. Carlos Ari. **Fundamentos de Direito Público**.4.ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 22.
[14] Op. Cit. p. 19
[15] REALE. Miguel. **Lições Preliminares de Direito**.27.ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 2.

atividades debaixo da ordem jurídica, contrapondo-se ao superado *Estado-Policia*, onde o poder político era exercido sem limitações jurídicas, apenas se valendo de normas jurídicas para se impor aos cidadãos." [16]

O trabalho, por sua vez, também exerce papel fundamental no surgimento da ordem econômica, pois dele é parte essencial. Todo desenvolvimento econômico, desde os sistemas econômicos antigos até os atuais, possuem a força de trabalho como um dos principais pontos de reflexão.

> Na verdade, existe uma interação entre o Direito do Trabalho e a Economia. Os fatos econômicos influenciaram a história do Direito do Trabalho, como se verifica com a Revolução Industrial. Entretanto, o Direito do Trabalho também pode influenciar a Economia, como ocorre com determinações legislativas, como política salarial e etc.
> O trabalho é visto como elemento de produção. A mão de obra é elemento essencial nesse sentido. [17]

Salienta-se a importância da discussão sobre se a ordem econômica e seus princípios também deveriam ser aplicados ao trabalho na sua forma voluntária em grandes eventos, já que este possui características particulares e inerentes a atividade em sua realização. Ou, em uma segunda hipótese, a própria proibição do seu emprego, considerando as suas características e finalidades específicas.

Com a reunião das características e finalidades da economia, do Estado, do direito e do trabalho entre outras ciências, passa a existir o fenômeno da Ordem econômica. Em verdade, tal ordem também sempre existiu em sua essência, mas como acontece com as demais ciências com a modernização das sociedades, ela surge de maneira objetiva/ positivada e não mais de maneira apenas abstrata.

> A vida dos homens em sociedade e a sua organização com vista a satisfação das necessidades materiais tem apresentado características diversas ao longo da sua evolução histórica, correspondendo a cada período e a cada lugar um certo sistema de organização econômica e social.[18]

Destaca-se que a ordem econômica se materializa em um conjunto de regras adotadas pela Constituição de um Estado de Direito, que por sua vez regula as

---

[16] SUNDFELD. Carlos Ari. **Fundamentos de Direito Público**.4.ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 36.
[17] MARTINS. Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 33.
[18] NUNES. Antônio José Avelas. **Uma introdução a economia política**. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 60.

atividades vinculadas a ordem econômica (Ordem Econômica Constitucional), refletindo no desenvolvimento do próprio Estado e tendo como base o exercício da atividade laborativa.

Atividade laborativa na sua forma comum, o que pode não condizer com a prática da atividade laborativa voluntária que detém regras específicas e como se verá, não está acobertada pelos parâmetros econômicos adotados.

1.2 TEORIAS, SISTEMAS E FORMAS ECONÔMICAS

A análise quanto as teorias, sistemas e formas econômicas auxilia no entendimento da própria evolução da ordem econômica e das sociedades, instigando, ainda, a análise sobre a eficácia e perspectivas destes temas quanto ao atual modelo de globalização que se vive, refletindo no Direito do Trabalho e no trabalho voluntário praticados em todo mundo.

Salienta-se que não só o trabalho mas todas as regras adotadas por um Estado de Direito estão em consonância com o seu sistema econômico, portanto, importante o conhecimento sobre o que versa e busca cada teoria, sistema e formas econômicas.

De início, a teoria econômica pode ser entendida como, conforme Nunes: “as ideias e as teorias tem uma história. Surgem em determinada época, reflectindo, em certa medida, as históricas condições materiais da vida das comunidades humanas e sofrendo influência da Weltanschauung[19] dos autores que lhes dão corpo.”[20]

Portanto, tem-se por teorias econômicas as formas de organizarem uma sociedade em relação a ciência econômica, a fim de resolver seus problemas econômicos básicos, como o que produzir? Como produzir? Para quem produzir?

Existiram muitas teorias sobre ordem econômica, algumas mais impactantes e utilizadas, as quais serão apresentadas com o intuito de contextualização com a própria história da ordem econômica, do exercício da atividade laborativa e no surgimento dos Estados de direito.

O Mercantilismo, que sucede ao pensamento econômico na antiguidade e/ou na idade média, foi o primeiro a apresentar traços quanto a economia. Na essência,

---

[19] Nota explicativa: Palavra alemã com significado de cosmovisão, ideologia, concepção de mundo e filosofia de vida. Conjunto ordenado de valores, impressões, sentimentos e concepções de natureza intuitiva, anteriores a reflexão, a respeito da época ou do mundo em que se vive.

[20] NUNES. Antônio José Avelas. **Uma introdução a economia política**. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 282.

as nações da época acreditavam que a riqueza consistia na quantidade de metais que as mesmas possuíam. Este saldo positivo de metais (ouro, prata e cobre) seria oriundo do saldo positivo na balança comercial. Conforme Nunes:

> O mercantilismo tem de entender-se no contexto histórico em que surgiu. Ele foi a doutrina e a pratica econômica dos estados nacionais no período que decorre o sec. XVI e XVIII, o período histórico do desenvolvimento dos capitalismos nacionais, em pleno, florescimento do chamado capitalismo comercial. [...] As obras dos mercantilistas na constituem ainda um sistema cientifico no domínio da economia política, mas constituem reflexões autônoma relativamente aos valores religiosos, analisando as questões no seu terreno próprio, ignorando as considerações morais as teológicas na escolha dos objetivos e dos meios que integram a sua política econômica, e lançada as bases de uma ciência das sociedades. [21]

Já a teoria conhecida pelo estudo dos fisiocratas, o qual tinham como os principais expoentes os franceses, François Quesnay e Jacques Turgot, acreditavam que a riqueza das nações era determinada pela produtividade das suas terras, ou seja, pelo poder agrícola que as mesmas tinham. “A França de meados do sec. XVIII era um país com uma economia predominantemente agrícola, assente, em boa parte, na propriedade senhorial da Terra.” [22]

Influenciaram o liberalismo clássico e a criação da economia política. Eram notadamente entusiastas do campo e críticos da industrialização e do meio urbano. Defendiam que “é a terra que alimenta os homens. Mas só a cultura (o cultivo da terra permite multiplicar as subsistências, multiplicar a espécie, desenvolver a sociedade.”[23]

Quando a economia passou a ser uma disciplina de estudo mais aprofundado, através de Adam Smith, tem início a teoria da economia clássica (moderna). Os maiores expoentes da economia clássica foram o próprio Adam Smith, David Ricardo, Thomas Malthus, John Stuart Mill, Jean-Baptiste Say, entre outros.

> A escola clássica é considerada em regra o primeiro grande movimento cientifico no domínio da economia política, apontando-se como ponto de partida a já referida obra de Adam Smith, *Riqueza das Nações*. […] assentou basicamente na defesa da existência de um mecanismo natural que asseguraria sempre o equilíbrio da vida

---

[21] NUNES. Antônio José Avelas. **Uma introdução a economia política**. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 325 e 326.
[22] Op. Cit, p. 328
[23] Op. Cit, p. 334.

> econômica e que, automaticamente, restabeleceria a ordem econômica porventura alterada. [24] (Itálico do autor)

Esta escola de pensamento se caracteriza pela defesa do liberalismo clássico, ou seja, abertura de mercado entre as nações, vantagens comparativas relativas às trocas comerciais, teoria do valor, de Smith, conceito de terras marginais e outras especificidades.

> A confiança no sistema de liberdade natural e a aceitação da justiça realizada pela mão invisível são os dois valores que prevalecem na filosofia social de Adam Smith.
> Dominado pela visão fisiocrática de uma sociedade que funciona perfeitamente por si, como um organismo natural – na qual não deve tocar-se para a não descontrolar -, Smith defende o liberalismo, que será o mal menor, explicando que a distribuição dos rendimentos é regulada por Leis intangíveis com as quais nenhum poder deverá (ou poderá) interferir. [25]

Contrapondo o ideal de liberalismo apresentado pela economia clássica, surge a escola marxista, onde o expoente seria o próprio Karl Marx, e posteriormente alguns soviéticos como Bukharin, Preobajenski, Kondratiev e outros. “Karl Marx foi o maior socialista e o maior economista do século XIX – assim inicia Emile James e o capítulo dedicado a Marx da sua *História sumaria do pensamento econômico*.”[26] (itálico do autor).

O marxismo se caracteriza pela crítica à economia clássica, a Obra “O Capital”, vem conceituar a teoria do valor-trabalho de Smith e Ricardo, entre vários outros contrapontos da economia clássica. Esta corrente apresenta conexão intrínseca com a política, sociologia, filosofia, ética, entre outras ciências, a qual faz deste pensamento uma das mais influentes de todos os tempos em caráter multidisciplinar.

> [...] A economia política marxista enuncia Leis econômicas que resultam da atividade humana consciente e intencional, mas que se apresentam como Leis objectivamente necessárias, independentemente da vontade e da consciência dos homens. Isto porque estes actuam no quadro de determinadas relações sociais e de determinadas características das forças produtivas. [27]

---

[24] NUNES, José Antônio Avelas. **Uma introdução a economia política.** São Paulo: Quartier Latin, 2007, p 378.
[25] Op. Cit, p. 383.
[26] Op. Cit, p. 498.
[27] Op. Cit, p. 502.

Há, também, a teoria do Keynesianismo, a escola de pensamento econômico criada pelo inglês John Maynard Keynes, sendo sua principal Obra “A Teoria Geral do Juro, do Emprego e da Moeda”.

Ressaltava a importância da efetivação da demanda para que não ocorressem crises de superprodução. Enfatizava a importância da demanda agregada, escreveu sobre a importância do intervencionismo público no sentido do Estado participar ativamente da conta de investimento em momentos de crise econômica, visando reduzir o ciclo de crise através de políticas fiscais e monetárias. Conforme Nunes:

> Keynes sublinhou a importância do Estado e a necessidade do alargamento das funções para salvar da completa destruição as instituições econômicas actuais [leia-se: capitalistas]. E como as crises e os seus efeitos perniciosos se fazem sentir a curto prazo, Keynes veio defender que a política econômica tem que adoptar uma perspectiva de curto prazo: “in the long run we are all dead”, como escrevia em 1923. [...] Daí a necessidade de “uma ação inteligentemente coordenada” para assegurar a utilização mais correcta do aforro nacional, a necessidade de “uma ampla expansão das funções tradicionais do Estado”, a necessidade da “existência de órgãos centrais de direção” e de uma certa socialização do investimento, nota fundamental do pensamento keynesiano tal como resulta da General Theory. [28]

Por fim, houve, e por bem, ainda há, o estudo de todas estas teorias e outras diversas que auxiliam na própria evolução das sociedades no âmbito do desenvolvimento econômico, social e cultural. Para cada época e teoria adotada, as relações laborativas como fonte de produção (base da ordem econômica e desenvolvimento) estão presentes contendo regras com diferentes características.

Saindo das teorias econômicas e adentrando aos sistemas econômicos, tem-se, conforme Nunes:

> [...] ganhou originariamente estatuto cientifico na acepção de *tipo de economia*, capaz de integrar uma multiplicidade de economias concretas, distintas de outros conjuntos históricos por determinadas características fundamentais. Na verdade, a ideia de sistema econômico liga-se a distinta realidade das economias historicamente concretizadas.[29] (itálico do autor)

---

[28] NUNES. Antônio José Avelas. **Uma introdução a economia política**. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 587.
[29] Op. Cit, p. 60.

E, ainda, Tavares apresenta “os sistemas econômicos são modelos amplos, que podem apresentar, por isso mesmo, uma serie de variações nas formas concretas adotadas em sua implementação pratica”.[30]

A reunião de práticas concretas vinculadas a economia eram materializadas em determinado local e em uma determinada época. Não é somente sobre o estudo ou análise teórica e sim sobre a exteriorização das regras adotadas, principalmente quanto a forma de propriedade dos meios de produção e a repartição do produto do trabalho. Nesta linha os dois principais sistemas apresentam-se nos modelos capitalista e socialista.

Capitalismo deve ser analisado não somente como um sistema econômico, mas como toda uma ideologia adotada por um Estado com regras de porte econômicos, trabalhistas e outras.

> Considera-se capitalista o sistema econômico no qual as relações de produção estão assentadas na propriedade privada dos bens em geral, especialmente dos de produção, na liberdade ampla, principalmente de iniciativa e de concorrência e, consequentemente, na livre contratação de mão de obra. [...] aponta para a chamada economia de mercado, na medida que são as próprias condições deste mercado que determinam o funcionamento e equacionamento da economia (liberdade).[31]

Baseia-se nos meios de produção de forma privada, sempre com finalidades lucrativas, tendem a acumular capital, expandir a propriedade privada, implementar o trabalho assalariado, sistema de preços e concorrência. “Pode-se dizer que foi se impondo o individualismo, confundindo com o liberalismo e com o próprio capitalismo.”[32]

Em uma economia de mercado capitalista, pressupõe-se que a tomada de decisão e o investimento são determinados pelos proprietários dos fatores de produção nos mercados financeiros e de capitais, enquanto os preços e a distribuição de bens são, principalmente, determinados pela concorrência no mercado.[33]

O desenvolvimento das sociedades capitalistas deu-se principalmente na Europa Ocidental em um processo que levou à Revolução Industrial. Os sistemas

---

[30] TAVARES. André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 34
[31] Op. Cit, p. 34 e 35.
[32] Op. Cit, p.35.
[33] Op. Cit, p. 36.

capitalistas com diferentes graus de intervenção direta do governo, tornaram-se dominantes no mundo ocidental e continuam a se espalhar.

É alvo de duras críticas por estabelecer o poder nas mãos de uma classe capitalista minoritária que existe através da exploração de uma classe trabalhadora majoritária, por priorizar o lucro sobre o bem social, os recursos naturais e o meio ambiente e por ser um motor de desigualdades e instabilidades econômicas. [34]

O socialismo, por sua vez, refere-se as ideologias adotadas em um determinado Estado que visa a organização econômica através da administração e propriedade pública ou coletiva dos meios de produção e distribuição de bens. Propõe-se, a construir uma sociedade caracterizada pela igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

> Modelo econômico baseado na autoridade, pressupondo-a para alcançar sua sistemática própria. Mais claramente, exige-se uma autoridade centralizadora, unificante da economia, e, por isso, que retraia a liberdade. Pode-se dizer que o regime do socialismo é refratário as liberdades, especialmente aquelas de cunho fortemente econômico, como a liberdade de iniciar uma atividade econômica por decisão do agente privado, a liberdade de concorrer livremente em um espaço econômico, a liberdade para titularizar e utilizar os meios de produção (propriedade privada) dentre outras liberdades. [35]

O socialismo moderno surgiu no final do século XVIII, tendo origem na classe intelectual e nos movimentos políticos da classe trabalhadora, que criticavam os efeitos da industrialização e da propriedade privada sobre a sociedade e defendiam um regime econômico diverso, para assegurar maior igualdade as classes sociais.[36]

A maioria dos socialistas possui a opinião de que o capitalismo concentra injustamente a riqueza e o poder nas mãos de um pequeno segmento da sociedade (leia-se burguesia) que controla o capital e deriva a sua riqueza da exploração de outras classes sociais, criando uma sociedade desigual, que não oferece oportunidades iguais de maximização de suas potencialidades a todos.

Deste contexto de sistemas econômicos bipolarizados, surgiram grandes discussões que envolveram todo o globo e que se mantém até os dias atuais.

---

[34] TAVARES. André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 38

[35] Op. Cit, p. 38.

[36] Op. Cit, p. 38.

O trabalho como forma de produção, novamente, é o grande centro da discussão, já que fator determinante para cada um dos sistemas e demais regras do Estado. O trabalho voluntário natural, por sua vez, parece não estar atrelado a estes fatores, já que apresenta regras e finalidades diferentes, entretanto, em cada um dos sistemas econômicos poderá ser acobertado por regras diferentes, mas com a mesma essência.

Jorge Luiz Souto Maior trouxe em artigo referente ao trabalho voluntário nas Olimpíadas do Rio em 2016 as seguintes ponderações quanto ao tema:

> Curiosamente, essas pessoas descritas como heróis preparados e com o estado de espirito elevado, essenciais para a realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas, são alijadas do direito fundamental a relação de emprego. [...] **A extração da mais valia, por meio da exploração do trabalho alheio, consiste na essência do capitalismo**, de modo que a relação de emprego é tida como regra geral de vinculação de uma pessoa (natural) ao tomador de serviços. [...] Nesse contexto, não se pode deixar de mencionar que tais eventos também não escapam à **fetichização da mercadoria típica do capitalismo.**[37] **(Grifo nosso)**

O contexto dos sistemas econômicos possui particular importância, pois, quando se trata de trabalho voluntário em grandes eventos, o capitalismo se torna peça fundamental da discussão, já que os grandes eventos quase sempre estão revestidos de apoio capitalista, contrariando a essência do trabalho voluntário em sua essência (natural).

Conforme Tavares: “As formas economias distinguem-se dos sistemas econômicos. A forma econômica é o modo especifico de estruturação de um determinado sistema, já que este pode formar-se sob vários critérios.”[38]

Por fim, os Estados de Direito podem dentro de cada um destes sistemas e formas econômicas adotarem determinadas posturas dessemelhantes, ou seja, serem conservadores, liberais, sociais entre outros, acarretando em formas de economia mais individualizadas.

---

[37] MAIOR. Jorge Luiz Souto. **Trabalho voluntário na organização das Olimpíadas e Paraolimpíadas do Comitê Olímpico Internacional**. Disponível em: < http://cursos.lacier.com.br/artigos/periodicos/Trabalho%20voluntario%20na%20organizacao%20das%20Olimpiadas%20e%20Paraolimpiadas.pdf> Acesso em: 11-fev-2018.

[38] TAVARES. André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**.3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 44.

Por exemplo, o Estado Liberal é uma forma de economia onde a liberdade e proteção do individualismo significam que as relações de direitos e deveres têm como agente as pessoas humanas e não podem sofrer qualquer intervenção.

O liberalismo originou-se com as restrições aos poderes monárquico e feudal do séc. XV, consolidando-se no séc. XVIII com as chamadas revoluções liberais, juntamente com as formações dos primeiros Estados de Direito Democráticos Liberais.[39]

Tem como características marcantes a aproximação com o capitalismo, a propriedade privada, o governo limitado, redução do poder político, onde para os liberais, todo poder coercitivo deve ser justificado, sendo a liberdade humana uma presunção universal.

> A principal manifestação econômica da doutrina liberal é o postulado da livre-iniciativa, que consagra o direito, atribuído a qualquer pessoa, de exercer atividade econômica livre de qualquer restrição, condição ou imposição descaída do Estado.[40]

Outra forma de economia é o Estado Interventor, que não se confunde com o Estado Social, o último busca a melhoria das condições de vida dos cidadãos pela prestação positiva do Estado em diversos setores.

No Estado interventor, como apresenta Tavares, significa a intervenção do Estado para garantir um liberalismo sólido, “Afasta-se das premissas liberais clássicas para, ao final, garantir os mesmos objetivos liberais”.[41]

> Portanto, no Estado liberal interventor não há preocupações sociais, mas sim de ordem técnica, com o próprio liberalismo. O Estado passa a intervir para garantir o liberalismo. O intervencionismo estatal aqui, pois, não ocorre pela presença do Estado garantidor social, de políticas públicas essenciais ao bem estar social da sociedade. [42]

O Estado Social, por sua vez, é o Estado interventor para garantir uma maior justiça social. Consiste em uma ideologia de organização político-social que se originou após I Guerra Mundial, quando o liberalismo clássico passou a ser duramente criticado e combatido, principalmente pelo desenvolvimento e ampliação do conceito

---

[39] TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico.** 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 46.
[40] Op. Cit, p. 46.
[41] Op. Cit, p. 52.
[42] Op. Cit, p. 52.

de cidadania com o fim dos governos totalitários da Europa Ocidental (nazismo, fascismo e outros).[43]

Coloca o Estado como agente da promoção social e organizador das atividades econômicas e sociais, é o agente regulamentador de toda a vida e saúde social, política e econômica do país, em parceria com sindicatos e empresas privadas, em níveis diferentes de acordo com o país em questão. Cabe, ao Estado do bem-estar social, garantir serviços públicos e proteção à população.

> Surge o denominado "Estado Social" para atender aos reclamos de índole assistencial da sociedade, que clamava por uma intervenção estatal que assegurasse condições mínimas aqueles incapazes de prover o seu próprio sustento. Efetivamente, ao se transformar em Estado prestador, automaticamente passa a condição de equalizador de um patamar social mínimo, realocando (ou pretendendo faze-lo) aqueles que se encontrassem em situação inferior a esse mínimo para os patamares desejáveis.[44]

Pelos princípios do Estado de bem-estar social, todo indivíduo teria direito, desde seu nascimento até sua morte, a um conjunto de bens e serviços, que deveriam ter seu fornecimento garantido, seja diretamente através do Estado ou indiretamente mediante o poder de regulamentação do Estado sobre a sociedade civil, direitos como a educação, a assistência médica, o auxílio ao desempregado, a garantia de uma renda mínima e outros.

Por fim, o Estado Neoliberal, ou simplesmente neoliberalismo, surge, especialmente, em decorrência de diversas crises que se instalaram nas sociedades modernas. Veste-se de uma mudança de parâmetros para a atuação do Estado em face das crises nos modelos liberais e, também, socialistas. [45]

> Funda-se essa atual concepção da presença do Estado sobre a economia, portanto, na revalorização das forças de mercado, na defesa da desestatização e na busca de um Estado financeiramente mais eficiente, probo e equilibrado, reduzindo os encargos sociais criados pós-guerra, ainda que sem afastar totalmente o Estado da prestação de serviços essenciais, anteriormente referidos.[46]

---

[43] TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico.** 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 56
[44] Op. Cit, p. 56.
[45] Op. Cit, p. 60.
[46] Op. Cit, p. 60.

O Estado se diminui na própria participação, adota medidas como privatizações, livre circulação de capitais e multinacionais (globalização), desburocratização de normas econômicas, rigidez e equilíbrio fiscal entre outras medidas, ou seja, conforme Tavares: “É esse renascer que se identifica no denominado modelo neoliberalista, de cunho acentuadamente liberal, mas sem perder de vista a contextualização social.”[47]

Diante de toda esta universalidade de teorias, sistemas, formas e individualidades econômicas, a aplicação e o controle de todos estes conceitos é complexo, com inúmeras variantes, portanto, passa a ser importante a apresentação básica das teorias, sistemas e formas econômicas para facilitar na contextualização do âmbito do trabalho e do trabalho voluntário.

Configura a atividade laboral um dos pontos centrais na determinação de qual teoria, sistema ou forma econômica serão adotadas pelo Estado de Direito, dando origem a uma ordem econômica constitucional que ditará as regras no seu plano interno.

Portanto, a forma do exercício da atividade laboral e seus reflexos ditam a construção da ordem econômica e do desenvolvimento da própria sociedade que lhe adota, o que também guarda relação com a atividade voluntária.

1.3 DIREITO CONSTITUCIONAL ECONÔMICO BRASILEIRO

Como já observado, os desígnios da ordem econômica sempre existiram nas sociedades, introduzidos juntamente ao Estado e ao Direito de forma positivada, conforme a sociedade foi se reinventando e possuindo conexão estreita com atividades laborativas, nela foi se incluindo o trabalho voluntário.

Atualmente, o estudo da ordem econômica pode ser reconhecido como de ordem constitucional, por estar enraizado em praticamente todas constituições mundiais como direitos e objetivos fundamentais dos Estados.

No Brasil não foi diferente, embora somente a Constituição Federal de 1934 tenha incluído formalmente conteúdo especifico quanto a ordem econômica, desde o

---

[47] TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico.** 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 62.

projeto das Constituições Federais de 1822 e de 1824 (Período imperial) já se encontravam preocupações com problemas da ordem econômica.[48]

Destaca-se, a título de conexão com a pesquisa que o desenvolvimento do trabalho voluntário no Brasil, é anterior a própria construção econômica, remetendo ao descobrimento do Brasil, conforme se verá mais à frente. Portanto, em toda evolução econômica e laboral, o trabalho voluntário já estava presente no cotidiano dos brasileiros.

Pois bem, importante traçar uma historicidade sobre a ordem econômica positivada nas Constituições brasileiras, pois, cada uma delas guardou especificidades distintas que fizeram parte no desenvolvimento do país até acostar-se na atual Carta Maior.

Como dito, a primária Constituição do Brasil, instituída, ainda, no Período Imperial em 1824 não apresentou formalmente normas de cunho econômico, mas apresentava garantias potencialmente liberais, sistema este em crescimento na época, inclusive com inspiração na Constituição Francesa de 1814.

> O primado da iniciativa privada, consubstanciado implicitamente como decorrência da liberdade trazida no texto constitucional, era assegurado pela abolição das corporações de ofícios, garantia do direito da propriedade, e em especial pela consagração da liberdade de indústria e do comércio e da liberdade de associação.[49]

Já inserida no sistema republicano, a Constituição Federal de 1891, assim como a do período Imperial em 1824, não apresentava formalmente conteúdo de ordem econômica. Da mesma sorte, adotava o sistema liberal, "[…] mesmo em uma constituição de cunho nitidamente liberal, nem por isso deixo de haver alguns exemplos de intervenção." [50]

Por sua vez, a Constituição de 1934, foi a primeira a positivar conteúdo econômico, e apresentou o Título IV, Da ordem econômica e Social, contendo os artigos 115 a 143, os quais apresentaram nortes quanto ao bom andamento da ordem econômica agregado com o bem estar social da sociedade.[51]

---

[48] TAVARES. André Ramos. **Direito Constitucional Econômico** 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 104.
[49] NICZ. Alvacir Alfredo. **A liberdade de iniciativa na Constituição**. São Paulo: RT, 1981, p. 60.
[50] TAVARES. André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**.3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 106.
[51] Op. Cit, p. 106.

Naquele momento, a ordem econômica no Estado tinha como objetivo "[...] deve ser organizada conforme princípios da justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que possibilite a todos existência digna. Dentro desses limites, é garantida a liberdade econômica."[52]

Pouco tempo depois, em 1937, entra em vigor a Constituição alcunhada de "Polaca", proveniente de golpe de Estado do então Presidente Getúlio Vargas. Tal Constituição consagrava o modelo corporativismo de economia, alterando a caminho o qual o País vinha acompanhando em termo de ordem econômica.

A referida Constituição passou adotar inúmeros artigos, principalmente, os de números 135 a 155 que versavam sobre Ordem Econômica, retirando o cunho social que até então se encontrava atrelado as constituições anteriores. E, ainda, foram utilizados como fontes normativas numerosos decretos-leis que versavam sobre tal conteúdo.

> Na carta de 1937, outorgada por Getúlio Vargas, pretendeu-se substituir o capitalismo por uma economia corporativista, na qual a economia de produção deveria ser organizada em corporações colocadas sob a assistência e a proteção do Estado. Além disso, eram entendidas como órgãos do Estado, exercendo funções delegadas do Poder Público.[53]

A Carta de 1946 restabelecia o sistema econômico de 1934, consolidando a ordem econômica no Título V, Da ordem econômica e Social, Artigo 145 a 162. "Não aderiu ao socialismo tampouco se manteve na linha rígida do individualismo. Inspirou-se na técnica da democracia social weimariana." [54]

Seguindo os passos da Constituição anterior, a Carta Maior de 1967, "[…] não fugiu, sem dúvida, ao fixar princípios fundamentais do ordenamento econômico, à linha traçada pela Constituição de 1946." [55]

Fixada no Título III, Da Ordem econômica e Social, artigos 157 a 166, a referida constituição dava preferência ao setor privado-empresarial e retomou o caminho do sistema econômico, que de maneira geral, encontra-se até hoje, ou seja, o capitalismo

---

[52] BRASIL. **Constituição de 1934, Art. 115**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm> Acesso em: 28-out-2017.
[53] BASTOS. Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**.19.ed. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 448
[54] FERREIRA. Pinto. **Curso de Direito Constitucional**.5.ed. São Paulo: Saraiva, 1991, p. 67.
[55] FERREIRA FILHO. Manoel Gonçalves. **Comentários a Constituição Brasileira**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 144

com certa abertura para a intervenção que, inclusive, com a Emenda Constitucional 1 de 1969, houve maior expansão do intervencionismo

Por derradeiro, a Atual Carta Maior, inseriu no seu Título VII, Ordem econômica e financeira, os Artigos 170 a 192, divididos em quatro capítulos: I. Princípios Gerais da Atividade econômica. II. Política Urbana. III. Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agraria. IV. Sistema Financeiro Nacional.

> Tendo em vista que a Constituição de 1967, com as alterações que lhe foram feitas pela Emenda Constitucional 1, em 1969, serviu de base para um amplo intervencionismo, a promulgação da Constituição Federal de 1988 pretendeu operar uma profunda mudança nessa concepção econômica-intervencionista do Estado, estabelecendo, em suas diretrizes, um regime bem menos intervencionista do que anteriormente vigente, reiterando a adoção do **sistema capitalista de economia descentralizada, baseada, pois, no mercado** e, ademais, na impossibilidade de franquear-se a autuação econômica direta do Estado em qualquer segmento, baseada exclusivamente na vontade estatal ou legal. [56] **(Grifo nosso).**

Importante observar que a atual Constituição desagrega da ordem econômica os princípios sociais, dando-lhes particular posicionamento na Constituição Federal de 1988 (Título III, cap. II e Título VIII, entre outras regras esparsas). “Sem que tenha desaparecido a conexão (necessária) entre o social e o econômico, a Constituição de 1988 promoveu o tratamento dessas “ordens” em títulos apartados.” [57]

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a separar no texto constitucional a ordem econômica da ordem social, onde a ordem econômica se tornou ordens econômica e financeira, destarte, mantiveram-se preceitos focados nos desenvolvimentos econômico e financeiro resguardando direitos sociais da coletividade e visando o bem estar social, conforme se retira como exemplo a função social da propriedade (Art. 170, III d CF/88).

Portanto, separaram-se tais ordens no texto constitucional, mas estão cada vez mais atreladas no campo prático do desenvolvimento econômico e social da sociedade brasileira.

Neste momento, o sistema econômico adotado é o capitalista, limitado e garantidor do bem estar dos cidadãos, seguindo a tendência da Constituição de

---

[56] CORREA. Oscar Dias. **A constituição de 1967**: Contribuição critica. Rio de Janeiro: Forense, 1991, p. 209

[57] TAVARES. André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 120

Weimar (1919), ou seja, não se desagrega no desenvolvimento social do Estado, reunindo especificidades do liberalismo clássico limitado ao social.

> As Constituições econômicas caracterizar-se-iam pela presença do econômico no texto constitucional, integrado na ideologia constitucional. E seria a partir dessa presença do econômico no texto constitucional e da ideologia constitucional adotada que se elaboraria a política econômica do Estado.[58]

Salienta-se que as ordens econômica e financeira são apenas uma das matérias previstas na Constituição Federal de 1988, devendo ser analisada e aplicada em conjunto com as demais vertentes previstas, principalmente com as regras relacionadas à atividade laborativa, sendo que a própria ordem econômica apresenta diversas regras de proteção e desenvolvimento do trabalho como direitos humano e fundamental.

O trabalho voluntário em grandes eventos, por sua vez, é diretamente ligado ao capitalismo adotado pelo Brasil, pois muitas atividades voluntárias praticadas nesses acontecimentos, possuem os tomadores de serviço como capitalistas clássicos, surgindo diversos questionamentos.

Como empresas capitalistas podem-se valer de trabalho voluntário para otimizar lucros em detrimento ao desenvolvimento econômico e social do Estado?

1.3.1 Constituição de 1988 e os princípios da ordem econômica e financeira

Pois bem, que a ordem econômica e o trabalho possuem estreita relação, está demonstrado, necessário, portanto, apontar quais os princípios da ordem econômica serão aplicados à atividade laborativa. E, ainda, se estes princípios são utilizados no campo do trabalho voluntário, inclusive no praticado em grandes eventos?

Ao caso se torna imprescindível análise quanto aos princípios norteadores das ordens econômica e financeira adotadas pelo Estado brasileiro, levando em consideração princípios implícitos, princípios explícitos esparsos no texto constitucional e outras normas e princípios explícitos previstos objetivamente no Art. 170 da Constituição Federal de 1988.

---

[58] BERCOVICI. Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento:** uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 13.

Lafayete Josué Petter salienta que: “neste sentido, preceitos outros, atinentes a ordem econômica, encontram-se não apenas no Art. 170 e seguintes, mas em diversas passagens do texto constitucional.”[59] Ou seja, a Constituição deve ser entendia em uma unicidade, com todas suas normas e princípios interligados.

Os princípios econômicos implícitos, ou seja, aqueles que não necessitam de exteriorização na norma jurídica, já vêm subentendidos pelo próprio conjunto de normas e ideologia adotadas pelo Estado.

> São princípios de implicações econômicas, dentre outros, os princípios do Estado de Direito, tendo em vista que confere a necessária e desejável segurança e previsibilidade das relações jurídicas. Também o princípio do Estado federal, da qual decorre a unidade econômica de todo o território nacional, impedindo a criação de taxas aduaneiras internas.[60]

Ainda, conforme Tavares: “inúmeros outros princípios adotados pela Constituição têm evidente e direta repercussão econômica.”[61] São os princípios esparsos na Constituição e em outras fontes.

> Há, ainda, fora do Art. 170, princípios que, além da relevância econômica como estes citados anteriormente, agregam ainda a nota da sua exclusividade econômica, vale dizer, são princípios vocacionais totalmente para a ordem econômica do país, o que ocorre com alguns princípios dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1, inc. IV); princípios do desenvolvimento social (art. 3, inc. II); princípio da erradicação da pobreza e marginalização. [...] Numa concepção muito ampla, todos são princípios econômicos-constitucionais e, não apenas aqueles expressamente indicados pela Constituição em seu capitulo especificamente dedicado a isso. [62]

Por fim, visando a exteriorização de maneira objetiva dos fundamentos e finalidades contidos nas normas quanto as ordens econômica e financeira, tem-se os princípios norteadores previstos no Art. 170 da Constituição Federal de 1988:

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

---

[59] PETTER. Lafayete Josué. **Princípios Constitucionais da Ordem Econômica**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 164.
[60] TAVARES. André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 123 e 124.
[61] Op. Cit., p. 123.
[62] Op. Cit, p. 123 e 124.

> I – soberania nacional;
> II – propriedade privada;
> III – função social da propriedade;
> IV – livre concorrência;
> V – defesa do consumidor;
> VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
> VII – redução das desigualdades regionais e sociais;
> VIII – busca do pleno emprego;
> IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.
> Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em Lei.

Percebe-se que estes princípios possuem elevado grau de conteúdo de proteção à atividade laborativa e ao bem-estar social, reforçando que mesmo com a separação dos temas no texto constitucional, eles são naturalmente interligados e se complementam, buscando os desenvolvimentos econômico e social.

Antecedendo aos princípios, todas as ordens econômica e financeira estão fundamentadas na valoração do trabalho humano e na livre iniciativa visando assegurar a todos uma vida digna com base no desenvolvimento econômico e da justiça social.

O trabalho e sua valoração são importantes pilares de sustentação da própria atividade econômica e do desenvolvimento de uma nação, onde os ditames das atividades econômica e financeira devem buscar e propiciar o desenvolvimento da própria atividade laboral como atividade humana e como atividade econômica. É, inclusive a valorização do trabalho humano um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (Art. 1, IV).

> Apesar da relação laboral ser estruturada sob a forma de um contrato, não deverá ser examinada sob uma ótica estritamente patrimonialista, havendo de ser equitativamente sopesado o aspecto humanitário que caracteriza tal relação. Valorizar o trabalho, então, equivale a valorizar a pessoa humana, e o exercício de uma profissão pode e deve conduzir a realização de uma vocação do homem.[63]

---

[63] TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico.** 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 168.

Importante destacar, também, que este fundamento da ordem econômica e do direito fundamental está diretamente relacionado ao tema central do estudo, o trabalho voluntário, pois, o mesmo se difere do trabalho comum.

Outro fundamento da ordem econômica é a livre iniciativa, característica essencial ao modelo capitalista adotado pelo Brasil. Conforme Petter "pode ser traduzida no direito que todos têm de se lançarem ao mercado de produção de bens e serviços por sua conta e risco."[64]

> Como a atividade econômica tem por fundamento a livre iniciativa, ou seja, a liberdade do agente econômico de trilhar os caminhos que bem lhe aprouverem dentro do balizamento normativo autorizado pelo sistema jurídico, o exercício desta liberdade sempre e a cada dia surpreende, caracterizando-se o mercado como o mais dinâmico e produtivo dos sistemas econômicos.[65]

Ademais, o fundamento da livre iniciativa possui, também, raízes no próprio conceito de direito fundamental do cidadão, garantido, portanto, duplamente pela Constituição Federal de 1988, como direito econômico e direito fundamental do homem.

Portanto, nada mais comum, que a ordem econômica adotar como finalidade a expansão do direito à vida digna, utilizando-se da valoração do trabalho e da livre iniciativa.

> A conclusão é que a dignidade da pessoa humana atrai a realização dos direitos fundamentais do homem, em todas as suas dimensões. Fica fácil assim perceber porque o constituinte reafirmou os princípios ao dispor a ordem econômica. É que os direitos fundamentais, de um modo bem mais concreto e eficaz que outros princípios […] defendem, no campo econômico os indivíduos e as liberdades individuais a eles creditadas. [66]

Quanto ao fundamento da justiça social, Tavares ensina que: "sem justiça o homem vive sempre mal, embora tenha liberdade, desenvolvimento, ordem e caridade em torno de si."[67]

---

[64] PETTER. Lafayete Josué. **Princípios Constitucionais da Ordem Econômica**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 177 e 178.
[65] Op. Cit, p. 180 e 181.
[66] Op. Cit, p. 196.
[67] TAVARES. André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 196.

Assim, a justiça social prevê equalizar os parâmetros sociais das sociedades, parafraseando Aristóteles, “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”.

> A busca de uma igualdade substancial e mesmo a abolição de injustificados privilégios de alguns, distribuindo equitativa e proporcionalmente os ônus, os favores e as riquezas da produção social, sem nos deixarmos cair num sociologismo divorciado da ideologia constitucionalmente adotada, eis ai alguns objetivos visados pela justiça social.[68]

Quanto aos princípios previstos objetivamente no Art. 170 da Constituição Federal de 1988, o primeiro é o da Soberania nacional no importe econômico (Inciso I), que pode ser entendido como a autodeterminação da condução política econômica.

O Estado não está atrelado em viés econômicos as necessidades de outros países. Deve adotar práticas conscientes e de benefícios à sua sociedade. Destarte, unânime nos atuais dias de que a globalização está cada vez mais enraizada nos países, sendo difícil distinguir os próprios princípios da soberania e a atuação internacional velada.

Tavares apresenta critica quanto a soberania nacional, inserindo a globalização como um impedimento para a real soberania não só do Brasil, mas de todos Países, principalmente, os subdesenvolvidos.

> É evidente que a absoluta independência econômica do Brasil em relação a outros Estados não se verifica na pratica, principalmente em virtude da dimensão que hoje assume o mundo perante o processo de globalização, que impõe novos limites a soberania dos Estados em determinação de sua vida econômica, tendo em vista o plano internacional. [69]

Certo é, conforme Petter: “que a indagação a ser respondida é de que modo a integração internacional melhor pode ser conduzida no sentido de viabilizar o desenvolvimento previsto no Art. 170 da Constituição Federal.”

Portanto, a soberania como princípio deve respeitar os interesses nacionais interligados a uma globalização quase incontrolada, tarefa árdua, mas imprescindível para o desenvolvimento do Estado conexo as suas necessidades.

---

[68] TAVARES. André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 201.
[69] Op. Cit, p. 139.

Ademais, fica claro esta problematização, no sentido que o princípio da soberania no importe econômico tem dupla importância para o presente trabalho, já que no trabalho voluntário em grandes eventos, fica nítido o desrespeito a este princípio frente aos direitos e deveres dos trabalhadores e os grandes responsáveis por realizarem grandes eventos, na maioria grandes empresas internacionais capitalistas.

O princípio da propriedade privada (Incisos II), por sua vez:

> Em sentido ético-jurídico, diz respeito a significação existencial ínsita a todo ser humano e tem o significado de que com os bens particularmente apropriados ou graças a ele é que se concretizam as oportunidades de criar, expandir e consolidar a própria personalidade.[70]

A propriedade privada deve ser analisada automaticamente em conjunto com o princípio da função social da propriedade, já que a concepção atual de propriedade privada, embora assegurada individualmente, deverá atender a sua função social.[71] (Inciso III).

> Historicamente, caminhou-se de uma concepção coletiva de propriedade, considerada como bem comum de todos (própria dos temos mais primitivos da humanidade), para uma ideia de um direito individual e absoluto (própria do capitalismo e do estado liberal clássico) até se alcançar a concepção atual de que, embora assegurada individualmente, a propriedade deverá atender a sua função social.[72]

O direito à propriedade não se resume apenas em ter espaço de terra (urbano ou rural) mas o direito subjetivo de um indivíduo ter posses, inclusive bens de produção, com a finalidade de se expandir economicamente.

A forma como se dará a regulamentação da propriedade, está presente em cada Constituição, cada sociedade tem a forma pré-condicionada da ideologia de propriedade privada que será desenvolvida em sua soberania nacional.[73]

---

[70] PETTER. Lafayete Josué. **Princípios Constitucionais da Ordem Econômica**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 230.
[71] TAVARES. André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 148.
[72] Op. Cit, p. 148 e 149.
[73] Op. Cit, p. 220.

> Tem-se, pois, de acordo com a orientação capitalista seguida pelo constituinte, o princípio do respeito à propriedade privada, especialmente dos bens de produção, propriedade sobre o qual se funda o capitalismo, temperado, contudo, de acordo com o inc. IV, pela necessária observância a sua função social, a ser aplicada igualmente aplicada a propriedade dos bens de produção.[74]

A função social da propriedade, por sua vez, nasce posteriormente a própria noção de propriedade privada, carregando "todas as condições que visam satisfazer um interesse público no uso da propriedade, sem, contudo, transformá-la em bem comum ou desconstruir a noção de titularidade dominial." [75]

Portanto, no direito constitucional econômico, o cidadão tem o direito fundamental à propriedade privada em sua concepção e automaticamente deve cumprir regras civil e moral de caráter social, ambiental, trabalhistas e outras, sob pena de perda de posse dos seus bens privados.

O princípio da livre concorrência (Inciso IV), está intimamente ligado a livre iniciativa e ao modelo capitalista (liberalismo) adotado pelo Brasil. Conforme Tavares:

> Embora seja entendida por muitos como desdobramento da livre-iniciativa, a livre concorrência é tomada em separado pelo Art. 170, inc. IV da Constituição Federal. Isso denota a importância que foi reconhecida pela ordem constitucional econômica brasileira ao referido princípio, concedendo-lhe o necessário destaque.[76]

O significado à livre concorrência pode ser considerado como abertura jurídica concedida aos particulares para competirem entre si, em segmento licito, objetivando o êxito econômico pelas Leis de mercado e a contribuição para o desenvolvimento nacional e a justiça social.[77]

É dela que muito do desenvolvimento econômico, tecnológico, direitos e garantias sociais, diminuição de desigualdades regionais e outros fatores são concebidos. A competição, como palavra chave deste princípio, realizada dentro da previsão legal, consegue dar efetividade a estes desenvolvimentos, o que é um dos pontos positivos destacados pelas teorias do capitalismo-liberalismo.

---

[74] TAVARES. André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 148.
[75] Op. Cit, p. 153.
[76] Op. Cit, p. 255.
[77] Op. Cit, p. 256.

O princípio da defesa do consumidor (Inciso V), advém da multiplicação do consumo que se vive na era moderna, como descreve Tavares:

> Por meio do avanço cientifico-tecnológico ocorrido nos últimos tempos, tornou-se possível multiplicar a produção, realizando-a em "larga escala". Esta possibilidade criou a imposição econômica (para os meios de produção) de alargar a demanda consumista (criação artificial de necessidade e utilidades pelos mais diversos métodos).[78]

O capitalismo desenfreado garantiu a produção em massa de todo e qualquer bem de serviço e consumo e, ainda, atrelado a esta massificação de produção, originou-se a necessidade de seu escoamento através de criação e imposições para a utilização destes produtos.

Necessário, portanto, a inclusão de regras de conduta entre fornecedor e consumidor para que não haja uma relação sem qualquer limite, sendo o fornecedor (capitalista globalizado) detentor de poderio superior ao consumidor, vulnerável nesta relação.

> […] fez questão o constituinte de resguardar a proteção do consumidor por meio do princípio contido no inc. V do art. 170, demonstrando a preocupação da ordem econômica constitucional brasileira em preservar os direitos básicos do individuou no âmbito das relações econômicas e que se encontram usualmente desprotegidas em face das medidas adotadas pelas grandes corporações de iniciativa privada. [79]

Ademais, como defende Tavares, este direito do consumidor estabelece-se na norma, uma meta, só alcançável com a alocação de recursos materiais, humanos, com a criação de instituições, centros de amparo ao consumidor e, na ponta dessa linha de exigências, com as medidas normativas.[80]

Quanto ao princípio da defesa do meio ambiente (Inciso VI), a finalidade de sua presença na Constituição Federal de 1988 fica certo como:

> A exploração dos recursos ambientais necessários ao desenvolvimento econômico do país deve ser pautada pelas diretrizes

---

[78] TAVARES. André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**.3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 173
[79] Op. Cit, p. 175 e 176.
[80] Op. Cit, p. 176

> do chamado desenvolvimento sustentável, opondo-se à devastação ambiental inconsequente e desmedida.[81]

Nítido, portanto, o caráter limitador do princípio do meio ambiente frente a livre iniciativa. O desenvolvimento econômico pode-se expandir até a linha tênue entre a degradação e a preservação ambiental. E, mais, deve se pautar na extrema necessidade de toda atividade econômica estar atrelada ao conceito de sustentabilidade.

> A inclusão da defesa do meio ambiente como princípio constitucional econômico possibilita ao Poder público interferir, se necessário, para que a exploração econômica assegure a manutenção do ecossistema atual, visando, com isso, a preservação dos elementos necessários a própria sobrevivência do homem. [82]

Quanto ao princípio da Redução das desigualdades regionais e sociais (Inciso VII), importante destacar que o mesmo também possui previsão como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (Art. 3, III da CF/88), detentor da finalidade da ordem econômica e do próprio Estado.

> [...] impõe o desenvolvimento econômico e as estruturas normativas (liberais) criadas para fundamentar o crescimento econômico devam estar voltadas também a redução das desigualdades em todas as regiões do país, bem como ao desenvolvimento social. Para tanto, poder-se-á utilizar, especialmente, da implantação de políticas públicas, como incentivos, buscando reduzir as diferenças entre essas régios e alcançar melhorias de ordem social.[83]

Não só os que exercem atividade econômica, mas o Estado como órgão regulamentador, deverão adotar práticas (políticas públicas e privadas) dentro do desenvolvimento econômico e o financeiro que atendam o desenvolvimento regional e não somente centralizado, e, ainda, que consiga melhorar as condições naquelas regiões menos favorecidas.

É finalidade trazer o desenvolvimento em igualdade para todas as regiões, consequentemente diminuindo as diferenças existentes.

---

[81] TAVARES. André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**.3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 186
[82] Op. Cit, p. 186
[83] Op. Cit, p. 200.

> A ocorrência de desigualdades sociais deita raízes profundas na história da humanidade. A existência de castas, classes ou estratos sociais diversificados sempre esteve lastreada em condições qualitativas diferenciadas, em padrões de riqueza e bem-estar.
> Contudo, tendo em vista ser um dos objetivos do Brasil a promoção do desenvolvimento, não se poderia cogitar senão um caminho ascendente, que promovesse sensíveis melhoras na qualidade de vida das classes mais inferiores. [84]

A busca do pleno emprego (inciso VIII), é outro princípio da ordem econômica brasileira e possui relação direta com o fundamento da ordem econômica e do próprio Estada brasileiro. Conforme Tavares:

> Na criação e aplicação de medidas de política econômica devera o Estado preocupar-se em proporcionar o pleno emprego, situação em que seja, na medida do possível, aproveitada pelo Mercado a forca de trabalho existente na sociedade. É princípios que harmoniza e caminha no sentido de concretizar um dos fundamentos da ordem econômica, anteriormente mencionado, dirigido a valoração do trabalho humano, também com a justiça social e com a implementação de uma sociedade livre e igual.[85]

Serão medidas de caráter social adotadas visando a disponibilidade de vagas de trabalho para toda sociedade, vagas estas condizentes com as regras trabalhistas e finalidades sociais fundamentais. “Todos os direitos trabalhistas contidos na Constituição de 1988 devem ser interpretados em conformidade com a busca do pleno emprego e com a justiça social.”[86]

O capitalismo em uma crítica geral tem o condão de gerar desemprego e, consequentemente fornecer vagas de trabalho abaixo das regras essências. Assim, tem característica os princípios do pleno emprego em controlar o desemprego e as formas de trabalho disponibilizadas. Controle este majoritariamente do Estado, mas que toda sociedade que exercer atividades econômicas, devem ter por finalidade.

> Evidentemente que o elemento “pleno emprego” há de ingressar como um ingrediente necessário na formula desenvolvimentista a ser implementada pelo Estado. Na verdade, é uma obrigação mais ampla para o Estado – qual a de organizar a economia, reduzir os efeitos de

---

[84] TAVARES. André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**.3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 202.
[85] Op. Cit, p. 205.
[86] Op. Cit, p. 208.

> uma política egoísta, e criar um clima favorável a todos quantos queiram trabalhar. [87]

Por fim, o último princípio propriamente dito, o qual se refere ao tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte que devem ser constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país, ou seja aquelas pequenas empresas essencialmente nacionais.

Para o tema central do trabalho é um princípio importante, já que muitos eventos são realizados por grandes empresas (internacionais), colocando-se em desigualdade as pequenas empresas gerando desrespeito a este princípio e o da soberania nacional.

Primeiramente, cumpre salientar que tal princípio não está limitando os princípios da livre iniciativa e, principalmente, da livre concorrência, na verdade conforme Tavares, ele auxilia no cumprimento destes princípios de forma justa:

> O tratamento favorecido para esse conjunto de empresas revela, contudo, a necessidade de se proteger os organismos que possuem menores condições de competitividade em relação as grandes empresas e conglomerados, para que dessa forma efetivamente ocorra a liberdade de concorrência (e de iniciativa). É uma medida tendente a assegurar a concorrência em condições justas entre micro e pequenos empresários, de uma parte, e de outra, os grandes empresários. [88]

Portanto, este princípio visa proporcionar condições para que estas liberdades (iniciativa e concorrência) sejam efetivamente cumpridas, promovendo uma tutela adequada à liberdade econômica e ao desenvolvimento equilibrado com oportunidade a todos.

Complementando os princípios previstos no Art. 170 da Constituição Federal de 1988, o parágrafo único do referido artigo assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em Lei.

A efetividade à livre iniciativa e à livre concorrência limita apenas os casos específicos previstos objetivamente na Lei que apenas o Estado terá poderio de

---

[87] TAVARES. André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**.3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 207.
[88] Op. Cit., p. 211.

exercer a atividade econômica, por exemplo o Art. 177 da Constituição Federal de 1988.

Deste modo, o sistema econômico adotado pelo Brasil deve seguir os fundamentos, finalidades e princípios presentes em sua própria ideologia como Estado Democrático de Direito, princípios esparsos e os princípios contidos no Art. 170 da Constituição Federal de 1988, os quais todos se completam e buscam os mesmos resultados de desenvolvimento vinculados a critérios sociais de igualdade.

Como dito, não somente os princípios (explícitos, implícitos de forma esparsa e os implícitos no Art. 170 da CF/88) mas, todas as ordens econômica e financeira percorrem diversos caminhos para chegarem ao mesmo destino, ou seja, trazer o desenvolvimento econômico e o social ao Estado brasileiro.

Destaca-se que, naturalmente, as relações laborativas guardam grande importância em relação a todo este contexto, a própria ordem econômica e financeira possuem regras nítidas quanto a proteção e desenvolvimento do trabalho de forma digna e, consequentemente no desenvolvimento econômico da sociedade.

Por sua vez, a prática do trabalho voluntário, dever-se-á utilizar destes fundamentos e princípios em sua pratica?

1.4 ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL COMO FUNDAMENTO PARA A VALORAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO E DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

O Estado brasileiro com a vigência da Constituição Federal de 1988 se tornou uma República Federativa Democrática, destinada a assegurar o exercício dos direitos social e individual, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.[89]

Nesta linha, foram adotados princípios, deveres e garantias mínimas para que a sociedade viva em harmonia, alguns foram positivados e outros se apresentam nas entrelinhas da interpretação normativa.

---

[89] BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 29–out-2017.

O título I da Constituição Federal de 1988 nos seus quatro artigos, inserem os princípios fundamentais do próprio Estado, onde, denota-se que já neste contexto, poderíamos incluir o trabalho e a ordem econômica com suas prerrogativas. Acentua-se, nesse sentido:

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
>
> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> II - garantir o desenvolvimento nacional;
> III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Outros princípios, deveres e garantias estão previstos no Título II da Constituição Federal de 1988, os quais versam sobre direitos e deveres fundamentais, principalmente artigo 7º que apresenta especificamente os direitos e deveres constitucionais trabalhistas, os quais também possuem fundamentação na ordem econômica, destacando:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
> I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;
> IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
> XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;
> XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

Do mesmo modo, os fundamentos e princípios da ordem econômica e financeira estão presente no Título VII da referida Constituição, o qual o artigo 170º da CF/88 insere em seu caput e nos seu inicios diretrizes a serem adotadas, apresentando relação instintiva com os ditames laborais.

Destaca-se neste artigo, entre outros, a valoração do trabalho como direito social, ratificando o inciso IV do art. 1º da CF/88, a busca pelo pleno emprego (inciso

VIII) e, ainda, no parágrafo único a garantia do livre exercício de qualquer atividade econômica, o que pode ser interpretado como a pratica de qualquer trabalho:

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
> VIII - busca do pleno emprego;
> Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Ou seja, a ordem econômica constitucional é fundamento do próprio desenvolvimento econômico e das garantias laborais sociais, onde ambos objetivam as mesmas finalidades com as mesmas preocupações. Nas palavras de Grau:

> [...] particularmente o que define como fim da ordem econômica (mundo do ser) assegurar a todos existência digna – resulta que valorizar o trabalho humano e tomar como fundamento o valor social do trabalho importa em conferir ao trabalho e seus agentes (os trabalhadores) tratamento peculiar. Esse tratamento, em uma sociedade capitalista moderna, peculiariza-se na medida em que o trabalho passa a receber proteção não meramente filantrópica, porem politicamente racional. [90]

Destaca-se neste viés que ambos contextos são intimamente ligados, por exemplo, na busca pelo emprego, trabalho humano, bem-estar social, desenvolvimento (sustentável) e outros objetivos assegurados, compartilhando dos mesmos princípios e fundamentos do Estado, do desenvolvimento econômico e da valoração do trabalho.[91]

O trabalho e a ordem econômica são ciências que estão presentes em diversas outras áreas, devendo ser realizada a interligação de conteúdos para uma melhor eficácia de todas ciências, o que realmente é naturalmente necessário.[92]

> A disciplina jurídica do trabalho comporta abordagens por vários ângulos. A relação de emprego fica a cargo do Direito do Trabalho. Quando a capacidade labora é interrompida ou cessa, os aspectos securitários amoldam-se no Direito Previdenciário. Mas, sendo o trabalho um fator de produção, por certo o tema diz respeito a política

---

[90] GRAU. Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e crítica)**. 10.ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 194.
[91] MARTINS. Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 32.
[92] REALE. Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 9.

> econômica, melhor conduzida quando inserida na normatividade propiciada pelo Direito Econômico, sempre a partir da Constituição Federal. [93]

Ainda, conforme Mauricio Godinho:

> O universo social, econômico e cultura dos Direitos Humanos passa, de modo lógico e necessário, pelo ramo jurídico trabalhista, à medida que este regula a principal modalidade de inserção dos indivíduos no Sistema socioeconômico capitalista, cumprindo o papel de lhes assegurar um patamar civilizado de direitos e garantias jurídicas, que, em regra geral, por sua própria forca e/ou habilidade isoladas, não alcançariam.[94]

Assim, natural agrupar direitos fundamentais, Direito do Trabalho e ordem econômica para satisfazer os direitos e deveres de todos, acarretando no desenvolvimento econômico e social de forma mais justa e igualitária, cumprindo os próprios fundamentos e princípios previstos na Constituição Federal de 1988.

Amauri Mascaro apresenta um exemplo como esta interligação é natural e importante para a contexto das relações pessoais e desenvolvimento:

> Há uma próxima relação entre economia, salários e empregos. As políticas econômicas postas em pratica pelo Governo influem na vida do trabalhador, tanto no sentido de contribuir para a melhoria da sua condição social como, ao contrário, para submete-lo a restrições que afetam seu dia a dia. Assim, do mesmo modo que uma política econômica recessiva limita o poder de compra dos salários e aumenta o desemprego pela diminuição da atividade econômica da empresa, uma política estritamente monetarista pode evitar a corrosão dos salários pela inflação. [95]

Conforme Mazzuoli: “Funda-se o Direito Internacional do trabalho, basicamente, em três motivos bem definidos: os de ordem econômica, os de índole social e os de caráter técnico.” [96] Ou seja, o Direito do Trabalho e a ordem econômica possuem natural e necessária interligação de seus princípios e finalidades.

---

[93] PETTER. Lafayete Josué. **Princípios Constitucionais da Ordem Econômica**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 166 e 167.
[94] DELGADO. Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 8.ed. São Paulo: Ltr, 2009, p. 77.
[95] Op. Cit., p. 302.
[96] MAZZUOLI. Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional público**. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 1109.

Nítido que os princípios econômicos e do trabalho possuem ligação espontânea, completando-se. Onde a ordem econômica possui papel importante como fundamento desses preceitos. Conforme Grau:

> A ordem econômica na Constituição de 1988 contempla a economia de mercado, distanciada porém do modelo liberal puro e ajustada a ideologia neoliberal […], a Constituição repudia o dirigismo, porém acolhe o intervencionismo econômico, que não se faz contra o mercado, mas a seu favor […], a Constituição é capitalista, mas a liberdade apenas é admitida enquanto exercida no interesse da justiça social e confere prioridade aos valores do trabalho humano. [97]

Mas e para o trabalho voluntário? Esta forma de prática de atividade laborativa, também está fundamentada e acobertada pelos princípios da ordem econômica e laboral?

O trabalho voluntário compartilha de princípios e fundamentos da ordem econômica e laboral? Bem verdade que alguns princípios e fundamentos como a valoração do trabalho, existência digna, redução das desigualdades regionais e outros também estão ligados ao voluntariado, entretanto, de forma secundária.

O estudo tende a evidenciar que os princípios e fundamentos econômicos e laborais não possuem conexão com o trabalho voluntário, já que este último possui regramentos específicos e finalidades destoantes do trabalho comum.

Destarte, e o trabalho voluntário em grandes eventos, o qual possui finalidades e características díspares do voluntariado natural? Este compactua com os princípios e fundamentos da ordem econômica?

---

[97] GRAU. Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e crítica)**. 10.ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 185 e 186.

2 CONCEITOS DE TRABALHO: DE SUA ESSÊNCIA HUMANA-FUNDAMENTAL À POSITIVAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Pretende-se demonstrar a importância da definição de trabalho e suas múltiplas vertentes na sociedade e na própria ordem econômica, principalmente distinguir a forma de trabalho voluntário natural, respeitando suas regras e finalidades e ainda se o trabalho voluntário equipara ao trabalho comum (em grandes eventos), visando entender quais regras e princípios econômicos, sociais e laborais serão aplicadas em cada um deles.

> Ao examinar o Direito do Trabalho, há necessidade de lembrar de sua gênese e de seu desenvolvimento no decorrer do tempo, como também dos novos conceitos e instituições que foram surgindo com o passar dos anos. […] Esse ramo do Direito é muito dinâmico, mudando as condições de trabalho com muita frequência, pois **é intimamente relacionado com as questões econômicas.**[98] **(Grifo nosso)**

Para que ocorra a contextualização necessária, importante destacar a evolução e as fontes (de direitos e deveres) do trabalho, que não coincidentemente, aparelham-se a evolução da economia e da própria sociedade. A caracterização do trabalho como direito fundamental, e por fim, os conceitos e diferenciações quanto ao trabalho voluntário, tema central da pesquisa.

2.1 SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DO TRABALHO

Ao se analisar o tema que será explanado, nada mais importante que relembrar e trazer ao contexto do debate o próprio desenvolvimento da teoria do Direito do Trabalho e suas atualizações aos dias atuais. Como Sérgio Martins aponta é impossível compreender o Direito do Trabalho sem conhecer seu passado.[99]

O trabalho em si nasce com o próprio homem, os primeiros registos Bíblicos comprovam esta afirmativa, conforme Ives Gandra:

> Portanto, do relato bíblico, o que se pode concluir é que, originalmente, o trabalho era algo prazeroso e desprovido de sacrifícios, dado que o homem gozava do dom preternatural da impassibilidade, pelo que não

[98] MARTINS. Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 3.
[99] Op. Cit, p. 3.

> padecia doenças e sofrimentos no paraíso terreno. Depois do pecado original, esse mesmo trabalho, sem deixar de ser fonte de alegrias e realização pessoal na transformação do mundo, passou a ser algo que esforço e que, pelo sacrifício maior que possa supor, pode ser fonte de aviltamento do próprio homem.[100]

O termo trabalho vem do latim *tripalaire,* que era o ato de torturar os animais com um objeto chamado *tripalium*, formado por três paus. Portanto, a própria concepção etimológica da palavra trabalho estaria ligada a uma ideia "pessimista" da prática de uma atividade.[101]

Deste modo, a escravidão se torna a primeira forma objetiva ligada a prática de atividades laborativas, onde o escravo era tido como objeto e não um sujeito de direitos (quaisquer que fossem).

Em sociedades como a Grécia, grandes pensadores, iniciados por Aristóteles, afirmavam que o trabalho era pejorativo, devendo ser realizado pelos escravos, quando a dignidade do homem era em participar dos negócios da cidade por meio da palavra[102].

Com o passar do tempo, e pelas formas estruturais das novas sociedades, surgiu o conceito de servidão. A época era do feudalismo, em que senhores das terras davam proteção aos seus servos que lhes prestavam serviços na terra.[103]

No século XIV surgem as corporações de ofício um pouco mais sofisticadas, formadas pelos mestres, os companheiros (já com grau intermediário) e os aprendizes.

> Havia nessa fase da história um pouco mais de liberdade ao trabalhador; os objetivos porém, eram os interesses das corporações mais do que conferir qualquer proteção aos trabalhadores. As corporações de oficio tinham como características: (a) estabelecer uma estrutura hierárquica; (b) regular a capacidade produtiva; (c) regulamentar a técnica de produção.[104]

---

[100]MARTINS FILHO. Ives Gandra da Silva. **MANUAL DO TRABALHO VOLUNTÁRIO E RELIGIOSO:** aspectos fiscais, previdenciários e trabalhistas. São Paulo: LTr, 2002, p. 34.
[101] CASSAR. Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 7.ed. São Paulo: Método, 2012, p. 3.
[102] MARTINS. Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 4.
[103] CASSAR. Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 7.ed. São Paulo: Método, 2012, p. 13.
[104] MARTINS. Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 4 e 5.

Com a revolução francesa (principal marco de início à modernização das sociedades) em 1789 estas corporações foram suprimidas por serem consideradas incompatíveis com os ideais de liberdade do homem.[105]

Em paralelo a esse contexto surge o mais importante movimento que traria vida ao Direito do Trabalho (e a outros direitos): a Revolução Industrial (1738 a 1790). Afirma-se que as relações de trabalho e os direitos e deveres laborais passaram a desenvolver-se com o surgimento da revolução industrial[106], onde dava-se início a substituição do trabalho humano pelo das máquinas.

Nasce neste momento o conflito jurídico entre o trabalhador assalariado que devia operar as máquinas e os industriários, onde eram requeridas melhores condições de trabalho. Nesta toada, houve o desenvolvimento de inúmeras características quanto ao exercício do trabalho, conforme Nascimento destaca:

> A partir de então, ser trabalhador deixou de ser encarado como castigo e sofrimento e passou a ser visto como algo honroso e digno, passando a ser fonte de riqueza para as empresas. Mas releva-se que esse Direito do Trabalho concedido para o trabalhador vem sofrendo modificações desde então.[107]

Das situações degradantes e desiguais impostas pelos donos dos postos de trabalho frente aos trabalhadores – proletariado, surgiram e vem se evoluindo os direitos trabalhistas.

Como reflexo da Primeira Guerra mundial surge o que pode ser denominado de constitucionalismo social, presente de forma positiva na Constituição do México em 1917 e Weimar em 1919.[108]

Daí em diante, as constituições, tratados internacionais e demais normas de direito passaram a apresentar de forma objetiva o trabalho humanizado como garantia social e possuidor de diversas garantias, saindo do campo do liberalismo total para o Estado Social de Direito.

No Brasil, as corporações de oficio, também existentes, foram suprimidas em 1824 com o advento da Constituição Imperial que determinava a liberdade do

---

[105] MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 5.
[106] Op. Cit, p. 6.
[107] NASCIMENTO. José Carlos de Souza. **Uma reflexão sobre o assédio moral como fator de degradação do meio ambiente do trabalho**. In. Revista *argumentum* – RA, eISSN 2359-6889, Marília/SP, v. 17, pp. 265-282, jan.-dez. 201, p. 269.
[108] CASSAR. Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 7.ed. São Paulo: Método, 2012, p. 15 e 16.

exercício de ofícios e profissões. O trabalho escravo, o qual teve importante presença na construção histórico e cultural da sociedade brasileira, começa a ser abolido em 1871 com a Lei do Ventre Livre e posteriormente com a própria abolição da escravatura em 1888, através da Lei Aurea [109]

Outros direitos foram incorporados aos poucos ao sistema de direito trabalhista brasileiro, principalmente com o fim da Primeira Guerra Mundial e a criação da OIT em 1919.

> As transformações que vinham ocorrendo na Europa em decorrência da Primeira Guerra Mundial e o aparecimento da OIT, em 1919 incentivaram a criação de normas trabalhistas em nosso País. Existiam muitos imigrantes no Brasil que deram origem a movimentos operários reivindicando melhores condições de trabalho e salários. Começa a surgir uma política trabalhista idealizada por Getúlio Vargas em 1930.[110]

A *Carla del Lavoro* de 1927 do Estado Italiano, foi, também uma influência aos direitos trabalhistas brasileiros que passaram a ser mais positivados. Em 1934, tem-se a primeira Constituição Brasileira que continha especificamente os direitos trabalhistas, sobre influência do chamado constitucionalismo social.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto-Lei n. 5.452 de 1º de maio de 1943, a qual está em vigência atualmente, foi a primeira a reunir e positivar os direitos e garantias relacionados a atividades laborativas. Existiam várias normas esparsas sobre os mais diversos assuntos trabalhistas. Houve a necessidade de sistematização destas regras. [111]

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 ficaram inseridos nos artigos 7º a 11º dentro do título II – Dos direitos e garantias Fundamentais – Cap II. – Dos direitos sociais, os deveres e garantias como direitos fundamentais de todos que participam de atividades laborativas.

Os atuais direitos trabalhistas no Brasil estão previstos em diversas fontes, tendo como primórdio a Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º e 7º. A CLT, específica sobre Direito do Trabalho; o novo Código de Processo civil que é utilizado de forma subsidiária entre outras diversas fontes formais e materiais de normas trabalhistas também são tidas como fontes de normas laborais.

---

[109] CASSAR. Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 7.ed. São Paulo: Método, 2012, p. 16.
[110] MARTINS. Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 11.
[111] Op. Cit, p. 12.

Quanto as fontes do direito interligadas a matéria debatida, apresenta Lourival José de Oliveira que atualmente tem uma “internacionalização” dos fatos e que muitas são as fontes que poderão e deverão ser utilizadas na prática.

> Uma discussão digna de aprofundamento e que poderá afetar a questão relativa às fontes do direito processual como um todo diz respeito àquilo que passou a ser chamado de “ordem internacional ou mundial”. Dentro desta chamada “ordem internacional” não estariam compreendidos somente os Estados soberanos ou as relações deles entre si e com seus cidadãos.
> Organizações não governamentais, como, por exemplo, empresas multinacionais, grupos terroristas, lideranças mundiais, empresas de controle cibernético, agências de classificação dos riscos dos países, associações protetoras do meio ambiente, dentre outras, antes sem expressão, estarão estabelecendo regramentos que se constituirão também em regras de natureza processual.[112]

Atualmente, o Direito do Trabalho pode ser considerado como:

> Conjunto de princípios, regras e instituições atinentes a relação do trabalho subordinado e situações análogas, **visando assegurar melhores condições de trabalho e sociais ao trabalhador, de acordo com as medidas de proteção que lhe são destinadas.**[113] **(Grifo nosso)**

Esse âmbito é por excelência um dos principais a utilizar o conceito de dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais por vincular a uma atividade inerente do ser humano e que deve ser dotada de garantias mínimas de dignidade em sua realização.

Importante destacar que todo ato humano, que pode ser caracterizado como trabalho, tem atrelado a si o fato do desenvolvimento. Desenvolvimento do próprio homem como ser humano, desenvolvimento social e, principalmente relação com o desenvolvimento econômico e o político das sociedades.

> Assim, é através do e pelo trabalho que o homem se autoproduz: desenvolve habilidades e imaginação, aprende a conhecer as forças da natureza e a desafia-las; conhece s próprias forças e limitações; relaciona-se com os companheiros e vive o afeto de toda relação,

---

[112] OLIVEIRA, Lourival José de. **Direito do Trabalho segundo o princípio da valorização do trabalho humano**. LTR: São Paulo, 2011, p. 26 e 27.
[113] MARTINS. Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 11.

> impõe-se uma disciplina. O homem não permanece o mesmo, pois o trabalho altera a visão que ele tem do mundo e de si mesmo.[114]

Ordem econômica e trabalho são temas, entre outros, que são estudados naturalmente em conjunto, pois, complementa e um dá finalidade ao outro.

O trabalho voluntário, por sua vez, surge juntamente ao trabalho comum, mas em determinado momento, distingue-se, por possuir finalidade díspar e, portanto, regras próprias. E com esta visão, como deverá ser tratado o trabalho voluntário em grandes eventos? Utilizar-se-á das mesmas fontes, regras e princípios do trabalho comum? Deve ser visto como trabalho voluntário comum?

2.2 FONTES DO DIREITO DO TRABALHO

Os direitos e deveres em relações laborais (material e processual) conquistados ao longo dos anos, encontram-se inseridos em diversas fontes dos ordenamentos jurídico brasileiro e internacional adotados pelo Estado Brasileiro, tanto na sua exteriorização material ou formal. Conforme Mauricio Godinho:

> Enfocado o momento pré-jurídico (portanto, o momento anterior a existência do fenômeno pleno da regra) a expressão fontes designa os fatores que conduzem a emergência e construção da regra de Direito. Trata-se das fontes materiais. Enfocado, porém, o momento tipicamente jurídico (portanto, considerando-se regra já plenamente construída), a mesma expressão designa os mecanismos exteriores e estilizados pelos quais essas regras se revelam para o mundo exterior. Trata-se das fontes formais. [115]

Os direitos e deveres trabalhistas são garantias que foram conquistadas ao longo dos anos, positivadas ou não, estão presentes em diversas fontes formas materiais e formais nacionais e internacionais. Amauri Mascaro apresenta neste sentido:

> O Direito do Trabalho é um setor da ordem jurídica estritamente vinculado a uma técnica de produção normativa sem nenhuma dúvida

---

[114] ARAUJO. Romilda Ramos de. **Trabalho voluntário:** prazer ou dever? Londrina, PR: 2000. Originalmente apresentada como monografia de especialização. Universidade Estadual de Londrina, p. 5.

[115] DELGADO. Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 8.ed. São Paulo: Ltr. 2009, p. 128.

> pluralista combinando normas elaboradas pelo Estado com normas provenientes da autonomia privada coletiva. [116]

Como principal fonte de direitos, já que embasamento para outras fontes, a Constituição Federal de 1988, principalmente, em seu artigo 7º elenca de forma exemplificava XXIV incisos com garantias mínimas ao trabalhador.

> É uma relação de hierarquia. Essa relação revela-se em dois princípios fundamentais: o princípio da constitucionalidade e o princípio da legalidade. A Constituição é a base sobre a qual encontram sustentação todas as demais instancias normativas.[117]

A CLT a qual está em vigência atualmente, foi a primeira a reunir e positivar os direitos e garantias relacionados a atividades laborativas. Existiam várias normas esparsas sobre os mais diversos assuntos trabalhistas. Houve a necessidade de sistematização destas regras. Insculpida na CLT, estão inseridas a maioria das garantias dadas ao empregado e empregador em uma relação laboral.

Destaca-se que a maioria das regras previstas nestas fontes não são comuns ao trabalho voluntário, como por exemplo, salário, seguro desemprego, férias e outras previstas no Art. 7º da Constituição Federal de 1988, anotação em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) prevista no Art. 13º da CLT, o fomento a negociação coletiva (convenção 154), o trabalho noturno (convenção 171), além do fato de doutrina, jurisprudência e outras fontes serem predominantemente sobre o trabalho comum.

Não são comuns, pois, o trabalho voluntário possui finalidades diferentes e regras específicas, as quais, muitas regras do trabalho comum não se acomodam a fim de proporcionar o *modo operandi* da atividade voluntária.

Destarte, torna-se o estudo das fontes de direito e deveres também essencial, pois, muitas outras regras do Direito do Trabalho comum são universais e, também, aplicadas ao trabalho voluntário, como por exemplo os valores sociais do trabalho (art. 1. Inciso IV da CF/88), a dignidade no trabalho, proibição de qualquer discriminação ou distinção e outros (Art. 7 da CF/88), normas de segurança e medicina no trabalho

---

[116] NASCIMENTO. Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 25.ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 239 e 240.
[117] Op. Cit., p. 391.

(Art. 157 da CLT) e pequena parte da doutrina e jurisprudência e outras fontes que ditam regras sobre trabalho voluntário.

Nesta toada, reitera-se o grande número de fontes a serem utilizadas no embasamento legal nas relações laborativas. Nestes termos, ensina Mauricio Godinho:

> O exame das fontes componentes de qualquer segmento jurídico não se completa sem o estudo dos critérios de inter-relação entre essas fontes, hábeis a garantir a harmonização de umas às outras em casos de conflitos entre as fontes normativas. Na medida em que o Direito é um sistema, isto é, um conjunto de partes logica e dinamicamente coordenadas entre si, cabe se estudar os critérios de harmonização dessas partes componentes, em especial quando duas ou mais normas jurídicas venham regulamentar de modo diferente uma mesma situação concreta. [118]

Ademais, o Direito Internacional do Trabalho também contribui em relação as fontes de normas laborais, como em tratados, convenções e pactos firmados e ratificados por cada país. São em sua maioria formulados por entes públicos internacionais que possuem caráter independente e autônomo a qualquer Estado de Direito.

No contexto internacional de direitos e deveres trabalhistas, os entes públicos internacionais detêm competência para criar normas, fiscalizar e garantir direitos trabalhistas mínimos, como por exemplo, a Organização Internacional do Trabalho – OIT e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos - SIDH.

Os entes internacionais passaram a surgir, principalmente, após revoluções e guerras dos séculos XVIII, XIX e XX, onde os direitos tidos como fundamentais e inerentes ao homem começaram a ser incorporados nos Estados de direito e nas sociedades. Assim, tornaram-se mecanismos indispensáveis para desenvolvimento e fiscalização de direitos mínimos do homem como ser humano.[119]

A OIT é o principal organismo de proteção aos direitos laborais. Em suas próprias palavras:

> A OIT foi criada em 1919, como parte do Tratado de Versalhes, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial. Fundou-se sobre a convicção primordial de que a paz universal e permanente somente pode estar baseada na justiça social. É a única das agências do Sistema das

---

[118] DELGADO. Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 8.ed. São Paulo: Ltr, 2009, p. 163.
[119] PIOVESAN. Flavia. **Temas de Direitos Humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

> Nações Unidas com uma estrutura tripartite, composta de representantes de governos e de organizações de empregadores e de trabalhadores. A OIT é responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho (convenções e recomendações) As convenções, uma vez ratificadas por decisão soberana de um país, passam a fazer parte de seu ordenamento jurídico. O Brasil está entre os membros fundadores da OIT e participa da Conferência Internacional do Trabalho desde sua primeira reunião.[120]

Possui como uma das funções fundamentais, a elaboração, adoção, aplicação e promoção das Normas Internacionais do Trabalho, sob a forma de convenções, protocolos, recomendações, resoluções e declarações.[121]

Conforme preceitua Lourival José de Oliveira, referente a importância da OIT na construção e manutenção dos direitos laborais-fundamentais:

> Uma coisa é clara: a OIT foi um marco decisivo para o desenvolvimento do Direito Internacional do Trabalho. Razão pela qual, sem querer negar outros acontecimentos importantes que antecederam a criação da OIT, foi com este órgão que o Direito do Trabalho se internacionalizou. Inclusive, em 1944, com a criação da ONU (Organização das Nações Unidas), mais uma vez, em razão da importância desse organismo, fico firmada, embora vinculada a ela, a autonomia administrativa da OIT.[122]

Portanto, compreende-se que a OIT é um organismo não nacionalizado que surgiu das necessidades da sociedade para fiscalizar e dar diretrizes sobre as atividades laborativas, baseadas em uma justiça social, em todo contexto internacional, ou seja, em toda forma de governo, de ordem econômica ou outros fatores adotados por um Estado de Direito

As principais regras laborais elaboradas pela OIT estão expressas nas convenções e recomendações que podem (e devem) ser ratificadas pelos países membros.

Outro órgão internacional com denominações laborais é o SIDH (Sistema Interamericano de Direitos Humanos), o que se denota no próprio preâmbulo do PACTO DE SAN JOSE, o qual regula o sistema e nas decisões de casos concretos com temas laborais:

---

[120] OIT. **História**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca/historia/> Acesso em: 10 – jul - 2017.
[121] Op. Cit.
[122] OLIVEIRA. Lourival José de. **Direito do Trabalho Segundo o princípio da valorização do trabalho humano**. 1.ed. São Paulo: LTr, 2011, p. 238.

> Reconhecendo que os direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ser ela nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos. [123]

As fontes de Direito do Trabalho provenientes dos tratados internacionais são qualificadas como normas supraconstitucionais, já que possuem especial colocação no ordenamento jurídico, sendo correlacionadas a própria norma constitucional. Nesta toada, Flavia Piovesan:

> A constituição de 1988 inova, assim, ao incluir dentre os direitos constitucionalmente protegidos, os direitos enunciados nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário. Ao efetuar tal incorporação, a Carta está a atribuir aos direitos internacionais hierarquia especial e diferenciada, qual seja, a de norma constitucional.[124]

Ademais, com a declaração universal dos direitos humanos, confeccionada após a segunda guerra mundial, tem-se pela primeira vez positivada de forma internacional os direitos mínimos para uma existência digna, devendo ser alcançada por todos povos e nações, incluindo nestes direitos, o trabalho, já que o mesmo é uma garantia fundamental.

> Em 1948, a nova Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas tinha captado a atenção mundial. Sob a presidência dinâmica de Eleanor Roosevelt, a viúva do presidente Franklin Roosevelt, uma defensora dos direitos humanos por direito próprio e delegada dos Estados Unidos nas Nações Unidas, a Comissão elaborou o rascunho do documento que viria a converter–se na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Roosevelt, creditada com a sua inspiração, referiu–se à Declaração como a Carta Magna internacional para toda a Humanidade. Foi adotada pelas Nações Unidas no dia 10 de dezembro de 1948.[125]

---

[123] OEA. **Pacto de San Jose**. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm> Acesso em: 10-Jul-2017.
[124] PIOVESAN. Flavia. **Temas de Direitos Humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 63.
[125] ONU. **Carta**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/carta/> Acesso em: 10-jul-2017.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos auxilia na compreensão da necessidade da existência de direitos mínimos do homem, que lhe proporcionam uma vida digna. Justo é que o exercício do trabalho tem íntima relação com toda este contexto. Portanto, com o advento destes marcos históricos na conquista de direitos do homem, bases internacionais, passaram a ser, obrigatoriamente, seguidas como normas jurídicas.

Deste modo, constata-se que são muitos os direitos e deveres de uma relação laboral, tanto de fontes nacionais como internacionais (característica supraconstitucional), mas todas visam a garantir de forma mínima a dignidade do trabalhador e uma relação de trabalho justo, como um próprio direito humano.

O tema central da pesquisa se demonstra intimamente relacionado ao direito internacional do trabalho, já que, por vezes, o trabalho voluntário é prestado por cidadãos de multinacionalidades e para organismos, também, de nacionalidade plúrima.

A importância aqui além daquela normalmente apresentada pelo direito internacional do trabalho, também, deve-se por esta relação tênue entre os prestadores e recebedores de trabalho voluntário em um mundo globalizado, tanto das atividades em grandes eventos como em todas outras formas.

Além disso, outro fato importante para o destaque quanto as fontes de direitos e deveres das atividades laborativas, conduz em torno do fato de ao se reconhecer que a atividade voluntária em grandes eventos não está sendo exercida dentro de suas regras e finalidades, passaria, então, a ter de se utilizar as regras do trabalho comum previstas em todas estas fontes?

O trabalho voluntário deveria passar a ser utilizado de todas estas fontes de direitos e deveres laborais para o seu exercício em grandes eventos como se fosse um próprio trabalho comum?

2.3 DIREITO DO TRABALHO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Muitas são as confusões conceituais quando se tentam delimitar em significados singulares, terminologias, como direitos humanos (dignidade humana), direitos fundamentais, direitos sociais, direitos trabalhistas e outros.

Os direitos humanos podem ser entendidos como aqueles previamente existentes ao próprio Estado de Direito e a qualquer tipo de positivação, são direitos

inerentes ao homem como ser humano e a dele não podem ser distanciados, portanto, são direitos naturais.[126]

Direitos estes, que conforme Bobbio "não nascem todos de uma vez, nem de uma vez por todas".[127] Assim, os direitos humanos passaram a ser reconhecidos ao longo das gerações, através de guerras, revoluções e demais acontecimentos na história da humanidade e incorporados (positivados) nas ordens jurídicas de cada sociedade.

Com os ensinamentos de Sarlet, tem-se como conceito de dignidade da pessoa humana:

> A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável , além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais serem humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.[128]

Atualmente, o conceito de direitos humanos é contemporâneo, momento onde a grande maioria destes direitos passaram a ser reconhecidos e devidamente "exigidos" e fiscalizados pela própria sociedade em um contexto internacional.

> Considerando a historicidade dos direitos, destaca-se a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, que veio a ser introduzida pela Declaração Universal de 1948 e reiterada pela Declaração de Direitos humanos de Viena de 1993.[129]

Os direitos fundamentais, no que lhe concerne, mesmo que estejam englobados na relação de direitos humanos, podem ter uma particularização específica, que seria a sua própria positivação ou exteriorização em norma dentro de um Estado de direito, como exemplo o artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988.

---

[126] CANOTILHO. José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. 7.ed. Coimbra: Almedina, 2003.
[127] BOBBIO. Norberto. **Era dos direitos**. São Paulo: Campus, 1992, p. 32
[128] SARLET. Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9.ed. São Paulo: Livraria do Advogado, 2011, p. 73.
[129] PIOVESAN. Flavia. **Temas de Direitos Humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 8.

A criação de direitos fundamentais se assenta na escolha dos indivíduos, iguais e livres, que decidem legitimamente regular a vida coletiva pelo direito positivo.[130] Estes têm a necessidade de sua apresentação material e não abstrata no campo de garantias.

Portanto, os direitos fundamentais, que podem ser divididos em gerações de acordo com suas apresentações à sociedade, são aqueles mínimos necessários para uma vida digna de um ser humano na sociedade que vive. E por isso da confusão, pois se homogeneízam com direitos humanos, direitos inerentes ao convívio em sociedade e direitos futuros.

Por sua vez, o Direito do Trabalho é inserido nos direitos fundamentais de segunda geração, sendo inerente ao próprio direito do homem de forma abstrata, mas também, passando a ser positivado como direito fundamental-social e específico dentro do contexto das sociedades. [131]

Nesta perspectiva, percebe-se que os direitos laborais sempre existiram, constituindo-se da ordem natural do homem (direitos humanos), passando a ser positivados nos Estados de Direito (direitos fundamentais) dentro de um contexto próprio e independente de direitos sociais e trabalhistas:

> Se o capitalismo mercantil e a luta pela emancipação da sociedade burguesa são inseparáveis da consciencialização dos direitos do homem, de feição individualista, a luta das classes trabalhadoras e as teorias socialistas põem em relevo a unidimensionalização dos direitos do homem e a necessidade de completar (ou substituir) os tradicionais direitos do cidadão burguês pelos direitos do homem total.[132]

E, ainda, ratificando a colocação dos direitos trabalhistas como sociais, fundamentais e humanos a autora Flávia Piovesan descreve:

> Finalmente, há um conjunto de decisões que consagram a proteção indireta de direitos sociais, mediante a proteção de direitos civis, o que confirma a ideia da indivisibilidade e da interdependência dos direitos humanos. [133]

---

[130] HABERMAS. Jürgen. **Direito e democracia:** entre facticidade e validade. São Paulo: Tempo Brasileiro, 1996.
[131] BOBBIO. Norberto. **Era dos direitos**. São Paulo: Campus, 1992.
[132] CANOTILHO. José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. Ed. 7. Coimbra: Almedina, 2003, p. 385.
[133] PIOVESAN. Flavia. **Temas de Direitos Humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 191.

As Constituições começaram a trazer os direitos fundamentais civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, sendo estes últimos três, exigidos em face do Estado. [...] A partir de então o trabalho passou a fazer parte dos direitos fundamentais, dentre os que, para serem efetivados necessitavam de uma atuação positiva por parte do Estado, com isso, primava-se pela igualdade social e econômica entre os homens, que poderiam ser conseguidas por meio do trabalho. O trabalho passou a ser instrumento de transformação da sociedade.[134]

Os conceitos de trabalho podem ser analisados em dimensões diferentes, sendo o direito fundamental do trabalho presente na vertente do próprio direito ao trabalho e aos direitos dos trabalhadores.

> Os direitos fundamentais dos trabalhadores estão relacionados tanto com as condições de trabalho, como com as possibilidades de sobreviver por meio do trabalho. Nas primeiras enquadram-se o direito ao descanso semanal remunerado, as férias periódicas, o direito à higiene e segurança do trabalho. Nas segundas enquadram-se o direito à proteção contra o desemprego involuntário, o direito a que o Estado execute políticas de promoção do pleno emprego, direito à formação profissional, direito à fixação e atualização do salário mínimo nacional.[135]

Deste modo, o Direito do Trabalho deve ser tradado como um direito fundamental e humano, pois o é, como próprio direito do homem como pessoa.

> Sem dúvida, o trabalho tem desempenhado ao longo da história, um papel fundamental na vida das pessoas. Assim torna-se imprescindível entender a complexidade das mudanças que estão ocorrendo no mundo do trabalho marcado pelo desenvolvimento tecnológico, pela competitividade acirrada, pela diminuição de postos de trabalho, pelas novas exigências de uma economia globalizada. Essas mudanças afetam significativamente as relações de trabalho, em todos os níveis e setores. Torna-se, portanto, indispensável, refletir sobre tais transformações, visto que é pelo trabalho que o homem se relaciona com a sociedade, com a pratica social e consigo mesmo. Pelo trabalho, os homes garantem sua própria excelência material e sua identidade. Pois, seja pela falta ou pelo excesso de trabalho, a marca do dia-a-dia das pessoas é o seu fazer. [136]

---

[134] MORAES. Débora Brito. **A valorização do trabalho como condição para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana:** o papel do estado na valorização do trabalho. 2008, p. 39. Disponível em <http://www.unimar.br/pos/trabalhos/arquivos/3eab56ab7c2b447e15992fdb16cc2e8b.pdf> Acesso em: 23-nov-2017.

[135] Op. Cit.

[136] ARAUJO. Romilda Ramos de. **Trabalho voluntário:** prazer ou dever? Londrina, PR: 2000. Originalmente apresentada como monografia de especialização. Universidade Estadual de Londrina, p. 1.

Não só o trabalho em si é tido como direito fundamental, mas, o próprio ambiente laboral, já que é inerente ao trabalho digno ter um ambiente saudável para seu exercício, preservando a saúde física e mental do trabalhador.

> Meio ambiente laboral deve ser preservado de modo que seja mantida ao trabalhador condições dignas para o exercício de suas atividades laborativas, devendo ser coibida qualquer ação ou conduta negativa que vise degradar o ambiente de trabalho.[137]

Mesmo pensamento deve ser estendido quando do trabalho voluntário (em qualquer uma de suas formas), já que é uma das espécies de trabalho.

O trabalho voluntário e seus operadores (tomadores e prestadores de serviços) devem cumprir todos ditames de direitos fundamentais-sociais acobertados na relação de trabalho, tanto no seu exercício, quanto do seu ambiente.

Frisa-se, ainda, que o voluntariado está acobertado de função social, humana e solidária, onde sua própria essência carrega o sentido de direitos fundamentais e de desenvolvimento da sociedade como seres humanos, no sentido do bem estar, social e auxílio mútuo e não apenas no desenvolvimento econômico e financeiro adotado por alguns entes que exploram a atividade.

2.4 TRABALHO VOLUNTÁRIO – LEI 9.608 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Trabalho é a nomenclatura de um gênero de atividade, a qual possui várias espécies, compondo o trabalho voluntário uma delas. Sérgio Pinto Martins apresenta como espécies de trabalhadores: empregado, empregado em domicílio, empregado aprendiz, empregado doméstico, empregado rural, empregado público, diretor de sociedade, trabalhador temporário, trabalhador autônomo, trabalhador eventual, trabalhador avulso, estagiário e por fim, trabalhador voluntário. [138]

Observa-se, que todas espécies de trabalho possuem resquícios singulares e devem ser tratadas como um direito fundamental do ser humano, entretanto, cada forma ainda possui requisitos específicos que se fazem diferenciar e separar uma das

---

[137] NASCIMENTO. José Carlos de Souza. **Uma reflexão sobre o assédio moral como fator de degradação do meio ambiente do trabalho**. In. Revista *argumentum* – RA, eISSN 2359-6889, Marília/SP, v. 17, pp. 265-282, jan.-dez. 201, p. 275.

[138] MARTINS. Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. sumário.

outras. Portanto, necessário se situar quanto a materialização, deveres e garantias do trabalhador voluntário quanto a sua distinção frente outras formas de trabalho:

> O trabalho voluntário e/ ou religioso deve ser enfocado, inicialmente, no plano mais geral das várias modalidades de trabalho humano, tais como reguladas pela legislação moderna, de modo a distingui-lo das diferentes formas de se organizar a atividade laborativa humana, captando-lhe as notas e características próprias.[139]

O trabalho voluntário nasce dos desejos internos inerentes à pessoa humana, portanto, muitos dos trabalhos voluntários são diretamente ligados a religião e entidades filantrópicas que protagonizam ajuda humanitária.

> Até o século XIX, o auxílio aos pobres era questão da sociedade civil e não do Estado. Somente a partir da década de 1930, as agências governamentais passaram a desenvolver políticas de assistência social para a população carente.[140]

De maneira não positivada, o conceito de trabalho voluntário sempre existiu, no Brasil, inclusive, não foi diferente, já que as primeiras informações quanto ao voluntariado remetem o próprio descobrimento do brasil.

> No Brasil, desde o século XVI, existem instituições filantrópicas de assistência a pessoas carentes, influenciadas pelos modelos portugueses das Casas de Misericórdia, como a Santa Casa de Olinda, construída em 1539. Os primeiros registros sobre trabalhos voluntários são de 1543, ano em que um grupo de imigrantes portugueses instalou na capitania de São Vicente a “Casa de Deus para os homens – porta aberta para o mar”[141]

O conceito de trabalho voluntário está ligado a conceitos como de bondade, religiosidade e pensamento social do indivíduo, portanto, é um ato da própria consciência humana que esteve presente em todas gerações das sociedades.

> Ao longo da História, é possível constatar que as ações que tem lugar difuso entre o público e o privado não são novas. As formas de relação vinculadas ao “bem comum” de diversas culturas, das ações missionarias ligadas as inúmeras igrejas são apenas exemplos de

---

[139] MARTINS FILHO. Ives Gandra da Silva. **Manual do trabalho voluntário e religioso:** aspectos fiscais, previdenciários e trabalhistas. São Paulo: LTr, 2002, p. 35.
[140] PIACENTINI. Patrícia. **Trabalho Voluntário no Brasil**. In Revista UNIVESP, 2015 Disponível em: <http://pre.univesp.br/trabalho-voluntario-no-brasil#.Wnnc33xG2M9> Acesso em: 02-fev-2018.
[141] Op. Cit.

> distintas formas de atuação de atores privados no âmbito público. Pessoas que se unem para ajudar outras a resolver problemas não são, de forma alguma, uma novidade. Desde tempos imemoriais os seres humanos estabelecem vínculos entre si visando o cuidado e a proteção reciproca. A compaixão pelo outro é um atributo característico de humanidade. A solidariedade e a cooperação sempre caracterizam as relações e os laços sociais entre famílias, comunidades e amigos. [142]

Patrícia Piacentini esclarece que: "A atividade voluntária está mais interligada a ideia de caridade e, consequentemente, a grupos religiosos."[143]

Ives Gandra afirma que ao se analisar o trabalho voluntário e o religioso, estas coordenadas humanas não podem ser olvidadas, sendo elas que norteiam a sua compreensão. [144] Ainda, Gandra conceitua trabalho voluntário:

> Prestação de serviço sem remuneração a entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos, mediante termo de adesão, que não gera vínculo empregatício (Lei n. 9.608/98), podendo-se receber apenas indenização pelas despesas realizadas com autorização da entidade, para o desempenho do serviço voluntário. [145]

Por sua vez, Sérgio Pinto Martins assevera que o serviço voluntário é uma doação do trabalho da pessoa, sem qualquer contraprestação pecuniária por parte do tomador dos serviços. São trabalhos humanitários, caritativos, desinteressados de qualquer retribuição pecuniária. [146]

Nathan E. Cohen, salienta, inclusive, que trabalho voluntário é exteriorização da própria materialidade de democracia, ou seja, intrinsicamente conectada com o contexto político mundial:

> Na nossa sociedade sempre crescente e cada vez mais complicada, a grande variedade de associações voluntárias poderá atingir suas importantes finalidades somente se expuser claramente seu papel no que se refere as necessidades da sociedade democrática. [...] O simples engajamento numa tarefa não é bastante nem para satisfazer

---

[142] ARAUJO. Romilda Ramos de. **Trabalho voluntário: prazer ou dever?** Londrina, PR: 2000. Originalmente apresentada como monografia de especialização. Universidade Estadual de Londrina, p. 26 e 27.

[143] PIACENTINI. Patrícia. **Trabalho Voluntário no Brasil**. In Revista UNIVESP, 2015 Disponível em: <http://pre.univesp.br/trabalho-voluntario-no-brasil#.Wnnc33xG2M9> Acesso em: 02-fev-2018.

[144]MARTINS FILHO. Ives Gandra da Silva. **Manual do trabalho voluntário e religioso:** aspectos fiscais, previdenciários e trabalhistas. São Paulo: LTr, 2002, p. 36.

[145] Op. Cit, p. 36.

[146] MARTINS. Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 195.

> as necessidades do indivíduo que se apresenta como voluntário, nem para as necessidades da sociedade democrática da qual faz parte. [147]

Com toda evolução e mudanças nas relações interpessoais ao longo da História, o trabalho voluntário também foi se adequando a novas e diferentes possibilidades, hoje se apresentando de forma multidimensional e globalizada, conforme as próprias relações humanas.

> Paralelamente ao crescimento da burguesia, desenvolve-se uma crise social no campo, conduzindo ao desmoronamento das relações servis e ao aparecido do trabalho assalariado. Todavia, o que mais se viu foi a prosperidade para poucos e a miséria para muitos, com o consequente agravamento da situação social, fazendo surgir novos caminhos e formas de intervenção no campo assistencial. [148]

O trabalho voluntário é a modalidade laboral mais recentemente regulada pela legislação brasileira, respondendo uma necessidade diante da crescente discussão em torno de sua forma.[149]

As principais normas positivadas de voluntariado utilizadas no sistema jurídico brasileiro são as propostas pela ONU e pela Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.Na visão da ONU, o trabalho voluntário está ligado ao interesse da própria pessoa, a qual sem remuneração, exerce atividades de bem-estar social e diversas outras.

Inclusive, a ONU instituiu o dia cinco de dezembro como Dia Internacional do Voluntário com o objetivo de promover ações em todas esferas da sociedade em vários países e, ainda, em 2011 criou a agenda global AIV+10, com celebrações pelo mundo com organizações de voluntariado, governos, agências da ONU e fundações privadas.[150] No Brasil, comemora-se o dia do voluntariado em vinte e oito de agosto, estipulado pela Lei 7.352 de 28 de agosto de 1985.

> A cada ano, milhares de pessoas de todo o planeta trabalham como voluntários da ONU. De acordo com as Nações Unidas, voluntário é o jovem, adulto ou idoso que, devido a seu interesse pessoal e seu

---

[147] COHEN. Nathan E. **O papel do voluntário na sociedade moderna**. 1.ed. São Paulo: Fundo de Cultura, 1964, p. 63.

[148] ARAUJO. Romilda Ramos de. **Trabalho voluntário:** prazer ou dever? Londrina, PR: 2000. Originalmente apresentada como monografia de especialização. Universidade Estadual de Londrina, p. 29.

[149]MARTINS FILHO. Ives Gandra da Silva. **Manual do trabalho voluntário e religioso:** aspectos fiscais, previdenciários e trabalhistas. São Paulo: LTr, 2002, p. 36.

[150] PIACENTINI. Patrícia. **Trabalho Voluntário no Brasil**. In Revista UNIVESP, 2015 Disponível em: <http://pre.univesp.br/trabalho-voluntario-no-brasil#.Wnnc33xG2M9> Acesso em: 02-fev-2018.

> espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração, a diversas formas de atividades de bem estar social ou outros campos.[151]

Um exemplo a ser destacado no Brasil quanto ao trabalho voluntário é a Pastoral da Criança, criada em 1983 por Zilda Arns Neumann, que busca promover o desenvolvimento das crianças pobres (0 a 6 anos) com o auxílio da sociedade civil. São praticadas atividades como orientações básicas de saúde, nutrição, cidadania e outras.

Ainda, de acordo com pesquisa Datafolha realizada em dezembro de 2014 a pedido do Banco Itaú, a qual ouviu 2.024 pessoas em 135 municípios, os homens representam 51% e as mulheres 49% dos prestadores deste tipo de trabalho, 80% dos jovens nunca se envolveram com atividade voluntariada, os principais motivos para não prestarem atividade voluntária, seria a falta de tempo (40%), nunca foi convidado (29%), nunca pensaram no assunto (18%), além de outros dados interessantes sobre tal atividade no Brasil. [152]

Quanto a normatização brasileira frente ao trabalho voluntário, a Lei 9.608 de 18 de Fevereiro de 1998, formada por 5 artigos sucintos e objetivos, é a principal fonte de regras. Inicia-se pelo conceito de trabalho voluntário:

> Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.
> Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim. [153]

Portanto, para a legislação brasileira, para que se materialize a atividade como voluntário não pode ocorrer remuneração, deve ser praticada por pessoas físicas para entidades sem fins lucrativos e tanto o prestador como o tomador devem ter objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou assistenciais.

---

[151] ONU. **Voluntariado**. Disponível em <https://nacoesunidas.org/vagas/voluntariado/> Acesso em: 22-nov-2017.

[152] PESQUISA. **Trabalho Voluntário no Brasil**. Disponível em: <https://d13q7w9s0p5d73.cloudfront.net/uploads/itau/document/file/614/a082e3a3-993a-4bd4-a29e-9e1eb82ee0f7.pdf> Acesso em: 06-fev-2018.

[153] BRASIL. **Lei 9.608 de 18 de Fevereiro de 1998**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9608.htm> Acesso em: 22-nov-2017.

Conforme Débora Azevedo: “[...] considera-se como trabalho voluntário aquele: não remunerado, prestado por pessoa física e ligado a diversas formas de atividades.” [154]

Fica claro, ainda, que a prestação da atividade não gera qualquer vínculo formal de emprego, sem obrigações trabalhistas e previdenciárias. Neste sentido Sérgio Pinto Martins esclarece que:

> Não há contrato de trabalho porque falta o elemento remuneração. O trabalhador presta serviços gratuitos. No contrato de trabalho, o elemento remuneração é essencial. O empregado não presta serviços gratuitos, mas remunerados. Não havendo pagamento de salário, inexiste relação de emprego.[155]

Um trabalho que parte da vontade do prestador e que o mesmo tem conhecimento que não receberá contraprestação pecuniária (salvo reembolso com despesas para o exercício da atividade) e não gerará vínculo empregatício com o tomador, sendo este último necessariamente entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

No segundo artigo da referida Lei há a previsão do formato de formalização do contrato de trabalho voluntário, sendo necessário celebração de termo de adesão entre as partes contendo o objeto da atividade voluntária e as condições que se darão.

> Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.[156]

Assim, a natureza jurídica do trabalho voluntário é contratual (por adesão). Mesmo que não exista contrato por escrito, o pacto pode ser verbal e até tácito, materializando o pactuado entre as partes.[157]

Portanto, todas regras da forma do exercício devem estar presentes neste pacto, respeitando as características essenciais do trabalho voluntário.

---

[154] AZEVEDO, Débora. Voluntariado corporativo: motivações para o trabalho voluntário. **Revista Produção On Line, Florianópolis, edição especial, dez. 2007**. Disponível em: <https://producaoonline.org.br/rpo/article/view/55/55> acesso em: 22-nov-2017.
[155] MARTINS. Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 196.
[156] BRASIL. **Lei 9.608 de 18 de Fevereiro de 1998**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9608.htm> Acesso em: 22-nov-2017.
[157] MARTINS. Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 196.

Ainda, há a regulamentação quanto aos gastos que o prestador de serviço voluntário possa ter no exercício da atividade e seu direito de ser ressarcido. Certo que no momento da assinatura do termo de adesão, todos gastos que possam ser ressarcidos deveriam estar presentes no contrato:

> Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.
> Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.[158]

O reembolso terá natureza de devolver ao trabalhador o valor que despendeu com gastos necessários ao exercício da atividade, como alimentação, transporte etc.[159]

Destaca-se que a Lei menciona a faculdade de reembolso e não a obrigação em fazê-la, por isso importante que haja no contrato tal tema. Ademais, deverá o prestador comprovar que os gastos incorreram pela prática da atividade voluntária.[160]

Os últimos dois artigos versam sobre entrada em vigor da Lei no momento de sua publicação e sobre as disposições em contrário que foram revogadas. Esta Lei foi de iniciativa do Deputado Paulo Borhaunsen, que conforme Martins:

> O deputado Paulo Borhaunsen apresentou projeto de Lei para regular o trabalho voluntário, tendo por base a solidariedade social entre as pessoas. Parece que o referido projeto teve por fundamento a Lei Italiana n. 266/91, que faz menção a solidariedade. O citado projeto foi convertido na Lei 9.608/98, de 18-02-1998.[161]

Averígua-se que a referida Lei sobre trabalho voluntário é sucinta, deixando lacunas para sua interpretação e aplicação prática na sociedade, tanto para prestadores como para tomadores do trabalho voluntário.

O contexto do trabalho voluntário fica destacado, pois o mesmo não pode ser confundido com o trabalho comum, e nem das fontes de direitos e deveres deste último se aproveitar. A ordem econômica e seus princípios, também, não atingem o

---

[158] BRASIL. **Lei 9.608 de 18 de Fevereiro de 1998**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9608.htm> Acesso em: 22-nov-2017.
[159] MARTINS. Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 197.
[160] Op. Cit, p. 199.
[161] Op. Cit, p. 195.

trabalho voluntário, não compactuando dos objetivos de caridade do prestador de serviço.

O trabalho voluntário irá se utilizar apenas de suas regras específicas e díspares das regras e finalidades comuns, ou seja, esta forma de trabalho está "fora" da classificação de trabalho enquanto preza à ordem econômica e outras normas inerentes de direitos e deveres, devendo respeitar apenas aquelas regras comuns atreladas a situação de fundamentalidade que toda atividade laborativa possui.

Visível que a atividade voluntária está ligada aos objetivos sociais internos daquele que a exerce, não desejando algo em troca se não o sentimento de estar fazendo o bem ao próximo.

> A proliferação e a atuação maciça dessas organizações na sociedade atual tem proporcionado a visibilidade de uma nova militância social, o fenômeno voluntariado, que expressa a diferenciação dentro da sociedade civil entre o aspecto econômico como motivação e a cooperação cidadã para atender as necessidades sociais, incentivando sobremaneira esta última a colaborar na construção de uma sociedade melhor sem visar a lucratividade. Neste sentido, o voluntariado constitui uma expressão solidaria da sociedade civil. Visto que o voluntariado pode ser considerado com um conjunto de pessoas que desenvolvem atividades de interesse geral sem receber recompensa econômica em troca do trabalho e/ou atividade prestados. [162]

E, ainda, conforme Cohen, o trabalho voluntário de manifesta na amplitude dos problemas sociais das sociedades:

> Deve ser possível treinar voluntários para que se especializem em serviços aos indivíduos e aos grupos e que também consigam falar em conhecimento e compreensão sobre os amplos problemas sociais e com autoridade sobre os possível cursos de ação e desenvolvimento da nossa sociedade como um todo. Isto não acontecera por si mesmo, mas dependera tanto do voluntário como das organizações de voluntários das quais eles se expressam e se entregam ao serviço do interesse público mais amplo.[163]

Pois bem, em contrapartida a todo este consenso, o exercício da atividade voluntária começou a se desenvolver também em grandes eventos (eventos de

---

[162] ARAUJO. Romilda Ramos de. **Trabalho voluntário:** prazer ou dever? Londrina, PR: 2000. Originalmente apresentada como monografia de especialização. Universidade Estadual de Londrina, p. 231.

[163] COHEN. Nathan E. **O papel do voluntário na sociedade moderna**. 1.ed. São Paulo: Fundo de Cultura, 1964, p. 292.

grande porte ou megaeventos), os quais possuem notoriamente finalidades destoantes das previstas para o trabalho voluntário natural, como a beneficência na prática e os fins lucrativos dos tomadores, gerando uma problemática jurídica a ser questionada e que será analisada.

3 UTILIZAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO EM GRANDES EVENTOS

Primeiramente, o que pode ser entendido como evento? Como e quando surgiram estas atividades? Pois bem, a realização e participação em eventos, ou seja, a reunião de pessoas em torno de um determinado tema é uma atividade intrínseca ao próprio homem e sempre existiu. Maria Cecilia Giacaglia, traz em sua obra sobre a organização de eventos:

> Com a finalidade de ampliar a esfera de seus relacionamentos inerentes ao convívio em família, no trabalho, na escola ou no lazer, e de quebrar a rotina dos afazeres diuturnos, o homem cria, organiza e participa de reuniões que são genericamente chamadas de eventos.[164]

E complementa, Marlene Matias, introduzindo a realização de eventos como atividades econômicas e sociais, isto é, com total conexão com os sistemas econômicos (de suas criações até as modalidades atuais) e quanto a regras e condições laborativas voluntárias ou comuns.

> Não foram os eventos científicos e técnicos, portanto, que propiciaram o desenvolvimento de turismo de eventos. Esse tipo de turismo, que teve suas origens nas eiras comerciais da idade média, tornou-se atividade organizada no século XIX. Para se consolidar definitivamente como atividade econômica e social no século XX, recebeu contribuição de outros tipos de evento, como eventos esportivos, feiras de amostras, e, principalmente das exposições universais. […] Os eventos são acontecimentos que possuem suas origens na antiguidade e que atravessaram diversos períodos da história da civilização humana, atingindo nossos dias. Nessa trajetória, foram adquirindo características econômicas, sociais e políticas das sociedades representativas de cada época. [165]

Mas o que pode ser denominado grande evento? Quais os direitos e deveres das partes? Quais as funções que se podem ocupar de forma voluntária nestes grandes eventos? Em mundo globalizado, como se dá a atividade voluntária em grandes eventos internacionais?

Nesta linha, justo se faz tecer algumas premissas sobre esta questionável atividade, para entender sua real posição e reflexos, e deste panorama pode tecer

---

[164] GIACAGLIA. Maria Cecilia. **Organização de eventos**: teoria e prática.1.ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003, p. 3.

[165] MATIAS. Marlene. **Organização de eventos: procedimentos e técnicas**. 4.ed. Barueri, SP: Manoele, 2007, p. 4, 6 e 7.

conclusões. Levando em consideração a modernização da realização dos eventos e da prática da atividade voluntária, a pesquisa versa sobre esta última exercida dentro de um grande evento.

3.1 OS GRANDES EVENTOS

A definição de grande evento não possui previsão normativa unificada e abrangente e, também, não se encontra demasiadamente expressa na literatura acadêmica de forma objetiva e única, assim, sua construção se dá de forma esparsa e com itens diferenciados, compartilhando, apenas, um núcleo de características especificas. Conforme Otavio Tavares:

> A revisão empreendida para este texto indica, entretanto, uma ausência quase absoluta de conceituação do termo "megaevento" na produção nacional. […] os esforços de conceituação indicam que o entendimento do que é um megavento não é tão evidente assim.[166]

O próprio desenvolvimento do conceito de evento surgiu de um determinado grande evento:

> Os primeiros registros que identificaram esses deslocamentos, que podemos considerar como origens do Turismo, mais especificamente do Turismo de Eventos, foram os primeiros Jogos Olímpicos da Era Antiga datado de 776 a.C.[167]

Destaca-se que não se pode delimitar os grandes eventos apenas à área esportiva, pois, atualmente, podem ser relacionados a muitos âmbitos, como musicais, científicos, estudantis, turísticos, culturais, sociais e até religiosos, entre outros. Portanto, não é o tema que conceituará se aquele evento é considerado grande ou não e sim outras características.

> Existem hoje inúmeras possibilidades e tipos de eventos capazes de atender a cada um dos objetivos mais específicos e complexos de qualquer natureza, independentemente de seu porte, verba disponível,

---

[166] TAVARES, Otávio. Megaeventos esportivos. **Movimento.** Porto Alegre, v. 17, n. 03, p. 11-35, jul./set. 2011. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/Movimento/article/view/23176>. Acesso em: 23-nov-2017.
[167] MATIAS. Marlene. **Organização de eventos:** procedimentos e técnicas.4.ed. Barueri, SP: Manoele, 2007, p. 4.

> produto/ serviço comercializado, estrutura de marketing e outras características. [168]

A Lei Geral do Turismo n.º 11.771/08, de 17 de setembro de 2008, por exemplo, apresenta no seu art. 30 o conceito de organizadoras de eventos, o que também faz a Associação Brasileira de empresa de eventos - ABEOC, em seu estatuto social no art. 4 º:

> Art. 30. Compreendem-se por organizadoras de eventos as empresas que têm por objeto social a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos.
> § 1o As empresas organizadoras de eventos distinguem-se em 2 (duas) categorias: as organizadoras de congressos, convenções e congêneres de caráter comercial, técnicocientífico, esportivo, cultural, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional, e as organizadoras de feiras de negócios, exposições e congêneres.
>
> Art. 4. A ABEOC BRASIL tem por objetivo a representação dos interesses de pessoas jurídicas que exercem atividades econômicas de organização de eventos e de fornecimento de instalações e serviços especializados para tanto, compreendendo:
> I – gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de congresso, convenções ou congêneres, de caráter comercial, técnico-cientifico, esportivo, cultural, promocional ou social, de interesse profissional, associativo ou institucional, e de feiras de negócios, exposições e congêneres.

Muitas vezes as denominações de grande evento são localizadas dentro de uma norma especifica em determinado segmento. A prefeitura de Curitiba, por exemplo, conceitua grande evento através do art. 2 º da Lei n.º 10.906, de 18 de Dezembro de 2003, que institui a promoção e realização de eventos de grande porte na capital:

> Para os efeitos desta Lei, considera-se:
> I - evento de grande porte - todo e qualquer evento de natureza artística, cultural, promocional, religiosa, esportiva e outros assemelhados, a serem realizados em:
>
> a) local fechado - com capacidade de público igual ou superior a 1.000 (uma mil) pessoas;

---

[168] GIACAGLIA. Maria Cecilia. **Organização de eventos:** teoria e prática. 1.ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003, p. 39.

> b) local aberto delimitado fisicamente - com capacidade de público igual ou superior a 2.000 (duas mil) pessoas.

A *Federation Internationale de Football Association* – FIFA, também apresenta o seu conceito de evento, prevista na Lei Geral da Copa do Mundo de 2014:

> Art. 2º Para os fins desta Lei, serão observadas as seguintes definições:
> VI - Eventos: as Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, COL ou CBF:
> a) os congressos da FIFA, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento;
> b) seminários, reuniões, conferências, workshops e coletivas de imprensa;
> c) atividades culturais, concertos, exibições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, bem como os projetos Futebol pela Esperança (Football for Hope) ou projetos beneficentes similares;
> d) partidas de futebol e sessões de treino; e
> e) outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, marketing, divulgação, promoção ou encerramento das Competições;

Marlene Matias citando Maurice Roche, consegue trazer ares mais objetivos e modernos ao conceito de grandes eventos:

> É um acontecimento de curta duração, com resultados permanentes por longo tempo nas cidades e/ou países que o sediam e está associado a criação de infraestrutura e comodidades para o evento. […] Governantes e organizadores de megaeventos, como os Jogos Olímpicos, a Copa do Mundo, os Jogos Pan-americanos e outros, acreditam que esses eventos ajudam a nomear necessidades econômicas, culturais, e direitos dos cidadãos locais, mesmos estes não sejam consultados para participar de sua realização. [169]

Algumas características são uníssonas deste modo de evento, como não ser essencialmente esportivo, apresentar um número maior que uma média de duas mil pessoas, ter uma conotação dramática popular, trazer reflexos em grande proporção a sociedade local, como geração de emprego e investimentos.

---

[169] ROCHE. Maurice, 1994 apud MATIAS. Marlene. **Planejamento, organização e sustentabilidade de eventos**. Ed 1. Barueri, SP: Manoele, 2011, p. 122.

Os eventos de grande porte movimentam e trazem reflexos para o desenvolvimento social e o econômico, não havendo distinções de classes sociais, culturais, sexo, idade, religião e outras. Conforme Marlene Matias bem apresenta como característica intrínseca do grande evento:

> Megaeventos tem como características principais: grande mobilização por parte de seus idealizadores, bem como de seu público; ampla cobertura dos veículos de comunicação; e desenvolvimento econômico e social. [170]

Desta maneira, poderá ser encontrada várias tipificações de grande evento, destarte, o mesmo apresenta núcleo de características presentes em todas para caracterizá-lo como grande.

3.1.1 Condições do exercício do trabalho voluntário nos grandes eventos

Salienta-se que em cada grande evento, as condições do exercício da atividade laborativa voluntária são diferentes, estando inseridas dentro de uma mesma natureza jurídica, destarte, materialmente diferentes.

Conforme visto, o trabalho voluntário se dá através de contrato de adesão, onde o prestador deve se adequar as regras já previstas e (praticamente) não alteráveis, as quais são criadas pelo tomador da atividade (não adentrando ao debate da legalidade ou não das regras).

Pela Lei 9.608/98, o único direito que o prestador da atividade voluntária possui garantido é a possibilidade de ressarcimento por despesas que comprovarem ter sido feitas no desempenho da atividade voluntária, sendo que tal ressarcimento deve estar expressamente previsto no contrato (Art. 3º, PU).

Em verdade, a Lei do trabalho voluntário normatiza o que o voluntário não tem como direito, ou seja, a falta de remuneração (Art. 1 º) e a falta de vínculo de trabalho, previdenciária ou afins (Art. 1 º, PU).

Quanto aos deveres do trabalho voluntário, na verdade podendo ser conceituados como pré-requisitos, seguem o mesmo direcionamento de falta de

---

[170] MATIAS. Marlene. **Planejamento, organização e sustentabilidade de eventos**. 1.ed. Barueri, SP: Manoele, 2011, p. 138.

regulamentação, na Lei 9.608/98 a única exigência feita para o prestador é ser pessoa física (Art. 1 º).

Na maioria dos grandes eventos há a necessidade de ser maior de dezoito anos e possuir vontade de exercer a atividade voluntária, como no caso da atividade voluntária nas Olimpíadas de 2016 no Rio de Janeiro, mas o que não são regras obrigatórias.

> Para ajudar a construir um dos maiores espetáculos do planeta, basta ter pelo menos 18 anos completos em fevereiro de 2016 e disponibilidade para atuação no período dos Jogos. [...] Ter experiência nas áreas não é um pré-requisito: assim que forem selecionados, os voluntários receberão treinamentos específicos sobre suas funções e área de trabalho. A única exigência é muita vontade de ajudar e fazer a diferença na hora que as competições começarem. [171]

E, ainda, para a Copa do Mundo de 2018, conforme a própria FIFA:

> Existem restrições para candidatos a voluntários? * O único limite para voluntários é a idade. Os voluntários da Copa das Confederações da FIFA de 2017 devem ter completado 18 anos em 10 de maio de 2017 e os da Copa do Mundo da FIFA em 10 de maio de 2018. *
> O Programa de Voluntariado está aberto a todos, sem distinção de sexo, religião, faculdades físicas, raça ou orientação sexual.[172]

A previsão de todas as condições do exercício da atividade e dos direitos e deveres das partes serão previstos especificamente dentro de cada contrato de adesão, com exceção destes inseridos na Lei geral. (Art. 2º da Lei 9.608/98).

Ademais, dentro destas condições do exercício da atividade, também estão inseridas as próprias condições para o cadastramento à atividade até a escolha para efetivamente trabalhar no evento escolhido, por exemplo para ser voluntário na Copa do Mundo de 2018:

> Como a seleção de voluntários é organizada?
> A seleção consiste em várias etapas, através da Internet e face a face. Os candidatos são convidados a participar dos testes on-line (para obter mais informações sobre suas habilidades analíticas, qualidades pessoais e proficiência em inglês). Então, os candidatos que passam

---

[171] OLIMPIADAS 2016. **Voluntariado.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/esporte/2014/09/voluntarios-vao-desempenhar-mais-de-500-funcoes-nos-jogos-rio-2016> Acesso em: 24-mar-2018.

[172] FIFA. **Copa do Mundo 2018**. Disponível em: <http://es.fifa.com/worldcup/organisation/volunteers/faq/index.html> Acesso em: 24-mar-2018.

> nos testes passam para a fase de entrevista no centro de voluntariado correspondente.[173]

Percebe-se, que o próprio conceito de grande evento, as condições da atividade voluntária e os direitos e deveres das partes são abertas, não ocorrendo uma regulamentação (normatização) sobre as possibilidades existentes, ficando ao crivo do tomador a inserção do conceitos, condições e direitos e deveres ao seu modo, já que o contrato é de adesão.

Quanto a função a ser exercida pelo trabalhador voluntário em grande evento, utilizando-se por analogia o Art. 5, XIII da Constituição Federal de 1988, não há qualquer objeção, assim, o voluntário pode exercer (se candidatar ao menos) a qualquer atividade (leia-se qualquer atividade lícita e possível) que for disponibilizada.

> Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a Lei estabelecer;

As Olimpíadas realizadas no Rio de Janeiro em 2016 é só um exemplo quanto a esta dimensão de funções que a atividade voluntária atinge. Foram oferecidas mais de 70 mil vagas para diversas funções que estavam concentradas em nove grandes grupos: atendimento ao público, esportes, imprensa e comunicação, apoio operacional, produção de cerimônias, protocolo e idiomas, serviços de saúde, tecnologia e transportes.[174]

> Pilotos de barcos, fotógrafos, médicos e veterinários são apenas algumas das diversas tarefas que serão desempenhadas pelos voluntários durante os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Ao todo, mais de 500 funções estão à espera dos 70 mil voluntários, entre brasileiros e estrangeiros, que serão selecionados para atuar no evento.
> Os voluntários ocuparão funções estratégicas em diversas áreas – algumas até pouco convencionais. Serão necessários, por exemplo, ferreiros para cuidar dos cavalos que competem no hipismo, costureiras para colocar as siglas dos países nos quimonos dos judocas e profissionais de saúde para realizar a coleta de sangue para

---

[173] FIFA. **Copa do Mundo 2018**. Disponível em: <http://es.fifa.com/worldcup/organisation/volunteers/faq/index.html> Acesso em: 24-mar-2018.

[174] OLIMPIADAS 2016. **Voluntariado.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/esporte/2014/09/voluntarios-vao-desempenhar-mais-de-500-funcoes-nos-jogos-rio-2016> Acesso em: 24-mar-2018.

> os exames antidoping, além de pessoas com muita energia para orientar os milhares de fãs que tomarão as ruas da Cidade Maravilhosa.[175]

Destas considerações quanto ao conceito, direito, deveres e funções que podem ser exercidas pelo trabalhador voluntário em grandes eventos, denota-se a total precariedade normativa quanto a regulamentação séria e correta desta atividade tão importante.

Desta natureza aberta e de crivo do tomador da atividade quanto as condições do trabalho exercidas que são geradas muitos debates e até situações práticas que não condizem com regras econômicas, sociais e laborais fundamentais que deveriam ser respeitadas, sendo um dos fatores que levam a existência do Estado de Exceção.

Quanto ao Estado de Exceção, Bercovici cintando Hermann Heller:

> O Estado é concebido como a unidade soberana de ação e decisão universal, que atua na pluralidade da realidade social. É soberano quem mantém a normalidade, não quem decide sobre a Exceção.[176]

Persiste Bercovici:

> A normalidade não demonstra nada, só a exceção prova tudo, pois a regra vive de exceção. A soberania, simultaneamente, afirma e nega a ordem. Toda ordem repousa sobre uma decisão, não sobre uma norma. O Estado de Exceção não e apenas o oposto da ordem constitucional da normalidade, mas seu fundamento. [177]

Nesta toada, na prática da atividade, ocorrem várias situações que se enquadram no contexto de Estado de Exceção, pois, está contrária às normas existentes pelo simples fato de não existirem normas que possam regulamentar a atividade.

As condições da prática da atividade voluntária em grandes eventos sobrevivem em um Estado de Exceção.

---

[175] OLIMPIADAS 2016. **Voluntariado.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/esporte/2014/09/voluntarios-vao-desempenhar-mais-de-500-funcoes-nos-jogos-rio-2016> Acesso em: 24-mar-2018.

[176] HELLER, Hermann, 1992 apud BERCOVICI. Gilberto. **Soberania e Constituição:** para uma crítica ao constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin. 2008, p. 23.

[177] BERCOVICI. Gilberto. **Soberania e Constituição:** para uma crítica ao constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin. 2008, p. 27 e 28.

As regulamentações existentes se apresentam incompletas, autorizado a interpretação da legislação e sua aplicação de forma contraria a suas próprias finalidades, transformando-se em um aproveitamento de mão de obra barata não condizente com as regras laborais comuns e não possuindo regras específicas.

3.2 TRABALHO VOLUNTÁRIO EM GRANDES EVENTOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL

Como visto, o trabalho voluntário sempre foi realizado em nível mundial, em todos sistemas econômicos adotados e em toda a história e positivação dos direitos laborais, ou seja, o trabalho voluntário, independente da questão histórico-cultural das sociedades, sempre foi praticado.

Desta premissa, importante destacar alguns pontos quanto ao trabalho voluntário fora do Brasil, inclusive, pelo forte modelo de globalização e internacionalização das relações econômicas, laborais e sociais presentes atualmente nas sociedades.

Nesta toada temos o surgimento no contexto internacional do Turismo de Eventos que conforme Marlene Matias citando José Vicente Andrade:

> Conjunto de atividades exercidas por pessoas que viajam a fim e participar dos diversos tipos de eventos que visam o estudo de alternativas, de dimensionamento ou de interesses de determinada categoria profissional, associação, clube, crença religiosa, corrente cientifica, ou outra organização com objetivos nos campos cientifico, técnicos e religiosos para atingir metas profissionais e culturais, técnicos e operacionais, de aperfeiçoamento setorial ou de atualização. [178]

E a própria Marlene Matias complementa:

> Unindo a conceituação de evento ao mercado turístico, temos como resultado o turismo de eventos. Um acontecimento de qualquer natureza que reúne pessoas e movimenta a cadeia turística – hoteleira, companhia área, espaço de eventos, transportes, receptivos, prestadores de serviços variados e de multimídia, gráficas, tradutores, alimentos e bebidas. São muitos os tipos de eventos: congressos, seminários, simpósios, feiras, shows, exposições,

[178] ANDRADE, José Vicente, 1992 apud MATIAS. Marlene. **Organização de eventos:** procedimentos e técnicas. 4.ed. Barueri, SP: Manoele, 2007, p. 42.

> conferencias; dos mais variados segmentos: médicos, educativos, artísticos, culturais, esportivos, corporativos. [179]

Turismo de eventos que vem do conceito de turismo geral que, segundo, Marlene Matias: “é uma atividade econômica bastante representativa para a economia mundial, ficando atrás em faturamento somente das indústrias bélicas e petrolíferas,”[180] isto é, um campo econômico largamente rentável e internacionalizado.

Quando se fala em trabalho na ordem internacional, a primeira análise que deve ocorrer é quanto o que a OIT determina para aquele referido assunto. No presente caso, a OIT não possui qualquer convenção ou recomendação quanto ao trabalho voluntário.

Especificamente quanto ao trabalho voluntário, foi criado no ano de 2011 o “*Manual on the measurement of volunteer work*”, o qual nas palavras da própria OIT representa:

> A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Centro da Universidade Johns Hopkins para Estudos da Sociedade Civil anunciaram hoje o lançamento de um novo manual Ajudar as agências de estatística em todo o mundo a acompanhar a quantidade, o tipo e o valor do trabalho voluntário em seus países.
> O manual, elaborado pelo Centro Johns Hopkins para Estudos da Sociedade Civil em cooperação com a OIT e um Grupo de Peritos Técnicos Internacionais, e com o apoio dos Voluntários das Nações Unidas, representa a primeira orientação internacionalmente sancionada aos órgãos estatísticos para gerar dados oficiais sobre trabalho voluntário usando uma definição e abordagem comuns.[181]

O trabalho voluntário internacional é praticado em diversos âmbitos como: religioso, esportivo, saúde internacional, auxílio de refugiados, ajuda humanitária, educacional, musical e vários outros, sendo exercido em grandes eventos ou em situações específicas e comuns.

Alguns deles remetem ao trabalho voluntário natural, ou seja, para entidades sem fins lucrativos, como uma própria doação de seu trabalho. Já em outros, mantém a identidade de Estado de Exceção, como no caso dos eventos esportivos.

---

[179] MATIAS. Marlene. **Planejamento, organização e sustentabilidade de eventos**.1.ed. Barueri, SP: Manoele, 2011, p. 138.
[180] Op. Cit, p. 42.
[181] OIT. **Manual on the measurement of volunteer work**. Disponivel em: <http://www.ilo.org/global/statistics-and-databases/WCMS_153527/lang--en/index.htm> Acesso em 24 de Março de 2018.

Romilda Ramos de Araújo, citando Michele Catherin Henrique, traz a diversidade da prestação da atividade como voluntário, levando em consideração seu aspecto social/ natural:

> Condição de colocá-los em contato direto com problemas humanos e misérias sociais, como mortes, suicídios, estupros, fome e doenças, exigindo deles um verdadeira especialização para lidar com certas situações. Orientado pelo objetivo principal de socorrer e amenizar o sofrimento alheio, o voluntario se depara e se surpreende, muitas vezes, com a dureza da realidade.[182]

Percebe-se por uma rápida análise ao citado manual da OIT e até por outras fontes normativas da OIT que protegem o exercício do trabalho de forma social, que a forma de trabalho voluntário a que se protege e deseja disseminar é a atividade voluntária comum, ou melhor, com o desejo da doação de sua atividade para um bem comum maior.

> Este manual responde a um mandato fundamental estabelecido pela Assembléia Geral da ONU na conclusão do Ano Internacional do Voluntário em 2001, observou Flavia Pansieri, coordenadora executiva dos Voluntários das Nações Unidas, a agência da ONU encarregada de incentivar o trabalho voluntário e grande apoiador do Projeto de Medição Voluntária da OIT-Johns Hopkins. No processo, ele aumentará a visibilidade do trabalho voluntário, encorajará mais envolvimento de voluntários, fornecerá uma base para aferir a eficácia dos esforços de promoção de voluntários e criará um ambiente político mais favorável. Para atividades voluntárias, que permitirão que os voluntários expandam as contribuições já notáveis que fazem para melhorar a saúde, expandindo oportunidades educacionais, promovendo o crescimento econômico e respondendo a desastres em todo o mundo. [183]

O trabalho voluntário em grandes eventos se apresenta em um Estado de Exceção não só no Brasil, mas de maneira internacional, já que as normas internacionais protegem a atividade voluntária com fim social, o que não acontece nas atividades em grandes eventos.

---

[182] HENRIQUE, Michele Catherin, 1995 apud ARAUJO. Romilda Ramos de. **Trabalho voluntário:** prazer ou dever? Londrina, PR: 2000. Originalmente apresentada como monografia de especialização. Universidade Estadual de Londrina, p. 32.

[183] OIT. **Manual on the measurement of volunteer work**. Disponível em: <http://www.ilo.org/global/statistics-and-databases/WCMS_153527/lang--en/index.htm> Acesso em: 24-mar-2018.

Portanto, não há no contexto internacional quaisquer regras para o exercício da atividade voluntária quando as partes são de nacionalidades diferentes, recaindo, primeiramente a este manual da OIT para atividades voluntárias comuns, e, por fim recaindo as regras do trabalho voluntário do determinado país que se exerce a atividade.

A Copa do Mundo de 2018, ou melhor a FIFA como organizadora das Copas do Mundo de Futebol é exemplo desta globalização do voluntariado:

> O Programa de Voluntariado da Copa do Mundo FIFA 2018 da Rússia oferece a milhares de pessoas da Rússia e de outros países a oportunidade única de fazer parte do maior evento esportivo de um esporte único no planeta e da Copa das Confederações da FIFA 2017. O programa é dividido em várias etapas, que incluem o recrutamento, seleção e treinamento de voluntários nas 11 sedes da competição e, finalmente, durante o evento, a organização de seus trabalhos e a apreciação de seus esforços e de suas atividades.
> No total, a Copa das Confederações da FIFA 2017 contará com a participação de 5.584 voluntários: 1733 em São Petersburgo, 1590 em Moscou, 1261 em Sochi e 1260 em Kazan. Para ver mais dados e números. Cerca de 15.000 serão voluntários na Copa do Mundo da FIFA 2018.
> Centros especializados, localizados nas principais instituições de ensino da Rússia, são responsáveis pelo recrutamento e seleção de candidatos residentes na Rússia. Candidatos internacionais passam pelo processo de seleção em seus respectivos países, com ajuda online.[184]

Deste modo, percebe-se destas premissas apresentadas, as dimensões econômicas, sociais, laborais, políticas, culturais e tantas outras que a realização de grandes eventos e o exercício da atividade voluntária possuem.

Ademais, tem-se a conexão da atividade voluntária sem muitas normatizações internacional e nacional com a realização de grandes eventos em todo mundo.

Grande evento este que faz parte do contexto do turismo internacional, possuindo grande porte econômico mundial, reunindo conglomerados econômicos em seu aproveitamento.

Será que esta conexão se apresenta sadia aos trabalhadores voluntários, parte hipossuficiente na relação laboral?

---

[184] FIFA. **Copa do Mundo 2018**. Disponível em: <http://es.fifa.com/worldcup/organisation/volunteers/faq/index.html> Acesso em: 24-mar-2018.

Será que os conglomerados capitalistas não se utilizam de todo este contexto para se aproveitar da mão-de-obra fácil e barata, contrariando regras econômicas e laborais fundamentais conquistadas ao longo dos séculos?

3.3 (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO EMPREGO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO EM GRANDES EVENTOS E SEU ESTADO DE EXCEÇÃO

O exercício do trabalho voluntário em grandes eventos é controverso, originando debates públicos e jurídicos quanto sua constitucionalidade e moralidade por quem exerce, por quem oferece, pelos órgãos de proteção a direitos laborais e econômicos e pela própria sociedade.

Conforme Ives Gandra: “Também em relação ao serviço voluntário, pode haver desvirtuamento passível de gerar vínculo empregatício e direito a verbas salarias.” [185]

Dos questionamentos do exercício desta atividade, surgem debates jurídicos e laborais, como exemplos: a utilização de mão de obra barata; desrespeito às normas e finalidades do trabalho voluntário natural; oportunidades de participar destes grandes eventos e o custo benefício dos participantes entre outras.

Pela interpretação jurídica de fontes e princípios laborais e econômicos esta atividade deveria ser equiparada ao trabalho comum, o que não ocorre. Bercovici: “Quanto mais a constituição se torna objeto de interpretação tribunal, mais a política democrática e partidária abandona o terreno da constituição”. [186]

Portanto, o trabalho voluntário em grandes eventos não pode ser considerado trabalho voluntário, estando, inconstitucionalmente, inserido nesta classificação, isto é, isolando-se em Estado de Exceção.

O trabalho voluntário utilizado em grandes eventos origina um espaço de exceção e este espaço é inconstitucional. O trabalho voluntário é empregado de forma indevida, trata-se de um trabalho sem direito. Ele deve ser equiparado ao trabalho comum e deve estar em consonância com a ordem econômica, social e trabalhista.

> O estado de exceção é, nesse sentido, a abertura de um espaço em que aplicação e norma mostram sua separação e em que uma pura força de Lei realiza (isto é, aplica desaplicando) uma norma cuja

---

[185] MARTINS FILHO. Ives Gandra da Silva. **Manual do trabalho voluntário e religioso:** aspectos fiscais, previdenciários e trabalhistas. São Paulo: LTr, 2002, p. 51.

[186] BERCOVICI. Gilberto. **Soberania e Constituição:** para uma crítica ao constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin. 2008. p. 326.

> aplicação foi suspensa. Desse modo, a união impossível entre a norma e a realidade, e a consequente constituição no âmbito da norma, é operada sob a forma de exceção, isto é, pelo pressuposto de sua relação.[187]

O exemplo claro desta insurgência foram as práticas de trabalho voluntário na Copa do Mundo de 2014. O trabalho voluntário praticado não respeitava suas próprias regras e finalidades e, portanto, deveria ser equiparado ao trabalho comum, valendo-se dos mesmos direitos e deveres de um trabalho comum, inclusive com atuação dos princípios da ordem econômica.

> Fenômenos aparentemente muito diversos, a Copa de 2014 no Brasil, a prática do "rolezinho" em shoppings e a tragédia do presídio de Pedrinhas no Maranhão, que possuem, por certo, peculiaridades próprias, que exigem várias análises específicas, interligam-se ao menos em um ponto, que trato no presente texto: o estado de exceção.[188]

A prática do trabalho voluntário desta maneira, apresenta-se em um Estado de Exceção, não tendo a aplicação dos direitos, deveres e princípios laborais e econômicos na sua prática, mas também não podendo ser efetivamente reconhecida como trabalho voluntário.

> Considerando que a previsão dos "voluntários" para a FIFA é de 15 mil, é possível vislumbrar que um dos legados certos da Copa seria o histórico de que durante a Copa ter-se-ia evidenciado um estado de exceção constitucional quanto aos direitos fundamentais trabalhistas, negando-se a condição de cidadania a pelo menos 33 mil pessoas (brasileiras ou não, cabendo não olvidar que na perspectiva dos direitos trabalhistas a Constituição não faz nenhuma diferença entre brasileiros estrangeiros). O problema real para o governo brasileiro, para a FIFA e para os interesses econômicos em jogo [...]. [189]

Questionamentos que surgem objetivando dar legalidade a esta forma de atividade voluntária, não possuem o condão de afastar sua situação de exceção, ou

---

[187] MAIOR. Jorge Luiz Souto. **Rolezinho da FIFA no país de pedrinhas em estado de exceção permanente**. In Blog da boi tempo. 2014, p. 4. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2014/01/21/o-rolezinho-da-fifa-no-pais-de-pedrinhas-em-estado-de-excecao-permanente/> Acesso em: 11-fev-2018.

[188] Op. Cit.

[189] **Manifesto contra o trabalho voluntário na copa**. In blog da boi tempo. 2014. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2014/03/20/manifesto-contra-o-trabalho-voluntario-na-copa/> Acesso em: 11-fev-2018.

seja, também é utilizado o princípio da irrenunciabilidade de direitos laborais (Art. 9, 444 e 468 da CLT) na atividade voluntária.

Por mais que o praticante da atividade apresente a mesma como ótima, ele não pode abrir mão de seus direitos laborais que deveriam estar presentes na atividade. A presença de direitos laborais não é passível de discussão.

> Como regra geral, não pode o empregado, antes da admissão, no curso do contrato ou após seu termino, renunciar ou transacionar seus direitos trabalhistas, seja de forma expressa ou tácita. O impedimento tem como fundamento a natureza das normas trabalhistas, que são de ordem pública, cogentes, imperativas, logo, irrenunciáveis e intransacionáveis pelo empregado. [190]

A priori, portanto, os ditames das ordens econômica e laboral não podem ser utilizados pelo trabalho voluntário na sua forma natural, mas como restou conhecido a inconstitucionalidade da utilização do trabalho voluntário em grandes eventos, esta atividade passa a estabelecer ligação com dispositivos econômicos e laborais.

O trabalho voluntário natural não se equipara ao trabalho comum, e dele não deve aproveitar as regras de ordens econômica e laboral. Destarte, o trabalho voluntário em grandes eventos por não respeitar suas próprias condições como voluntário deve se equiparar ao trabalho comum e então utilizar-se dos princípios e regras das ordens econômica e financeira e, também, dos direitos trabalhistas.

A ordem econômica, de acordo com os seus princípios e finalidades, compreendendo principalmente a livre iniciativa, livre concorrência, atuação social da propriedade, e outros princípios que são próprios do sistema capitalista (neste universo está inserida a FIFA por exemplo) não pode deixar de acobertar o trabalho voluntário quando o mesmo é exercido fora das regras e finalidades previstas para ele (principalmente o fim lucrativo do tomador), equiparando-se, por fim, ao trabalho comum.

> Lembre-se que o trabalho decente é um conceito difundido pela Organização Internacional do Trabalho exatamente para impedir a execução de trabalho sem as garantias trabalhistas. Verdade que a legislação nacional (Lei n. 9.608/98), de discutível constitucionalidade, permite o trabalho voluntário, sem a garantia dos direitos trabalhistas, mas esse serviço, que pode ser prestado “a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos”, deve

---

[190] CASSAR. Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 7.ed. São Paulo: Método, 2012, p. 204.

> possuir objetivos “cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade”.[191]

Os princípios da ordem econômica e as fontes de direitos e deveres trabalhistas passariam a ser levados em consideração na prática desta modalidade de atividade voluntária e nos reflexos que causaram para os praticantes e para a sociedade.

Ademais, a legislação brasileira apresenta formas de contrato de trabalho que se encaixam nesta modalidade de atividade e deveria ser utilizada, como, por exemplo, o contrato por prazo determinado na categoria temporário.

A Lei 6.019 de 3 Janeiro de 1974 regulamentada pelo Decreto 73.841, de 13 de Marco de 1974, com alterações pela Lei 13.429 de 31 de março de 2017 (reforma trabalhista), dispõe sobre o trabalho temporário:

> Art. 2º Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços.
> § 2º Considera-se complementar a demanda de serviços que seja oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal.

O trabalho temporário, também chamado de ocasional ou eventual, possui caráter transitório e de curta duração, ou seja, não possui habitualidade (requisito para o vínculo de emprego). Possui requisitos específicos previstos no art. 443, § 2º, da CLT, quais sejam a natureza ou transitoriedade que justifique a predeterminação do prazo e de atividades empresariais de caráter transitório.

Nesta toada, o trabalho exercido em grandes eventos poderia ser formalizado nesta categoria de trabalho, encaixando-se a seus requisitos e finalidades e resguardando direitos e deveres à ambas as partes.

Destarte, o trabalho voluntário em grandes eventos praticados na forma que está, encontra-se em Estado de Exceção, podendo ser reconhecido como inconstitucional, existindo, portanto, outros modos de contrato de trabalho que se adequam a esta forma de atividade e deveriam legalmente ser utilizados.

---

[191] **MANIFESTO CONTRA O TRABALHO VOLUNTÁRIO NA COPA**. In blog da boi tempo. 2014. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2014/03/20/manifesto-contra-o-trabalho-voluntario-na-copa/> Acesso em: 11-fev-2018.

Falta interesse do Estado e das instituições que utilizam desta mão-de-obra para que as utilizem de maneira correta, falta atitude do Poder Judiciário em combater estas aberrações jurídicas e falta bom senso das próprias pessoas que prestam a atividade.

3.4 ACESSO À JUSTIÇA

Importante destacar a importância do Poder Judiciário frente ao exercício do trabalho voluntário no Brasil, tanto na sua forma comum, quanto na já determinada como em um Estado de exceção.

No art.5, XXXV, da Constituição Federal de 1988 é assegurado como direito fundamental, a apreciação pelo Poder Judiciário de qualquer lesão ou ameaça de direito, os quais podem fluentemente ocorrer no exercício do trabalho voluntário em inúmeras situações.

Ademais, o art. 114, I e IX da mesma carta Constitucional, o qual foi alterado pela EC 45/2004, aponta que a Justiça do Trabalho é competente para análise de situações que ocorram no exercício de relações de trabalho, o que insere a atividade laborativa na sua forma voluntária.

> Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
> I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
> IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da Lei.

Desta feita, pela falta de regulamentação da atividade voluntária e pelas inúmeras situações práticas que ocorrem em desacordo com regras gerais, o Poder Judiciário o se apresenta como um legislador para a temática. E nesta toada deve ser analisado o acesso à justiça de duas maneiras.

A primeira, quanto ao exercício da atividade voluntária na sua forma natural, onde podem ocorrer situações que o Poder Judiciário deva intervir, como por exemplo, a recusa em reembolsar gastos previstos o qual é um direito do prestador, a garantia das condições do trabalho pré-determinadas como local, horário, ou ainda, entre outros exemplos, um acidente de trabalho ocorrido no exercício da atividade voluntária.

A questão quanto acidente de trabalho em atividade voluntária, por exemplo, não possui qualquer regulamentação, desta maneira o Poder Judiciário reconhece o direito a sua indenização, *in verbis:*

> TRT-PR-18-01-2012 TRABALHO VOLUNTÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. É possível ocorrer acidente de trabalho mesmo nas hipóteses de labor voluntário, considerando-se, então, a relação de trabalho em sentido amplo. Se o trabalhador voluntário sofre acidente no local em que prestava serviços, deve ter direito à indenização pelo acidente de trabalho de responsabilidade do tomador, na forma do inciso XXVIII do art. 7º da CF/88, caso verificados o nexo causal e a sua culpabilidade.
> **TRT-PR-06357-2010-678-09-00-3-ACO-00140-2012 - 1A. TURMA**
> **Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA**
> **Publicado no DEJT em 18-01-2012**

Quaisquer situações que possam decorrer do exercício da atividade laborativa voluntária, na sua maneira natural, também são passíveis de análise pelo Poder Judiciário, de acordo com o direito constitucional ao acesso à justiça, e nestes casos ao âmbito trabalhista.

A outra visão, a qual é o ponto central, refere-se ao acesso à justiça nos casos de trabalho voluntário em grandes eventos, ou seja, aqueles que não podem ser delimitados como trabalho voluntário comum.

Percebe-se que em consequência da atividade voluntária em grandes eventos se apresentar em um Estado de Exceção, não pode ser igualmente comparada ao trabalho voluntário natural, já que não preceitua das finalidades deste, esta atividade deve naturalmente ser considerada uma relação de emprego comum, surtindo todos os efeitos inerentes a ela.

Assim, inicialmente deve ocorrer o reconhecimento de vínculo de emprego e com isso todos os reflexos de uma atividade como empregado. Detém, o Poder Judiciário do Trabalho, a competência legal de aplicar a cada forma do exercício das atividades voluntárias as suas regras adequadas. No caso do trabalho voluntário em grandes eventos, aplicar regras econômicas e do trabalho comum, trazendo este tipo de atividade, novamente, para o Estado de Direito.

Ademais, o Estado e as empresas privadas e públicas possuem responsabilidade social quanto o exercício de atividades laborativas, incluindo o trabalho voluntário. Assim devem atuar na expansão da prática da atividade com ética,

moral e legalidade e, ainda, fiscalizar e penalizar aqueles que as exercem a margem de parâmetros fundamentais.

> A Responsabilidade social está em voga nos últimos tempos, e geralmente é confundida com função social. Esta representa a obediência aos dispositivos legais na prática de atividades que são de interesse geral. Por responsabilidade social entende-se a preocupação do particular com o desenvolvimento sustentável, com a valorização do trabalho humano, com o meio ambiente, com a ética, com a exclusão social, com o consumo consciente, enfim com atitudes de sustentabilidade social. [192]

Nesta toada, muitas ações coletivas e individuais podem ser produzidas por conta do trabalho voluntário em grandes eventos.

Na copa do mundo de 2014, por exemplo, cita-se a Ação Civil Pública n. 0010704-52.2014.5.01.0059, protocolada no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, proposta pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região frente a copa do mundo FIFA 2014 - comitê organizador brasileiro Ltda.[193]

A Procuradora do Trabalho Carina Rodrigue Bicalho ajuizou ACP, pedindo que não fosse utilizado trabalho voluntário na Copa do Mundo de 2014, que os selecionados para o trabalho voluntário na Copa do Mundo tivessem suas carteiras assinadas e ainda que o Comitê Organizador fossem condenados ao pagamento de vinte milhões em danos morais coletivos.

> Diante do exposto, nos termos do art. 12 da Lei nº 7347/85, a concessão de medida liminar deve ser determinada, a fim de que seja imediatamente imposta à Ré a obrigação de: 1. ABSTER-SE de utilizar trabalhadores voluntários para a realização de atividades voltadas à realização da COPA DO MUNDO FIFA 2014, efetuando o imediato registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, nos termos do art. 41 da CLT, de todos os VOLUNTÁRIOS selecionados, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por trabalhador que prestar serviços com voluntário em favor do réu e de forma contrária ao aqui exposto, reversível ao FAT.
> Por tudo o que foi exposto, o Ministério Público do Trabalho requer seja a reclamada condenada, em definitivo, a: 2. Promover o registro

---

[192] MORAES. Débora Brito. **A valorização do trabalho como condição para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana:** o papel do estado na valorização do trabalho. 2008, p. 71. Disponível em: <http://www.unimar.br/pos/trabalhos/arquivos/3eab56ab7c2b447e15992fdb16cc2e8b.pdf> Acesso em: 23-nov-2017.

[193] ACP. **Trabalho Voluntário na Copa de 2014**. Disponível em: < https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/785786/mod_resource/content/0/ACP%20volunt%C3%A1rios%20copa.pdf> Acesso em: 03-abr-2018.

> em CTPS de todos os trabalhadores selecionados como voluntários, nos termos do art. 41 da CLT, efetuando o pagamento do salário devido como contraprestação ao serviço prestado e seus consectários legais (percentual de férias, 13º salário, FGTS, INSS), sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), reversível ao FAT; 3. PAGAR a quantia não inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a título de reparação pelos danos morais causados aos direitos difusos e coletivos dos trabalhadores coletivamente considerados, corrigida monetariamente até o efetivo recolhimento em favor do FAT.[194]

Destaca-se, que os pedidos formulados trariam não somente o direito ao registro em CTPS, mas todos reflexos garantidos no Direito do Trabalho brasileiro, como férias (proporcionais), décimo terceiro (proporcionais), FGTS, recolhimento de INSS e outros.

Inclusive, quanto aos recolhimentos à previdência social o artigo 12º da Lei 8.212 de 24 de Julho de 1991, preceitua que o exercício de toda e qualquer atividade laboral gera obrigatoriamente a necessidade de recolhimento a previdência social (segurados obrigatórios). Portanto, a falta de reconhecimento de relação de emprego acarreta prejuízos no recolhimento tributário das contribuições para a previdência social.

> Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:
> I - como empregado:
> a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;
> b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

As principais fundamentações utilizadas na peça inicial foram no sentido de questionar se a copa do mundo FIFA 2014 preencheria os requisitos legais para figurar como tomadora de trabalho voluntário, realizando termo de adesão, já que sabido a sua expectativa de lucro.

---

[194] ACP. **Trabalho Voluntário na Copa de 2014**. Disponível em: < https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/785786/mod_resource/content/0/ACP%20volunt%C3%A1rios%20copa.pdf> Acesso em: 03-abr-2018.

Ou seja, a FIFA se enquadraria em entidade sem fins lucrativos para poder realizar termo de adesão de contratação do trabalho voluntário, conforme a legislação preceitua? Nas próprias palavras da procuradora:

> O trabalho voluntário é louvável quando não está desequilibrando a organização social do trabalho no País; quando não é cedido para entidade com fins lucrativos, quando há tantas entidades realmente precisando de voluntários para que cumpram sua missão realmente social. Não é o caso da ré.[195]

Ademais, foi inserido na ACP como documento da inicial o manifesto contra o trabalho voluntário, documento idealizado por Jorge Luiz Souto Maior e assinado por inúmeras pessoas da comunidade jurídica trabalhista, reforçando a discordância quanto ao exercício dessa atividade na Copa do Mundo de 2014:

> Como se vê, a indignação é de todos e, em peso, da comunidade jurídica e trabalhista. Por isso, é certo que a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA está assinada por todas as pessoas físicas e jurídicas que subscreveram o MANIFESTO CONTRA O TRABALHO VOLUNTÁRIO NA COPA divulgado pelo renomado jurista e Juiz do Trabalho Jorge Luiz Souto Maior (doc. 7). Tivessem legitimidade para tanto, como tem o Ministério Público, assinariam essa petição:[196]

A liminar foi denegada, por entender o magistrado que não estavam presentes os requisitos para sua concessão, principalmente a verossimilhança das alegações, a conciliação inicial foi recusada. O Réu apresentou sua contestação, arguindo as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, com relação ao pedido de recolhimento das cotas previdenciárias, discordando das alegações iniciais e impugnando as pretensões deduzidas.

Fora realizada a instrução, sendo colhidos depoimentos de três testemunhas, sendo duas pelo MPT e uma pela Reclamada. As partes permaneceram inconciliáveis, sobrevieram as razões finais orais, tendo as partes se reportado aos elementos dos autos.[197]

O pleito foi julgado improcedente, versando, principalmente na existência de norma legal vigente que permite o trabalho voluntário para a FIFA, não havendo

---

[195] ACP. **Trabalho Voluntário na Copa de 2014**. Disponível em: < https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/785786/mod_resource/content/0/ACP%20volunt%C3%A1rios%20copa.pdf> Acesso em: 03-abr-2018.
[196] Op. Cit.
[197] Op. Cit.

qualquer prova de irregularidade no trabalho voluntário, que pudesse torná-lo nulo. Alegando que não poderia ser acolhida a pretensão do MPT.

Sobressai da decisão proferida, a alegação que não poderia ser restringido o interesse do trabalho voluntário por grande parte da população, sob alegação de que estaria sendo ferida a soberania nacional e processo legislativo:

> Data vênia, entendo que não se pode restringir o interesse de parcela significativa da população em trabalhar voluntariamente para o evento Copa do Mundo 2014, apenas pela alegação de que estaria sendo ferida a soberania nacional ou desprezada a Lei nº 9608/98. Ora, está em vigor uma lei que passou pelo processo legislativo, sendo promulgada e sancionada, conforme os requisitos da Constituição Federal de 1988. Até o presente momento, nenhum dos seus artigos foi considerado inconstitucional, inclusive pelo Excelso Supremo Tribunal Federal.[198]

Desta alegação em específico, resta demonstrado que o Poder Judiciário se mantém inerte à interpretação positiva da legislação, deixando de aplicar os princípios constitucionais da valoração do trabalho humano e da ordem econômica.

Sobreveio o recurso ordinário o qual não foi provido, sob alegações que o Brasil assumiu as regras propostas e que os trabalhadores assumiram voluntariamente exercer a atividade naqueles moldes.

> TRT-RJ-15-12-2015 TRABALHO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 12.663/2012. LICITUDE DO AJUSTE. A Lei nº 12.663/2012, mais conhecida como Lei Geral da Copa, permitiu expressamente o trabalho voluntário na organização da Copa do Mundo de 2014, não sendo possível considerar ilícita a utilização de tal modalidade de mão de obra sob a alegação de que ela estaria sujeita à limitação prevista no art. 1º da Lei 9.698/98. A atividade desenvolvida pelos cidadãos brasileiros e até por estrangeiros que prestaram serviços sob tal condição se insere no conceito de trabalho voluntário, não havendo dúvida quanto ao seu ânimo de colaborarem sem qualquer expectativa de contraprestação pecuniária.
> **TRT-RJ- 00107045220145010059- 7A. TURMA. Relator: ROGERIO LUCAS MARTINS. Publicado no DEJT em 15-12-2015**

Destaca-se o importante papel da procuradora e dos envolvidos na reclamatória trabalhista na busca pela materialização de garantias constitucionais da valoração do trabalho como direito social e econômico.

---

[198] ACP. **Trabalho Voluntário na Copa de 2014**. Disponível em: < https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/785786/mod_resource/content/0/ACP%20volunt%C3%A1rios%20copa.pdf> Acesso em: 03-abr-2018.

Outro exemplo de ação coletiva foi a proposição no ano de 2013 pela Vice Procuradora Geral da República Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira e pelo Procurador Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos ao presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Joaquim Barbosa, Ação Indireta de Inconstitucionalidade – ADIN n. 4976, especificamente, quanto alguns artigos da Lei Geral da Copa do Mundo, a qual foi julgada improcedente pelo pleno do STF e será analisada pela pesquisa adiante.[199]

Por fim, além das várias possibilidades de ações coletivas, também, são cabíveis as ações individuais, quando um trabalhador percebe estar sendo prejudicado e possui o Direito Constitucional ao judiciário, neste caso a Justiça do Trabalho.

O próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por exemplo, através da resolução n. 164, de 14 de novembro de 2012 (revogada em 2017 por outra resolução), criou o Fórum Nacional de Coordenação de Ações do Poder Judiciário para a Copa das Confederações 2013 e a Copa do Mundo de 2014.

> O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instala no próximo dia 20 o Fórum Nacional de Coordenação de Ações do Poder Judiciário para a Copa das Confederações 2013 e a Copa do Mundo 2014. O grupo vai auxiliar o Poder Judiciário a se preparar para atuar em casos relacionados com os eventos esportivos internacionais que serão realizados no Brasil. O fórum, presidido pelo conselheiro Bruno Dantas, será integrado pelo conselheiro Emmanoel Campelo e por magistrados da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho com jurisdição em cidades que sediarão jogos dos dois eventos esportivos, por um juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça e outro da Presidência do CNJ. O conselheiro Bruno Dantas vai propor a criação de uma classificação específica para as demandas judiciais relacionadas com os eventos esportivos. O objetivo é gerar estatísticas que permitam dimensionar as demandas específicas decorrentes dos jogos. Ele propõe também a realização de reunião com o Tribunal Superior do Trabalho (TST) para definir como agir em caso de "greves oportunistas" que possam prejudicar os eventos esportivos.[200]

Portanto, inegável a possibilidade do Poder Judiciário atuar como legislador e garantidor de direitos previstos. Entretanto, nos casos de trabalhos voluntários em

---

[199] STF. **ADIN 4976**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=266270> Acesso em: 03-abr-2018.

[200] CNJ. **Grupo de Trabalho**. Disponível em: <http://www.trt1.jus.br/web/guest/materia-completa?nID=4999305> Acesso em: 05-abr-2018.

grandes eventos, o que se percebe até o momento é sua coadunação com a possibilidade de exercício da atividade, desrespeitando os direitos do trabalhador e os ditames da ordem econômica.

A Justiça do Trabalho, ainda não reconhece o Estado de Exceção desta modalidade de atividade e mantém os trabalhadores prejudicados, principalmente, pelos argumentos falaciosos dos tomadores do trabalho que conseguem utilizar mão-de-obra barata, constituindo, este, o único interesse das empresas que recebem esta atividade nestes moldes.

4 COPA DO MUNDO DE 2014 E LEI 12.663 DE 05 DE JUNHO DE 2012: INCONSTITUCIONALIDADE NA UTILIZAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Há uma importante conexão da Copa do Mundo de 2014 com temas discutidos na pesquisa como o desenvolvimento econômico, o trabalho voluntário e os reflexos na sociedade.

Este grande evento, portanto, pode ser utilizado como parâmetro prático para os debates e conclusões encontradas quanto ao emprego de maneira inconstitucional do trabalho voluntário em grandes eventos e toda inter-relação da pesquisa realizada.

Ademais, visível que houve vários pontos controversos na Lei Geral da Copa do Mundo em consideração às regras jurídicas e morais adotadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, que também possuem relação com os temas centrais, o que lhes inserem em posição de análise e debate.

> Escolhido oficialmente como sede da Copa do Mundo de 2014 em outubro de 2007, nosso país vive desde então emoções variadas: por parte da população, que ainda não tem muita consciência dos benefícios que terá com esse grande evento, mas que está extremamente animada simplesmente por ser apaixonada por futebol; por parte da iniciativa privada, que começa a vislumbrar oportunidades de negócios e de investimentos diante da magnitude dos números do evento; e por parte do poder público, que precisa mais do que nunca de um planejamento estratégico eficiente e perene, coerente com sua realidade, e que, acima de tudo, mais que preparar as cidades para receber alguns jogos desse importante evento mundial, deixe legados para sua população. [201]

Desta maneira, será apresentada uma síntese histórica das Copas do Mundo, a natureza jurídica e efetividade da Lei Geral da referida Copa, como transcorreu com o Trabalho Voluntário na mesma Lei e, por fim, quais os reflexos sociais, culturais, políticos e, principalmente, econômicos e laborais que ocorreram na sociedade brasileira.

4.1 CONCEITOS E HISTORICIDADE DA COPA DO MUNDO

[201] MATIAS. Marlene. **Planejamento, organização e sustentabilidade de eventos**. 1.ed. Barueri, SP: Manoele, 2011, p. 137.

Antes mesmo da própria história da Copa do Mundo e de outras competições, o futebol foi criado há cerca de 150 anos em escolas e universidades britânicas, visando a educação e melhoria no condicionamento físico dos praticantes. Em pouco tempo se transformou em uma prazerosa atividade de lazer e socialização. [202]

Precedendo a organização da Copa do Mundo, surge a Federação Internacional de Futebol ou *Fédération Internationale de Football Association* (em francês) dá sentido a sigla FIFA, a qual é uma organização não governamental internacional que dirige as associações de futsal, futebol de campo e areia. Foi fundada em Paris (advindo a nomenclatura em francês) em 21 de Maio de 1904, atualmente com sede em Zurique, na Suíça e sempre foi a responsável pela realização das Copas do Mundo de Futebol. [203]

Em 1914, a FIFA reconheceu as competições de futebol dos jogos olímpicos como campeonatos mundiais de futebol amadores e passou a ficar responsável pela organização do evento. Isso possibilitou a oficialização do futebol nos Jogos Olímpicos de Verão de 1920, o qual até o momento era competido por amadores, onde o torneio foi vencido pela Bélgica. [204]

Em 1928, Jules Rimet conseguiu a aprovação para criar um torneio internacional específico ao futebol, nascendo a história das Copas do Mundo. A primeira competição foi realizada no Uruguai em 1930, reunindo as melhores seleções de futebol do mundo para lutarem pelo título de campeões mundiais. A taça de ouro original levou o nome de “Jules Rimet”.

A história das Copas se confundem com a própria história da modernização das sociedades. Por exemplo, foi disputada três vezes na década de trinta, antes da Segunda Guerra Mundial interromper o campeonato por doze anos. O desenvolvimento econômico e o tecnológico também se confundem com a própria realização destes eventos esportivos.

O formato do torneio também se alterou ao longo do tempo. Na primeira competição em 1930 era uma fase de grupo, seguida por uma fase de eliminação com um jogo contando com quatro equipes (não houve decisão de 3º lugar). Nas competições de 1934 e 1938 eram eliminações em um jogo, não tendo fase de grupos.

---

[202] MATIAS. Marlene. **Planejamento, organização e sustentabilidade de eventos**. 1.ed. Barueri, SP: Manoele, 2011, p.152.
[203] FIFA. **Quem somos nós?** Disponível em: <http://www.fifa.com/about-fifa/who-we-are/> Acesso em: 24-mar-2018.
[204] Op. Cit.

Em 1950 foi realizado um grupo de início, seguido por outra fase de grupos com quatro times (os vencedores de cada fase), não tendo jogo oficial final. Nos períodos de 1954-1970 era fase de grupos, seguida de uma fase de eliminação com oito times (os dois primeiros de cada chave).

Em 1974 e 1978 era uma fase de grupos, seguida por uma fase de grupos com oito equipes (os vencedores e vice colocados de cada chave), seguida pela final. Em 1982 era uma fase de grupos iniciais, seguida por outra fase de grupos com doze times (vencedores e segundos colocados de cada chave), seguida por semifinais e final. Em 1986 a 1994 eram fase de grupos, seguida por uma fase de eliminação com dezesseis equipes (os vencedores, segundo colocado e melhores terceiros colocados de cada chave).

Por fim, a partir de 1998 é formada por fase de grupos, seguida por uma fase direta de eliminação com dezesseis equipes (os vencedores e segundo-colocado). [205]

Após a indicação do continente que irá sediar o evento, países que possuem interesse apresentam candidatura e os procedimentos de escolha iniciam. A escolha é feita em média seis anos antes do ano de realização do evento.

Para que uma sede seja escolhida, a FIFA apresenta um documento denominado de Caderno de Encargos da FIFA, a qual apresenta as questões de relevância para a escolha e as quais não coincidentemente fazem parte de pontos importantes dentro de uma sociedade bem organizada.[206]

Do mesmo modo que o mundo foi se modernizando, as formas de organização da competição, também, foram se alterando ao longo dos anos, mantendo-se a sua grande importância para o contexto histórico-cultural das sociedades.

As modernizações do modo de operar o comércio, marketing, telecomunicações, televisão e diversos outros fatores têm relação com a realização destes eventos, sendo que sempre foram impulsos para a modernização. A autora Maria Cecilia Giacaglia traz em uma de suas obras esta concepção:

> Os eventos trazem comprovadamente resultados mais eficazes do que propaganda que, por muitos anos e até recentemente, dominou o

---

[205] FIFA. **Formatos das Copas.** Disponível em: <http://www.fifa.com/mm/document/fifafacts/mcwc/ip-201_04e_fwc_formats_slots_8821.pdf> Acesso em: 09-dez-2017.
[206] MATIAS. Marlene. **Planejamento, organização e sustentabilidade de eventos**. 1.ed. Barueri, SP: Manoele, 2011, p. 127.

> mercado de comunicação e a preferência das empresas na aplicação de seus recursos de comunicação. [207]

A realização deste evento (entre outros) passou a ser um mecanismo de expansão e desenvolvimento de marcas, produtos, visão de mundo e diversos outros fatores, acarretando com a presença de empresas como parceiras em uma mercadorização do esporte.

> A mercadorizacao do esporte significa a extensão da lógica de mercadoria para âmbito das práticas corporais (de lazer), tanto no sentido do consumo de prestação de serviços (serviços e equipamentos) quanto na produção e no consumo do espetáculo esportivo e de seus subprodutos. Mercadorização do esporte: prestação de serviços, produção e no consumo do espetáculo esportivo e de seus subprodutos.[208]

Cesar Augusto Sbrighi afirma que: “Sendo o esporte uma mídia de audiência muito expressiva, ao colocar seu logotipo num evento de grande porte, sua marca será vista por muitas pessoas”.[209]

Na Copa do Mundo de 2014, haviam os parceiros, os patrocinadores e os apoiadores da FIFA, os quais eram de diferentes segmentos como telefonia, fastfood, bebidas, automóveis, bancos, seguradoras, esportivas e outras, onde pagaram para terem suas imagens atreladas ao evento.

Tabela 1 referente a marcas que eram parceiros, patrocinadores e os apoiadores da Copa do Mundo de 2014

---

[207] GIACAGLIA. Maria Cecilia. **Organização de eventos: teoria e prática**. 1.ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003, p. 11.

[208] LUCENA. Ricardo de Figueiredo; PRONI, Marcelo Weishaupt. **Esporte:** História e Sociedade. Campinas: Autores Associados, 2002, p.196.

[209] SBRIGHI. Cesar Augusto. **Como conseguir patrocínio esportivo**. 2.ed. São Paulo: Phorte, 2011, p. 69.

[210]

Percebe-se que todas são empresas multinacionais que expõem suas marcas pagando valores milionários, destarte, possuem ganhos imensuráveis com tais exposições.

Importante destacar que a história da Copa do Mundo se interliga a própria evolução da sociedade e de suas atividades econômicas, sociais, culturais, politicas, laborais entre outras. Houve paralisações por guerras, presença de países como Alemanha ocidental e outros exemplos.

Marlene Matias, traz esta análise quanto a relação entre a história das Copas do Mundo e a história da construção e modernização das próprias sociedades:

> Um evento de grande destaque desde o seu surgimento, em 1930, até hoje, e que muito tem contribuído para o desenvolvimento do Turismo de Eventos no Mundo é a Copa do Mundo, que sempre movimentou um grande número de países participantes, como também espectadores para o pais-sede do evento.
> A copa do mundo é um evento mundial que envolve uma série de países, não só do ponto de vista esportivo, mas também do econômico e político. […] encontraremos sempre uma ligação com algum momento político e/ou econômico importante que fez determinado pais fosse escolhido para sediar a Copa do Mundo.[211]

Por sua vez, Maria Cecilia traz a realização da Copa do Mundo em analogia a uma empresa no sistema capitalista e sua busca por lucros:

> Essa evolução ocorreu com mais intensidade a partir do agravamento da disputa de mercado, marcada pela concorrência e pela crescente dependência das empresas com relação a opinião pública, obrigando-

[210] FIFA. **Quem somos nós?** Disponível em: <http://www.fifa.com/about-fifa/who-we-are/> Acesso em: 24-mar-2018.
[211] MATIAS. Marlene. **Organização de eventos:** procedimentos e técnicas. 4.ed. Barueri, SP: Manoele, 2007, p. 20.

> as a realizar eventos mais ligados a finalidade principal delas, que e a geração do lucro.[212]

Como visto, além de outros fatores, a história das Copas do Mundo, também possui uma relação íntima com o desenvolvimento econômico, do trabalho e do trabalho voluntário, temas centrais da pesquisa, justificando sua utilização como acontecimento prático para apresentar as reflexões quanto a pesquisa.

4.2 NATUREZA JURÍDICA E (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 12.663 DE 05 DE JUNHO DE 2012 - LEI GERAL DA COPA DO MUNDO DE 2014

A Copa do Mundo de 2014 foi disputada entre Argentina, Brasil e Colômbia, sendo o Brasil escolhido em 2007, dividida em doze cidades sede (Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo). A partir de então, iniciou-se a fase de organização do grande evento.

A Lei 12.663 de 05 de junho de 2012, denominada Lei Geral da Copa do Mundo de 2014, regulamenta pelo Decreto 7.783, de 07 de Agosto de 2012, apresentou regras jurídicas iniciais quanto à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude 2013.

Alterou, ainda, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 sobre a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e a Lei 10.671, de 15 de maio de 2003 sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor. Por fim, veio estabelecer a concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970.

> Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970.[213]

---

[212] GIACAGLIA. Maria Cecilia. **Organização de eventos:** teoria e prática.1.ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003, p. 5.

[213] BRASIL. **Lei 12.663, de 5 de Junho de 2012**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12663.htm> Acesso em: 03-abr-2018.

Esta Lei foi decretada e sancionada pelo Congresso Nacional, com alguns vetos ao texto inicial, pela então presidente Dilma Rousseff, iniciando sua vigência na própria data de sua publicação, constituindo, portanto, o marco jurídico da realização da Copa do Mundo de 2014.

A Lei Geral é formada por 71 artigos, divididos em dez capítulos, com o conteúdo majoritariamente conectados à FIFA. A jornada mundial da juventude de 2013, por exemplo, foi indicada em toda a Lei apenas no artigo 63.

> Art. 63. Os procedimentos previstos para a emissão de vistos de entrada estabelecidos nesta Lei serão também adotados para a organização da Jornada Mundial da Juventude - 2013, conforme regulamentado por meio de ato do Poder Executivo.
> Parágrafo único. As disposições sobre a prestação de serviço voluntário constante do art. 57 também poderão ser adotadas para a organização da Jornada Mundial da Juventude - 2013.[214]

A referida Lei apresenta disposições preliminares com as conceituações de determinados terminologias visando a aplicação da Lei, por exemplo:

> Art. 2º Para os fins desta Lei, serão observadas as seguintes definições:
> XVI - Períodos de Competição: espaço de tempo compreendido entre o 20º (vigésimo) dia anterior à realização da primeira Partida e o 5º (quinto) dia após a realização da última Partida de cada uma das Competições;[215]

Dispõe as regras de proteção e exploração de direitos comerciais pela FIFA na realização da Copa do Mundo de 2014. Os artigos reunidos nesta Lei são controversos, já que a FIFA é um ente internacional sem fins lucrativos qual seria a motivação para proteger e explorar direitos comerciais?

> Art. 12. A FIFA é a titular exclusiva de todos os direitos relacionados às imagens, aos sons e às outras formas de expressão dos Eventos, incluindo os de explorar, negociar, autorizar e proibir suas transmissões ou retransmissões.

---

[214] BRASIL. **Lei 12.663, de 5 de Junho de 2012**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12663.htm> Acesso em: 03-abr-2018.
[215] Op. Cit.

Ademais, a Lei declina poder a FIFA para controlar o acesso e a locomoção nos locais oficiais de competições, ou seja, a entidade detinha o direito de credenciar aqueles que poderiam se aproximar e se manterem próximos aos locais oficiais.

> Art. 13. O credenciamento para acesso aos Locais Oficiais de Competição durante os Períodos de Competição ou por ocasião dos Eventos, inclusive em relação aos Representantes de Imprensa, será realizado exclusivamente pela FIFA, conforme termos e condições por ela estabelecidos.[216]

Ainda, apresenta regras sobre vistos de entrada e das permissões de trabalho durante o evento, por exemplo o art. 19 que apresenta quem pode ter visto de entrada, inclusive para trabalho. Este artigo é formado por XI incisos, destacando-se:

> Art. 19. Deverão ser concedidos, sem qualquer restrição quanto à nacionalidade, raça ou credo, vistos de entrada, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, para:
> I - todos os membros da delegação da FIFA [...]:
> V - membros das seleções participantes em qualquer das Competições, incluindo os médicos das seleções e demais membros da delegação;
> VI - equipe dos Parceiros Comerciais da FIFA; [...];
> XI - espectadores que possuam Ingressos ou confirmação de aquisição de Ingressos válidos para qualquer Evento e todos os indivíduos que demonstrem seu envolvimento oficial com os Eventos, contanto que evidenciem de maneira razoável que sua entrada no País possui alguma relação com qualquer atividade relacionada aos Eventos.[217]

Pode-se dizer que a Lei autoriza a entrada de qualquer pessoa, visando atividade laborativa ou não, sem qualquer interferência de Lei Brasileira que regulamenta este tema. Qualquer conexão com FIFA e a realização do evento autoriza a entrada de estrangeiros no país.

Um dos temas mais controversos da Lei, é o que contém as regras quanto a responsabilidade civil frente a possíveis acontecimentos no decorrer do evento. A FIFA ficou quase totalmente eximida de qualquer responsabilidade, restando a UNIÃO a responsabilidade por todo e qualquer acontecimento, mesmo que não tenha relação com a administração.

---

[216] BRASIL. **Lei 12.663, de 5 de Junho de 2012**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12663.htm> Acesso em: 03-abr-2018.
[217] Op. Cit.

> Art. 23. A União assumirá os efeitos da responsabilidade civil perante a FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores por todo e qualquer dano resultante ou que tenha surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos Eventos, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano.[218]

Quanto a venda de ingressos fica determinado o total poder de manuseio da FIFA quanto a fixação de valores e outros pontos referentes aos ingressos dos eventos. Por exemplo: Art. 25: O preço dos Ingressos será determinado pela FIFA.[219]

Existem regras que versam sobre as condições para acesso e permanência nos locais oficiais de competição, o artigo 28 com X incisos, por exemplo, apresenta as regras de condutas a serem observadas e cumpridas, destacando-se:

> Art. 28. São condições para o acesso e permanência de qualquer pessoa nos Locais Oficiais de Competição, entre outras: [...];
> III - consentir na revista pessoal de prevenção e segurança;
> IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista, xenófobo ou que estimulem outras formas de discriminação;
> V - não entoar xingamentos ou cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos; [...]
> VIII - não incitar e não praticar atos de violência, qualquer que seja a sua natureza; [...]
> § 1º É ressalvado o direito constitucional ao livre exercício de manifestação e à plena liberdade de expressão em defesa da dignidade da pessoa humana. [220]

A FIFA, autorizada pelo art. 13 da Lei Geral, dita regras de condutas para todo cidadão acessar e permanecer nos locais de eventos/competições. Este capítulo se apresenta como um dos mais inconstitucionais, já que restringe ao cidadão sua locomoção e acesso a lugares públicos/ privados nos locais e períodos de competição se não satisfazer as condutas impostas pela entidade.

A Lei apresenta regras para desenvolvimento social da sociedade, através de eventos, criação de centros e treinamento e outros fatores. E justamente neste ponto o poder/ dever para realizar campanhas sociais fica a cargo do poder público, eximindo-se a FIFA de qualquer ato objetivo visando essa finalidade:

---

[218] BRASIL. **Lei 12.663, de 5 de Junho de 2012**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12663.htm> Acesso em: 03-abr-2018.
[219] Op. Cit.
[220] Op. Cit.

> Art. 29. O poder público poderá adotar providências visando à celebração de acordos com a FIFA, com vistas à:
> I - divulgação, nos Eventos:
> a) de campanha com o tema social "Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo";
> b) de campanha pelo trabalho decente; e
> c) dos pontos turísticos brasileiros;
> II - efetivação de aplicação voluntária pela referida entidade de recursos oriundos dos Eventos, para:
> a) a construção de centros de treinamento de atletas de futebol, conforme os requisitos determinados na alínea "d" do inciso II do § 2º do art. 29 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;
> b) o incentivo para a prática esportiva das pessoas com deficiência; e
> c) o apoio às pesquisas específicas de tratamento das doenças raras;
> III - divulgação da importância do combate ao racismo no futebol e da promoção da igualdade racial nos empregos gerados pela Copa do Mundo.[221]

A FIFA fica isenta de realizar qualquer campanha/ projeto de desenvolvimento social, ficando o poder público com a condição (e não obrigatoriedade) de incentivar e realizar tais procedimentos com o apoio da entidade.

Regras quanto a aplicabilidade de penas em relação a medidas contrárias às regras previstas na Lei Geral, também estão presentes, por exemplo: Art. 34: Nos crimes previstos neste Capítulo, somente se procede mediante representação da FIFA.[222]

Por fim, tem-se as disposições permanentes e finais, especificamente quanto as regras para o pagamento de benefícios para os campeões mundiais de futebol, entre outros artigos e temas esparsos e relativos a realização, principalmente dos eventos da FIFA, além de novas regras ao estatuto do torcedor, a Jornada Mundial da Juventude, vigência da Lei e outros.

Destaca-se, que, também, são apresentadas regras do trabalho voluntário praticadas nestes eventos, o qual será apresentado mais à frente.

Em uma rápida e perspicaz análise, percebe-se que a Lei Geral da Copa do Mundo traz majoritariamente normas relacionadas a FIFA, trazendo inúmeros benefícios fiscais, tributários, comerciais, financeiros, sociais, laborais e outros ao referido ente internacional.

---

[221] BRASIL. **Lei 12.663, de 5 de Junho de 2012**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12663.htm> Acesso em: 03-abr-2018.
[222] Op. Cit.

Origina-se, assim, quase de forma automática, questionamentos quanto a sua constitucionalidade jurídica e, também, moral. Como traz Jorge Luiz Souto Maior em artigo escrito já apresentado, referente a realização da Copa do Mundo no Brasil:

> A Lei Geral da Copa (hBp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm) (LGC), n. 12.663/2012, primeiro, foi, assumidamente, fruto de um ajuste firmado entre o governo brasileiro e a FIFA, uma entidade privada, visando atender os denominados padrões FIFA de organização de eventos, para possibilitar a realização da Copa das Confederações, em 2013, e a Copa do Mundo, em 2014; e segundo, traz várias agressões à ordem constitucional.[223]

Confrontando a Lei Geral, como já demonstrado, houve a proposição da ADIN n. 4976, especificamente, quanto aos artigos 23, 37, 47 e 53 da referida Lei.

O art. 23 da Lei Geral (apresentado anteriormente) traz conteúdo de responsabilidade civil da União em relação aos eventos e a PGR defendia que o ente público não pode ser responsabilizado sem o devido nexo de causalidade no acontecimento, ou seja, não poderia qualquer fato simples e estranho à administração ser submetido a ela quanto a necessidade de responder civilmente, conforme próprio artigo 37, 6 da Constituição Federal de 1988.

> O dispositivo impugnado prevê a dispensa da comprovação da falha administrativa, de forma a responsabilizar o ente público inclusive pelos prejuízos decorrentes de atos de terceiros e de fatos da natureza. Impõe, assim, o dever de indenização por fatos estranhos a atividade administrativa e atos predatórios de terceiros, o que não coaduna com a ideia de responsabilidade pela *faute du service.*[224]

Quanto a concessão de prêmio em dinheiro e auxílio mensal aos jogadores das seleções brasileiras campeãs das Copas de 58, 62 e 70 e a utilização do Tesouro Nacional para gastos decorrentes da referida Lei, defendia a PGR a inconstitucionalidade da norma com base nas normas fiscais, financeiras e previdenciárias previstas na Constituição Federal de 1988.

---

[223] MAIOR. Jorge Luiz Souto. **Rolezinho da FIFA no país de pedrinhas em estado de exceção permanente**. In Blog da boi tempo. 2014, p. 10. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2014/01/21/o-rolezinho-da-fifa-no-pais-de-pedrinhas-em-estado-de-excecao-permanente/> Acesso em: 11-fev-2018.

[224] PGR. **ADIN 4976**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=4026957&tipo=TP&descricao=ADI%2F4976> Acesso em: 03-abr-2018.

> Os artigos 39, 43 e 44 da Lei Geral da Copa deixam clara a natureza previdenciária do benefício, que está atrelado ao orçamento da seguridade social do Estado. Não há indicação da fonte de custeio total dos benefícios, mas a simples remissão a figura genérica do Tesouro Nacional (art. 47), de modo que o benefício foi criado sem anterior previsão financeira. [225]

Por fim, quanto a isenção à FIFA e suas subsidiárias do pagamento de custas e outras despesas judiciais, a PGR entendia que estava violando objetivamente o princípio da isonomia tributária previsto no artigo 150 da Constituição Federal de 1988. Qual a motivação jurídica que autorizaria esta isenção? Entendia a PGR que se tratava apenas de um favorecimento ilícito. [226]

O Tribunal pleno do STF, por sua vez, julgou improcedente a medida proposta com o placar de dez a um, reconhecendo a constitucionalidade da Lei:

> Por dez votos a um, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ADI 4976, na qual a Procuradoria Geral da República questiona dispositivos da Lei Geral da Copa (Lei 12.663/2012). Os pontos questionados foram os que responsabilizam a União por prejuízos causados por terceiros e por fenômenos da natureza; que concederam prêmio em dinheiro e auxílio mensal aos jogadores das seleções brasileiras campeãs das Copas de 58, 62 e 70; e que isentam a FIFA e suas subsidiárias do pagamento de custas e outras despesas judiciais. [...]
> O presidente do STF, ministro Joaquim Barbosa, julgou parcialmente procedente a ação, divergindo do relator apenas em relação ao artigo 53 da Lei Geral da Copa. O dispositivo concede à FIFA e às suas subsidiárias no Brasil, representantes legais, consultores e empregados isenção no adiantamento de custas, emolumentos, caução, honorários periciais e outras despesas devidas ao Poder Judiciário, salvo se comprovada má-fé. Para o ministro, a concessão da isenção à FIFA (uma entidade privada) viola tanto o princípio da isonomia quanto o que exige motivação idônea para qualquer tipo de exoneração fiscal. Segundo ele, a desoneração estabelecida no artigo 53 é apenas a “ponta do iceberg”, se comparada a outros benefícios que não estão em debate nesta ADI.[227]

Com o julgamento pleno do STF e o reconhecimento da constitucionalidade da Lei, não houve qualquer reflexo no campo prático pela adoção das regras previstas

---

[225] PGR. **ADIN 4976**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=4026957&tipo=TP&descricao=ADI%2F4976> Acesso em: 03-abr-2018.

[226] Op. Cit.

[227] STF. **ADIN 4976**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=266270> Acesso em: 03-abr-2018.

na Lei Geral da Copa. O que não impede o contínuo debate sobre a Lei e sua constitucionalidade (jurídica e moral).

Ademais, como demonstrado, não foram somente estes questionamentos feitos pela PGR que correspondem a possível inconstitucionalidades na Lei Geral da Copa, diversas outras se demonstram contrárias às regras morais e jurídicas internas brasileiras.

A Lei Geral da Copa do Mundo, insere nos seus Artigos 57 e 58 das disposições finais, matéria relacionada especificamente ao exercício do trabalho voluntário:

> Art. 57. O serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa física para auxiliar a FIFA, a Subsidiária FIFA no Brasil ou o COL na organização e realização dos Eventos constituirá atividade não remunerada e atenderá ao disposto neste artigo.
> § 1º O serviço voluntário referido no caput:
> I - não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim para o tomador do serviço voluntário; e
> II - será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade contratante e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.
> § 2º A concessão de meios para a prestação do serviço voluntário, a exemplo de transporte, alimentação e uniformes, não descaracteriza a gratuidade do serviço voluntário.
> § 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.
>
> Art. 58. O serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, para os fins de que trata esta Lei, observará o disposto na Lei nº9.608, de 18 de fevereiro de 1998.[228]

Tais regras apenas reforçam as já presentes na Lei do trabalho voluntário, ou seja, atividade sem remuneração, não gerando vínculo de trabalho, previdenciário e afins, sendo realizado por contrato de adesão e que este apresentará as condições da atividade, e que a Legislação deve observar a Lei do Trabalho Voluntário.

Destaca-se, que a Lei Geral institui que a entrega de uniformes, transportes e alimentação não descaracterizaria a atividade como voluntária, conforme o § 2º do Art. 57.

---

[228] BRASIL. **Lei 12.663, de 5 de Junho de 2012**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12663.htm> Acesso em: 03-abr-2018.

Jorge Luiz Souto Maior apresenta duas inconstitucionalidades na referida Lei Geral, diferentes das apontadas pela PGR, e ambas interligadas diretamente ao exercício de atividades laborativas:

> Destaquem-se duas dessas agressões à ordem constitucional, que se interligam aos direitos dos trabalhadores. O artigo em questão cria uma forma de rua exclusiva para a FIFA e seus parceiros, excluindo, inclusive, a possibilidade do funcionamento de estabelecimentos existentes no tal "local oficial de competição", que abrange o perímetro de 2 km em volta do estádio, caso seu comércio se relacione de alguma forma ao evento.[229]

A primeira refere-se ao artigo 11 da Lei Geral, que proíbe o exercício de atividades comerciais nos perímetros dos estádios a pessoas que não foram indicadas pela FIFA:

> Art. 11. A União colaborará com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os Eventos e com as demais autoridades competentes para assegurar à FIFA e às pessoas por ela indicadas a autorização para, com exclusividade, divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos Locais Oficiais de Competição, nas suas imediações e principais vias de acesso.
> § 1º Os limites das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição serão tempestivamente estabelecidos pela autoridade competente, considerados os requerimentos da FIFA ou de terceiros por ela indicados, atendidos os requisitos desta Lei e observado o perímetro máximo de 2 km (dois quilômetros) ao redor dos referidos Locais Oficiais de Competição.
> § 2º A delimitação das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição não prejudicará as atividades dos estabelecimentos regularmente em funcionamento, desde que sem qualquer forma de associação aos Eventos e observado o disposto no art. 170 da Constituição Federal.[230]

Nas palavras de Jorge Luiz Souto Maior essa medida é contrária ao próprio artigo 29, I, b da Lei Geral que estimula o trabalho decente e a realização de desenvolvimento social da sociedade.

---

[229] MAIOR. Jorge Luiz Souto. **Rolezinho da FIFA no país de pedrinhas em estado de exceção permanente**. In Blog da boi tempo. 2014, p. 10. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2014/01/21/o-rolezinho-da-fifa-no-pais-de-pedrinhas-em-estado-de-excecao-permanente/> Acesso em: 11-fev-2018.

[230] BRASIL. **Lei 12.663, de 5 de Junho de 2012**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12663.htm> Acesso em: 03-abr-2018.

A outra inconstitucionalidade apontada paira, especificamente, quanto ao exercício do trabalho voluntário, também relacionadas às campanhas de desenvolvimento social:

> Fato é que, de forma acintosa, o governo brasileiro resolveu fazer letra morta das normas constitucionais, inseridas na órbita dos direitos fundamentais, de proteção ao trabalhador, institucionalizando o trabalho em condições análogas à de escravo, vez que desprezados os direitos trabalhistas, apoiando-se na retórica falaciosa do trabalho voluntário, que não possui qualquer respaldo jurídico, ao menos em nível constitucional, contrariando, inclusive, o compromisso público assumido junto com a FIFA, constante expressamente no art. 29 na própria Lei Geral da Copa.[231]

Em que pesem os vários debates e o fato de estar sendo utilizado regularmente, não há qualquer dúvida quanto a inconstitucionalidade do trabalho voluntário em grandes eventos (utilizando a Copa do Mundo como exemplo), já que não cumpre as normas e objetivos do trabalho voluntário e não está em consonância com a cultura histórica deste tipo de atividade.

> Ora, a FIFA está longe de ser uma entidade sem fins lucrativos e os serviços necessários à prática do futebol durante a Copa do Mundo, evento que é, como se sabe, um dos mais lucrativos do mundo, senão o maior, tendo sido este, aliás, o fundamento utilizado pelo próprio governo para a realização da Copa no Brasil, estão, portanto, muito distantes de se inserirem em algum dos permissivos legais acima destacados, sem falar, é claro, das normas de proteção ao trabalho inseridas na ordem constitucional como preceitos fundamentais.[232]

Conforme já demonstrado, a ação civil pública ajuizada no Rio de Janeiro tentava combater o exercício daquela atividade naqueles moldes, sem sucesso. Nas palavras da procuradora Carina Rodrigues Bicalho:

> O que diferencia o "trabalho voluntário" regulado pela Lei 9.608/98 do contrato de trabalho não é apenas a falta de expectativa de remuneração. Essa modalidade de prestação de trabalho em prol de outrem somente é lícita se o tomador de serviços for entidade pública ou associação, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade,

---

[231] BRASIL. **Lei 12.663, de 5 de Junho de 2012**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12663.htm> Acesso em: 03-abr-2018.

[232] **Manifesto contra o trabalho voluntário na copa**. In blog da boi tempo. 2014. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2014/03/20/manifesto-contra-o-trabalho-voluntario-na-copa/> Acesso em: 11-fev-2018.

> e que essa associação não obtenha lucro a partir do trabalho prestado.[233]

Por estas considerações e outras que exaustivamente poderiam ser elencadas, mesmo após anos da realização do evento no Brasil, ainda, há o desconforto e o debate inevitável quanto a tudo que foi realizado referente a Copa do Mundo e os reflexos na sociedade brasileira. Reflexos estes, em todos os sentidos e que atualmente se denota que não foram positivos.

Ademais, em relação ao tema central da pesquisa, estas questões fortalecem a conclusão de que o trabalho voluntário exercido em grandes eventos que possui finalidade lucrativa-capitalista não pode ser reconhecido como atividade voluntária comum e deveria ser tratado como vínculos de emprego, garantindo direitos e deveres fundamentais-mínimos aos trabalhadores e reflexos econômicos a sociedade.

O custo benefício do exercício do trabalho voluntário vale a pena para quem exerce? E para quem oferece? Ademais, pode o prestador abrir mão de seus direitos humanos-fundamentais pela ilusão de estar auxiliando na realização e participação de um evento deste porte?

4.3 TRABALHO VOLUNTÁRIO NA COPA DO MUNDO DE 2014

A natureza jurídica do trabalho voluntário praticado na Copa do Mundo de 2014 passou a existir da conexão do artigo 57 da Lei Geral da Copa e da Lei do Trabalho Voluntário brasileiro.

> Art. 57. O serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa física para auxiliar a FIFA, a Subsidiária FIFA no Brasil ou o COL na organização e realização dos Eventos constituirá atividade não remunerada e atenderá ao disposto neste artigo.
> §1º O serviço voluntário referido no caput:
> I - Não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim para o tomador do serviço voluntário; e
> II - Será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade contratante e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.
> §2º A concessão de meios para a prestação do serviço voluntário, a exemplo de transporte, alimentação e uniformes, não descaracteriza a gratuidade do serviço voluntário.

---

[233] ACP. **Trabalho Voluntário na Copa de 2014**. Disponível em: < https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/785786/mod_resource/content/0/ACP%20volunt%C3%A1rios%20copa.pdf> p. 4. Acesso em: 03-abr-2018.

> §3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.[234]

Reitera-se a necessidade do prestador do serviço voluntário ser pessoa física, de que não haveria remuneração pela atividade prestada, não geraria vínculo de emprego (trabalhista, previdenciárias e afins), de que o contrato de trabalho deveria ser realizado por termo de adesão e a possibilidade de ressarcimentos ao trabalhador por despesas que realizassem no desempenho das atividades, desde que autorizadas.

E, ainda, incluíram a não descaracterização do trabalho voluntário gratuito mesmo com a prestação de transporte, alimentação e uniformes pela tomadora.

As condições do trabalho voluntário foram organizadas em duas frentes, uma diretamente pela entidade e outra pelo programa de voluntariado do Governo Federal, o qual foi criado para atender a Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013 e a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.[235]

> A atuação dos voluntários é integrada com o programa de voluntariado da FIFA e funciona como uma ampla rede de mobilização, que atua em pontos de mobilidade, aeroportos, eventos de exibição pública, áreas de fluxo, entorno dos estádios e centros abertos de mídia, nas cidades onde houver. Nestes locais, eles dão suporte ao público-alvo de atendimento: torcedores, imprensa não credenciada, turistas e população em geral.[236]

Pelo programa de voluntariado do Governo Federal as inscrições estiveram abertas de 14 de Janeiro a 16 de Março de 2014 e eram realizadas de forma eletrônica no site do programa. Toda e qualquer pessoa poderia participar da seleção, o único requisito impeditivo absoluto era o da idade do voluntário.

> Ter no mínimo 18 anos de idade (não há limite máximo de idade para participar);
> Ter disponibilidade para atuar por no mínimo 07 dias, seguidos ou intercalados (em turno de 4 horas diárias);
> Ter comprometimento com o voluntariado;

---

[234] BRASIL. **Lei 12.663, de 5 de Junho de 2012**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12663.htm> Acesso em: 03-abr-2018.
[235] BRASILVOLUNTARIADO. **Programa de Voluntariado do Governo Federal**. Disponível em: < http://www.brasilvoluntario.gov.br/pagina-exemplo/> Acesso em: 03-abr-2018.
[236] Op. Cit.

> Participação nos treinamentos virtual e presencial (assiduidade e desempenho);
> Perfil compatível com a área de atuação;
> Número de vagas em cada área de atuação.[237]

Eram garantidos aos trabalhadores voluntários pelo programa, além dos treinamentos especializados, o uniforme, a alimentação correspondente ao período de atuação (4 horas), os custos de transporte a cada dia de atuação e apenas no perímetro da cidade-sede e, por fim, um seguro de vida.[238]

Os voluntários não exerceriam atividades apenas nos campos de futebol, pelo fato de ser um evento de grande porte, era necessário auxílio em diversas frentes e em todas cidades sedes (Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo). As áreas de atuação são oferecidas pelo programa, quais são:

> Mobilidade: Auxiliar e orientar visitantes e torcedores em pontos estratégicos de mobilidade urbana na sede, como estações de ônibus ou metrô.
> Proximidades dos estádios: Auxiliar e orientar visitantes e torcedores com informações sobre as arenas (portões, estacionamentos, assentos) e auxílio na organização do fluxo de entrada e saída dos torcedores.
> Áreas de fluxo: Auxiliar e orientar visitantes e torcedores com informações gerais em áreas de grande movimentação de pessoas, como shoppings e pontos turísticos.
> Aeroportos: Auxiliar e orientar visitantes e torcedores nos aeroportos, sendo um dos primeiros contatos com os visitantes e torcedores, prestando informações sobre a cidade-sede, os jogos, transporte nos pontos de embarque e desembarque dos aeroportos.
> Eventos de Exibição Pública: Auxiliar e orientar os visitantes e torcedores em grandes eventos simultâneos aos jogos como as FIFA Fan Fests ou eventos de exibição pública.
> Centro Aberto de Mídia (CAM): Auxiliar jornalistas brasileiros e estrangeiros da imprensa não credenciada nos Centros Abertos de Mídia (nas sedes em que este serviço estiver disponível).[239]

Pelo programa foram escolhidos mais de vinte mil voluntários nacional e internacional para serem divididos pelas cidades sedes em diversas atividades a serem desempenhadas.

---

[237] BRASILVOLUNTARIADO. **Programa de Voluntariado do Governo Federal**. Disponível em: < http://www.brasilvoluntario.gov.br/pagina-exemplo/> Acesso em: 03-abr-2018.
[238] Op. Cit..
[239] Op. Cit.

> Mais de 22 mil inscritos foram convocados para o treinamento presencial nas doze cidades-sede da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014. A capacitação terá início neste sábado, 26, e segue até 25 de maio. Realizada em quatro fins de semana, esta é a última etapa de preparação dos voluntários antes do início da atuação na Copa do Mundo FIFA Brasil 2014.[240]

Antes de iniciar a atividade voluntária, era necessária a realização de treinamentos virtuais e presenciais gratuitos e realizados com todos voluntários selecionados, tendo como foco a segurança e primeiros socorros, mobilidade, turismo e integração.

> Segurança e Primeiros-Socorros – Ministrado pelo Corpo de Bombeiros, o curso apresenta aos participantes noções básicas de primeiros-socorros e salvamento. É divido em dois momentos: teórico e prático.
> Mobilidade – O módulo vai mostrar a organização do plano de mobilidade da cidade-sede durante a Copa do Mundo e preparar os voluntários para auxiliar os visitantes e torcedores.
> Turismo – O módulo de turismo irá mostrar aos participantes os principais pontos turísticos da sede e abordará, também, os temas receptividade e segurança da infância e da juventude.
> Integração – A atividade terá dinâmicas em grupo e jogos que abordarão curiosidades de cada país participante da Copa do Mundo, além de trazer situações que podem ocorrer durante a atuação no torneio.[241]

Para a FIFA eram relativamente os mesmos caminhos a serem percorridos. As inscrições iniciaram em 21 de agosto de 2012 e findaram em 21 de setembro de 2012 e novamente foram abertas em 09 de setembro a 09 de outubro de 2014, aqueles que já haviam se candidatado, não precisavam renovar o pedido, sendo realizadas no canal eletrônico oficial da entidade. [242]

Pelo programa de voluntariado da FIFA toda e qualquer pessoa pode participar da seleção, novamente o único requisito impeditivo absoluto é o da idade do voluntário, conforme já visto anteriormente.

Eram aplicadas provas de inglês, espanhol e conhecimentos gerais e, ainda, entrevistas com psicólogos.

---

[240] BRASILVOLUNTARIADO. **Programa de Voluntariado do Governo Federal**. Disponível em: < http://www.brasilvoluntario.gov.br/pagina-exemplo/> Acesso em: 03-abr-2018.
[241] Op. Cit.
[242] FIFA. **Copa do Mundo 2018**. Disponível em: <http://es.fifa.com/worldcup/organisation/volunteers/faq/index.html> Acesso em: 24-mar-2018.

Eram garantidos aos trabalhadores voluntários pela FIFA uniforme exclusivo, transporte público gratuito e refeições durante turnos. [243]

Diferente dos voluntários escolhidos pelo programa do Governo Federal, a entidade possuía dezenove frentes de atividades voluntárias espalhadas por todas cidades sedes e outras que também serviam de base: acreditação, ticketing, operações de mídia, tecnologia da informação, hospitalidade, catering (serviços de alimentação e bebidas), serviços de línguas, operações de marketing, serviços médicos e controle de doping, chegadas e partidas, protocolo, serviços para equipes, alojamento, serviços para os espectadores, serviços de disseminação, transportes, gestão de voluntariado, gestão da sede, sustentabilidade e cerimônias.

Pelo programa da FIFA foram selecionados em média quinze mil voluntários nacional e internacional para serem divididos em diversas atividades a serem desempenhadas. [244]

Antes de iniciar a atividade voluntária, a etapa de seleção e de treinamentos eram realizados de maneira virtual, com ensinamentos históricos, formas de abordagem, sustentabilidade e outros. E de maneira face-a-face, para simular a atividade e pôr em prática os ensinamentos virtuais.

> A seleção consiste em várias etapas, através da Internet e face a face. Os candidatos são convidados a participar dos testes on-line (para obter mais informações sobre suas habilidades analíticas, qualidades pessoais e proficiência em inglês). Então, os candidatos que passam nos testes passam para a fase de entrevista no centro de voluntariado correspondente.
> O programa detalhado de treinamento depende da função. Normalmente, o treinamento geral dos voluntários requer 1-2 dias. Portanto, não deve haver mais do que uma viagem para a cidade onde o centro de voluntariado está localizado. As formações específicas de cada função e de cada local serão organizadas nos locais do torneio pouco antes do primeiro turno do voluntário. Além disso, alguns voluntários podem ser convidados a participar de sessões de treinamento on-line.[245]

Destaca-se que ambas as frentes do trabalho voluntário possuíam a mesma finalidade, entretanto, apresentavam diferenças e particularidades. Por exemplo, o

---

[243] FIFA. **Copa do Mundo 2018**. Disponível em: <http://es.fifa.com/worldcup/organisation/volunteers/faq/index.html> Acesso em: 24-mar-2018.
[244] Op. Cit.
[245] Op. Cit.

número de horas de trabalho, locais de prestação da atividade, treinamentos e cursos entre outros pontos.

Após todas estas etapas cumpridas, o voluntário estava pronto para exercer a sua atividade de auxílio na realização e participação do grande evento Copa do Mundo no Brasil.

O trabalho voluntário em grandes eventos, em especial em eventos esportivos como a Copa do Mundo sempre geram debates quanto ao custo benefício do exercício da atividade, se é uma exploração de mão-de-obra sem garantia de direitos fundamentais-mínimos, se são diferenciais na formação pessoal e muitos outros assuntos relacionados.

A primeira forma de debate se apresenta mais importante e relevante para o contexto da pesquisa e para o contexto geral, já que no Estado de direito que se habita, a formalização jurídica-estrutural é necessária e deve respeitar ditames fundamentais-sociais-laborais mínimos garantidos.

Em manifesto assinado por diversos juristas, professores e pesquisadores a análise do trabalho voluntário na Copa do Mundo assim se caracterizou:

> [...] um trabalho obrigatoriamente prestado por 10 (dez) horas diárias e em pé, já que "não serão disponibilizados assentos para os voluntários", realizado de forma tão intensa ao ponto de não sobrar tempo para que os "voluntários" possam ver os jogos, mesmo que estejam em área com visibilidade para os jogos, desenvolvido durante "pelo menos 20 (vinte) dias corridos", ou seja, sem qualquer interrupção, a FIFA, "para não se onerar", oferece, em contrapartida, "uniformes, um auxílio para o deslocamento até o local de trabalho (dentro da sede) e alimentação durante o período em que estiver atuando como voluntário", de modo a transparecer que os cidadãos brasileiros (ou estrangeiros) devem ser gratos pela esmola concedida, até porque se der, segundo a visão da FIFA, "nos intervalos do seu horário de trabalho" esses "voluntários" poderão ir ao Centro de Voluntários, "onde poderão assistir por alguns momentos a alguma partida que esteja sendo transmitida", ou seja, com sorte, conseguirão assistir um pouco da partida pela televisão, o que todos os demais cidadãos do mundo terão acesso gratuitamente, sem sair de casa.[246]

Caracterizou-se em uma atividade abusiva e análoga à escravidão. Onde a maximização de lucro e proveito das empresas e do Estado é colocado a frente dos direitos humanos-fundamentais-laborais.

---

[246] **MANIFESTO CONTRA O TRABALHO VOLUNTÁRIO NA COPA**. In blog da boi tempo. 2014. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2014/03/20/manifesto-contra-o-trabalho-voluntario-na-copa/> Acesso em: 11-fev-2018.

Também apresenta relevância para o contexto das sociedades e não pode ser totalmente descartada, como se não existisse ou não possuísse impactos nas relações pessoais, o contexto do exercício da atividade voluntária em grandes eventos e as emoções pessoais.

Neste contexto, apresenta-se comentários reais quanto ao trabalho voluntário na Copa do Mundo de 2014, a favor e contra a sua prática. Na grande maioria dos trabalhadores voluntários, os comentários são sempre positivos, conforme comentário disponível no blog da Fatima Augusta, específico a temática de voluntariado na Copa do Mundo de 2014, da pessoa de Ângela Cristina de Carvalho Cruz:

> Sobre suas motivações para participar do evento como voluntária, Ângela enumera várias. "Ajudar o próximo, as pessoas, para que tudo aconteça com excelência de qualidade, saber como funciona um grande evento nos bastidores, exercitar meus idiomas e fazer novas amizades". A voluntária conta também, que os trabalhadores devem seguir algumas regrinhas básicas para o bom andamento do serviço, como não tirar foto, não pedir autógrafo e não sentar durante os jogos, apenas nos horários permitidos para descanso. Sobre as críticas veiculadas nas redes sociais, Ângela é categórica: "nunca me incomodaram".[247]

Portanto, conforme indicado, não desvalendo deste último ponto indicado, principalmente, por quem exerce a atividade, a demonstração é nítida no campo formal-jurídico da ilegalidade moral e legal da exploração desta atividade no contexto dos grandes eventos.

E este contexto reflete negativamente em toda sociedade em questões sociais, econômicas, laborais e outros que devem ser resguardadas mesmo a contragosto.

Reforça-se que o trabalho voluntário em grandes eventos, da maneira utilizada, apresenta-se inconstitucional em um Estado de Exceção, já que não é trabalho voluntário natural e não é caracterizado formalmente como outra forma de trabalho (como o temporário, por exemplo).

4.4 REFLEXOS ECONÔMICOS, LABORAIS E SOCIAIS

Como já apresentado durante a pesquisa, todo evento de grande porte é escolhido por sua sede, visando trazer reflexos para a sociedade em aspectos

---

[247] BLOG. **Trabalho Voluntário Copa do Mundo de 2014**. Disponível em: <http://fatimaaugusta.blogspot.com.br/2014/06/voluntarios-da-copa-disposicao.html> Acesso em:03-abr-2018.

econômicos, sociais, políticos, urbanos e outros diversos. Aqueles que participam da captação do grande evento, tem o conhecimento da capacidade em grandes proporções de colher bons frutos a curto, médio e longo prazo.

> Geralmente, países, estados e cidades entram para disputar um processo de captação de megaeventos esportivos, como Jogos Olímpicos e Copa do Mundo, visando os resultados econômicos e sociais, como também do legado que esse tipo de evento deixa para o pais, estado e cidades-sede.[248]

A realização destes eventos contribui para uma série de melhorias da qualidade de vida da população e do próprio ambiente que lhe cerca. Marlene Matias cita alguns dos legados que permanecem antes, durante e após a realização dos grandes eventos:

> Esportivo – novas e modernas instalações esportivas, incentivo a formação de atletas;
> Turístico – ampliação da marca internacional do país, estado e cidade para a captação de mais e maiores eventos;
> Urbanístico – mais intervenções urbanas, de melhor qualidade e feitas de forma mais rápida;
> Empresarial – captação internacional;
> Social – melhoria das condições de vida da população;
> Lazer – mais praticantes de atividade física.[249]

Os gastos com a captação e realização de um grande evento sempre são explicados pela quantidade muito maior que o evento tem a dar de retorno. Nítido que este retorno depende de diversos fatores quanto a realização do evento, mas não parece ser algo difícil, pois, o próprio grande evento é um chamariz sem limites.

Ainda, o país que está liderando a realização deste grande evento tende a possuir uma maior integração política, social e econômica, porque envolve nesta empreitada todos os segmentos da sociedade civil organizada.[250]

Os reflexos são em grandes proporções e em diversos segmentos da sociedade, com cunhos econômicos, sociais, políticos, de integração e melhoria na condição de vida das pessoas, empresas e sociedade em geral.

---

[248] MATIAS. Marlene. **Planejamento, organização e sustentabilidade de eventos**. 1.ed. Barueri, SP: Manoele, 2011, p. 123.
[249] Op. Cit, p. 134.
[250] Op. Cit, p. 134.

Marlene Matias, apresenta em uma de suas obras sobre realização de eventos, uma boa perspectiva quanto a realização da Copa do Mundo de 2014:

> Será a grande chance do Brasil se mostrar ao mundo como um país organizado e, acima de tudo, capaz de realizar um evento desse porte, sem erros, sem gastos indevidos, sem imprevistos. Mostrar que além de amantes o futebol, somos competentes.[251]

Levando em consideração a capacidade inerente de todo grande evento em trazer reflexos à sociedade em diversos âmbitos e que o Brasil detinha em mãos (ao menos por duas vezes: Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas no Rio em 2016) ótima oportunidade para materializar estes reflexos, o questionamento é simples, o Brasil soube aproveitar da oportunidade?

Houve um desenvolvimento econômico maior no País a partir da Copa do Mundo? Surgiram empresas mais sólidas e competitivas internacionalmente? Houve, quanto a questão de urbanidade, melhorias na infraestrutura básica e em pontos como segurança, transporte público e outros? Houve melhoria na condição de vida do brasileiro? O Brasil se fixou politicamente de maneira positiva no contexto internacional? Houve maior integração interna e desenvolvimento da sociedade civil organizada?

Pois bem, após um lapso de tempo da realização do evento poderiam ser respondidos estes questionamentos e a resposta não é positiva. O Brasil, definitivamente, não soube aproveitar praticamente em nada a realização dos grandes eventos que sediou.

Os palcos esportivos construídos basicamente do início, utilizaram valores exorbitantes, hoje muitos são tidos como “elefantes brancos” e outros, ainda sofrem com baixas receitas e altos custos de manutenção.

Tabela 2 Nomenclaturas e gastos com os Estádios para a Copa do Mundo no Brasil

Estádio	**Cidade**	**BNDS**	**Valor total**
Arena Pantanal	Cuiabá	R$ 337,9 milhões	R$ 583 milhões
Arena das Dunas	Natal	R$ 396,6 milhões	R$ 400 milhões

[251] MATIAS. Marlene. **Planejamento, organização e sustentabilidade de eventos**. 1.ed. Barueri, SP: Manoele, 2011, p.148.

Arena Amazônia	Manaus	R$ 400 milhões	R$ 660,5 milhões
Beira-Rio	Porto Alegre	R$ 275,1 milhões	R$ 330 milhões
Castelão	Fortaleza	R$ 351,5 milhões	R$ 518,6 milhões
Fonte Nova	Bahia	R$ 323, 6 milhões	R$ 684,4 milhões
Arena da Baixada	Curitiba	R$ 131,6 milhões	R$ 391,5 milhões
Arena Pernambuco	Recife	R$ 400 milhões	R$ 532,6 milhões
Maracanã	Rio de Janeiro	R$ 400 milhões	R$ 1.050 bilhão
Mineirão	Belo Horizonte	R$ 400 milhões	R$ 695 milhões
Arena Corinthians	São Paulo	R$ 400 milhões	R$ 1.080 bilhão
Mané Garrincha	Brasília	Não usou	R$ 1.403 bilhão
Total		R$ 3,815 bilhões	R$ 8,333 bilhão

[252]

Foram gastos milhões e até bilhões de reais nas construções dos estádios que não terão retorno aos cofres públicos. Ademais, hoje já apresentam prejuízos.

Até mesmo o Maracanã, um dos principais palcos esportivos do mundo, reformado para a Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016, enfrenta problemas estruturais e comerciais, sendo pouco utilizado e estando praticamente abandonado. A jornalista de “O Globo” Carolina Oliveira Castro, realizou visita e reportagem ao Maracanã em janeiro de 2017, após as Olimpíadas e narrou a situação:

> Governo estadual e a Maracanã S.A. (Odebrecht e AEG) dizem não ter responsabilidade pela manutenção do estádio — cuja reforma custou R$ 1,3 bilhão aos cofres públicos. A sujeira, a degradação, a falta de luz, os restos de material dos Jogos Olímpicos e os muitos gatos que moram no complexo esportivo ajudam a deteriorar a arena, reformada em 2013.

Quanto ao aumento do lazer e prática esportiva, não se pode dizer que a realização do evento tenha por si desencadeado o aumento da atividade de lazer e/ou cultura e a prática esportiva.

Os reflexos quanto ao porte turístico do Brasil não foram alterados, já que o país é conhecido pelo turismo, mas não se pode dizer que entrou em outro patamar ou que a realização dos jogos tenha impulsionado o turismo após a Copa.

---

[252] Estádios do Copa do Mundo. **Investimentos**. Disponível em <http://globoesporte.globo.com/futebol/copa-do-mundo/noticia/2015/01/governo-divulga-valores-finais-da-copa-r-83-bilhoes-em-estadios.html> Acesso em 05 de Abril de 2018.

Os reflexos na parte urbanística são a principal marca negativa da realização da Copa do Mundo, muitas obras que viriam para melhorar a infraestrutura básica, a mobilidade urbana e outros pontos como segurança, transportes, edificações e diversos outros, não apresentaram porcentagens mínimas de sucesso.

Como é o caso da linha de trem inaugurada em abril de 2018 em São Paulo (não definitivamente), ligando a zona leste ao aeroporto internacional de Guarulhos, mas que deveria ser entregue para a Copa do Mundo de 2014:

> Prometida para a Copa do Mundo de 2014, a linha de trem que liga a zona leste de São Paulo ao Aeroporto de Cumbica, em Guarulhos, será inaugurada amanhã (sábado), após quatro atrasos no cronograma inicial. As obras tiveram início em dezembro de 2013, já com atraso de nove meses, e o prazo de execução era de um ano e meio. Em março de 2016, a CPTM previu a conclusão da Linha 13-Jade para janeiro deste ano. Na ocasião, dois anos atrás, o governo estadual anunciou o terceiro atraso para a entrega da obra e a linha encareceu R$ 101 milhões.[253]

O que se viu foram muitos desvios de verbas, superfaturamentos, obras inacabadas, abandonadas e/ou nem iniciadas. Não houve qualquer melhora significativa quanto a condição de vida das pessoas de uma maneira geral. Por bem, talvez uma outra situação possa estar favorecendo a alguns cidadãos, mas em uma visão geral da sociedade não houve o legado da melhora urbana social.

> Interceptações telefônicas reveladas pelo UOL Esporte em setembro apontam que o carte de empresas que teria direcionado concrrencias públicas e pago propinas para vencer licitações de trens e metrô em são Paulo agiu também para influir no resultado e no preço da licitação do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos) de Cuiabá, concluída em maio do ano passado. Valor: R$ 1,47 bilhão e o preço do VLT de Cuiabá.[254]

Também, quanto a expansão empresarial que seria um reflexo da realização de um grande evento, majorando a presença de empresas brasileiras mais fortes e impactantes nas sociedades nacional e internacional, propiciadas pelos investimentos e atos relacionados ao evento não são vistas após o fim do evento.

---

[253] UOL NOTÍCIAS. **Inauguração linha de trem**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2018/03/30/trem-da-zona-leste-ao-aeroporto-de-guarulhos-comeca-a-circular-amanha.htm> Acesso em 05 de Abril de 2018.

[254] FOLHA POLÍTICA. **Superfaturamento na Copa do Mundo de 2014**. Disponível em: < http://www.folhapolitica.org/2014/01/os-maiores-escandalos-envolvendo.html> Acesso em 05 de Abril de 2014.

Percebe-se que a maioria das empresas (leia-se grandes empresas) que foram alavancadas pela realização do evento eram empresas pré-determinadas e com interesses obscuros, que hoje resta clara as suas verdadeiras intenções. Grandes empreiteiras, por exemplo, responsáveis por obras diretas e indiretas na realização dos eventos estão vinculadas a processos judicias de corrupção, desvio de dinheiro e outros diversos crimes.

Praticamente não houve reflexos positivos entregues à sociedade e ao país e, ainda, todo este contexto interferiu ativamente nas situações econômica e política do país. Auxiliando no desencadeamento da grave crise política e financeira por todas regiões brasileiras.

Toda esta situação possui também relação com questões de desenvolvimento econômico, princípios econômicos, relações de trabalho e o exercício do trabalho voluntário, temas da pesquisa, além de outros fatores.

O exercício do trabalho voluntário da forma incorreta, aproveitando-se da inércia da legislação e da força das grandes empresas internacionais, nada mais é que o próprio reflexo da má administração pública, acobertada pela corrupção e interesses próprios de determinadas pessoas.

O trabalho voluntário realizado neste tipo de grande evento, sem respeitar o direto humano-fundamental ao trabalho é só mais um exemplo do sistema capitalista desenfreado que assola a sociedade mundial atual, o qual não tem princípios limitadores e são acobertados pelos corruptos e desinteressados governantes, com reflexos diretos no desenvolvimento econômico, princípios econômicos e sistemas econômicos.

CONCLUSÃO

O trabalho voluntário previsto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e praticado em grandes eventos, ficou demonstrado, pelo modo objetivo que se apresenta, ser inconstitucional. Portanto, o modo natural do trabalho voluntário não pode ser praticado em grandes eventos.

Esta modalidade de trabalho não pode ser empregada quando se trata de eventos ou atividades que impliquem resultados de alta lucratividade, produzindo efeitos financeiros em relação a jogadores e clubes, que após o evento esportivo como é o caso da Copa do Mundo, podem resultar na valorização e na comercialização destes mesmos jogadores.

Ainda que não mencionando os resultados imediatos econômicos produzidos pelo grande evento esportivo frente a propria FIFA e diversas outras empresas parceiras.

Os argumentos dos participantes desta atividadade, como a oportunidade de participar de grandes eventos, conhecer pessoas de todo o mundo, realização de cursos, o contexto da emoção e outros, não podem ser considerados, já que os princípios constitucionais econômicos e os direitos laborais e sociais (considerados humano-fundamentias) são irrenunciáveis, sobrepondo-se a liberdade de oferta e aceite do trabalho voluntário no grande evento.

Averigou-se, ainda, que a legislação do trabalho voluntário, nacional e internacional, é escassa e incompleta, não compactauando com a forma do trabalho voluntário em grandes eventos com finalidades lucrativas, o que lhe insere no chamado Estado de Exceção no Brasil e no exterior.

Infelizmente, o Poder Judiciário, principalmente, a Justiça do Trabalho, a qual possui competência para dirimir questões do trabalho voluntário, também se mantém inerte e quando provocada é temerária e compactua com as inconstitucionalidades jurídicas e imoralidades desta atividade**.**

A priori, o principal orgão que poderia julgar e declarar o emprego inconstitucional do trabalho voluntário, acabou acatando a regra de exceção, que foi aplicada ao evento Copa do Mundo de 2014. Pode ser afirmado que não houve exame a fundo sobre o contexto que o trabalho voluntário foi utilizado.

Em uma linguagem direta, os fundamentos utilizados para que se pudessem criar um meio pretensamente não alcançado pelos princípios constitucionais de

proteção ao trabalho humano, podendo aqui serem citados, a publicidade que seria oferecida ao país sede da Copa do Mundo de Futebol, ou os grandes investimentos que seriam feitos nos locais sede dos jogos oficiais do evento, ou ainda, o insentivo ao esporte de formação, não foram capazes de justificar os gastos públicos resultantes como também o emprego do trabalho voluntário.

Ademais, observa-se que ditames constitucionais, tidos como fundamentos das ordens econômica e laboral, são continuamente afrontados nessa forma de atividade.

Por exemplo, os valores sociais do trabalho previstos no Art. 1º, IV e 170º, caput, ambos da CF/88, já que a mão obra voluntária é explorada em detrimento aos direitos sociais do trabalhador e alinhados a interesses de grandes empresas.

A busca pelo pleno emprego, previsto no art. 170º, VIII, da CF/88, é refutada a todo momento, já que excluída qualquer possibildaide de reconhecimento de relação empregatícia.

Garantias mínimas como direito a relação de emprego e sálario mínimo, previsto no art. 7º, I e IV, respectivamente, entre outros direitos, também são deixados de lado na pratica dessa atividade, prejudicando os trabalhadores, parte hipossuficiente e até o Estado, ante a falta de recolhimentos tributários oriudos dessa relação.

Nem ao menos os próprios objetivos da República Federativa do Brasil, como desenvolvimento nacional e redução de desigualdades previstos no art. 3 º, II e III da CF/88 são almejados, como restou evidenciado após a realização da Copa do Mundo de 2014, escancarando problemas políticos, econômicos e sociais no país.

Ou seja, o trabalho voluntáro praticado em grandes eventos do modo que se materializa está divergente à regras e objetivos constitucionais.

Nesta toada, percebe-se a necessidade de mudanças em todo o contexto. Mudanças de paradigmas, de ideais, de legislações, de organismos de proteção, dos organizadores, do poder público, do promotor destes grandes eventos e do próprio voluntário.

Necessária a atualização normativa nacional e a internacional, que se inicia com a mudança de entendimento da própria sociedade sobre a importância de sua participação em grandes eventos.

A conclusão não é no sentido de extinguir o voluntariado em grandes eventos, mas demonstrar que deve ser praticado maximizando a pessoalidade e emoção com a garantia de minímas condições laborais ao praticante, respeito aos preceitos

econômicos e refletindo (deixando legados) em toda a sociedade de maneira satisfatória.

O fato dos grandes eventos esportivos realizados no Brasil (auxiliando no despertar do embate) já terem sido concluídos, não impede a importante e necessária análise quanto a todo o seu contexto, principlamente com o objetivo de se suscitar uma análise crítica com vistas ao seu aperfeiçoamento.

REFERÊNCIAS

ACP. **Trabalho Voluntário na Copa de 2014**. Disponível em: < https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/785786/mod_resource/content/0/ACP%20voluntarios%20copa.pdf> Acesso em: 03-abr-2018.

ARAUJO, Romilda Ramos de. **Trabalho voluntário:** prazer ou dever? Londrina, PR: 2000. Originalmente apresentada como monografia de especialização. Universidade Estadual de Londrina.

ARISTÓTELES. **A Política**. 15. ed. São Paulo: Escala.

AZEVEDO, Débora. Voluntariado corporativo: motivações para o trabalho voluntário. **Revista Produção On Line, Florianópolis, edição especial, dez. 2007**. Disponível: <https://producaoonline.org.br/rpo/article/view/55/55> Acesso em: 25-nov- 2017.

AZEVEDO, Diego Prieto de**. Incentivos fiscais federais, eventos desportivos de grande porte e sua regulação:** análise sobre a copa do mundo de 2014. 2014. Disponível em: < http://www.unimar.br/pos/trabalhos/arquivos/FB6F2326F0347051487FCF0BE07CEBFC.pdf> Acesso em: 23-nov-2017.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional.** 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento:** uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e Constituição:** para uma crítica ao constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

BLOG. **Trabalho Voluntário Copa do Mundo de 2014**. Disponível em: <http://fatimaaugusta.blogspot.com.br/2014/06/voluntarios-da-copa-disposicao.html> Acesso em: 03-abr-2018.

BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos**. São Paulo: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição de 1934, Art. 115**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm> Acesso em: 28-out-2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 29-out-2017.

BRASIL. **Lei 9.608 de 18 de Fevereiro de 1998**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9608.htm> Acesso em: 22-nov- 2017.

BRASIL. **Lei 12.663, de 5 de Junho de 2012**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12663.htm> Acesso em: 03-abr-2018.

BRASILVOLUNTARIADO. **Programa de Voluntariado do Governo Federal**. Disponível em: < http://www.brasilvoluntario.gov.br/pagina-exemplo/> Acesso em: 03-abr-2018.

CNJ. **Grupo de Trabalho**. Disponível em: <http://www.trt1.jus.br/web/guest/materia-completa?nID=4999305> Acesso em: 05-abr-2018.

Copa do Mundo. Campeões. Disponível em: <http://www.campeoesdofutebol.com.br/copa_mundo.html> Acesso em: 09-dez-2017.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho.** 7. ed. São Paulo: Método, 2012.

COHEN, Nathan E. **O papel do voluntário na sociedade moderna**. São Paulo: Fundo de Cultura, 1964.

CORREA, Oscar Dias. **A constituição de 1967:** Contribuição crítica. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

DIAS, Jefferson Aparecido; OLIVEIRA, Emerson Ademir Borges de. **Jurisdição civil, ativismo e ordem econômica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

ECONOMIA. **Fundamentos de economia**. Disponível em: <http://fundeconomia.blogspot.com.br/> Acesso em: 29-out-2017.

Estádios do Copa do Mundo. Investimentos. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/futebol/copa-do-mundo/noticia/2015/01/governo-divulga-valores-finais-da-copa-r-83-bilhoes-em-estadios.html> Acesso em: 05-abr-2018.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Ltr. 2009, p. 128.

FERREIRA, Pinto. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários a Constituição Brasileira**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1977.

FIFA. **Copa do Mundo 2018**. Disponível em: <http://es.fifa.com/worldcup/organisation/volunteers/faq/index.html> Acesso em: 24-mar-2018.

FIFA. **Formatos das Copas.** Disponível em: <http://www.fifa.com/mm/document/fifafacts/mcwc/ip-201_04e_fwc_formats_slots_8821.pdf> Acesso em: 09-dez-2017.

FIFA. **Quem somos nós?** Disponível em: <http://www.fifa.com/about-fifa/who-we-are/> Acesso em: 24-mar-2018.

FOLHA POLITICA. **Superfaturamento na Copa do Mundo de 2014**. Disponível em: < http://www.folhapolitica.org/2014/01/os-maiores-escandalos-envolvendo.html> Acesso em: 05-abr-2014.

GIACAGLIA, Maria Cecilia. **Organização de eventos:** teoria e prática. 1.ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e crítica)**. 10.ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia:** entre facticidade e validade. São Paulo: Tempo Brasileiro, 1996.

HALL, C. M. Urban entrepreneurship, corporate interests and sports mega-events: the thin policies of competitiveness within the hard outcomes of neoliberalism. In: HORNE, J; MANZENREITER, W. (Ed.). **Sports Mega-Events:** social scientific analyses of a global phenomenon. (Special Issue: The Sociological Review Monograph Series) V. 54, Issue Suplement s2, December 2006. p. 59-70.

LUCENA, Ricardo de Figueiredo; PRONI, Marcelo Weishaupt. **Esporte:** História e Sociedade. Campinas: Autores Associados, 2002.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Rolezinho da FIFA no país de pedrinhas em estado de exceção permanente**. In Blog da boi tempo. 2014. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2014/01/21/o-rolezinho-da-fifa-no-pais-de-pedrinhas-em-estado-de-excecao-permanente/> Acesso em: 11-fev-2018.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Trabalho voluntário na organização das Olimpíadas e Paraolimpíadas do Comitê Olímpico Internacional**. Disponível em: < http://cursos.lacier.com.br/artigos/periodicos/Trabalho%20voluntario%20na%20organizacao%20das%20Olimpiadas%20e%20Paraolimpiadas.pdf> Acesso em: 11-fev-2018.

Manifesto contra o trabalho voluntário na copa. **In blog da boi tempo. 2014**. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2014/03/20/manifesto-contra-o-trabalho-voluntario-na-copa/> Acesso em: 11-fev-2018.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Manual do trabalho voluntário e religioso:** aspectos fiscais, previdenciários e trabalhistas. São Paulo: LTr, 2002.

MATIAS, Marlene. **Organização de eventos:** procedimentos e técnicas. 4. ed. Barueri, SP: Manoele, 2007.

MATIAS, Marlene. **Planejamento, organização e sustentabilidade de eventos**. Barueri, SP: Manoele, 2011.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito Processual do Trabalho**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, Sergio Pinto. **Instituições de Direito Público e Privado**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional público**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MORAES, Débora Brito. **A valorização do trabalho como condição para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana:** o papel do estado na valorização do trabalho. 2008. Disponível em: <http://www.unimar.br/pos/trabalhos/arquivos/3eab56ab7c2b447e15992fdb16cc2e8b.pdf> Acesso em: 23-nov-2017.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

NASCIMENTO, José Carlos de Souza. Uma reflexão sobre o assédio moral como fator de degradação do meio ambiente do trabalho. **In. Revista A*rgumentum*** – RA, ISSN 2359-6889, Marília/SP, v. 17, pp. 265-282, jan.-dez. 2016.

NICZ, Alvacir Alfredo. **A liberdade de iniciativa na Constituição**. São Paulo: RT, 1981.

NUNES, Antonio José Avelas. **Uma introdução a economia política**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

OAS. **Decisões**. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/amistosas.asp> Acesso em: 06-ago-2017.

OAS. **Quem somos**. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp> Acesso em Acesso em: 10-jul-2017.

OAS. **Tratado**. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/port/tratados_A41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm#ch1> Acesso em: 10-jul-2017.

OEA. **Pacto de San Jose**. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm> Acesso em: 10-jul-2017.

OIT. **Convenção**. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasilia/convencoes/lang--pt/index.htm> Acesso em: 10-jul-2017.

OIT. **História**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca/historia/> Acesso em: 10-jul-2017.

OIT. **Manual on the measurement of volunteer work**. Disponível em: <http://www.ilo.org/global/statistics-and-databases/WCMS_153527/lang--en/index.htm> Acesso em: 24-mar-2018.

OLIMPIADAS 2016. **Voluntariado.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/esporte/2014/09/voluntarios-vao-desempenhar-mais-de-500-funcoes-nos-jogos-rio-2016> Acesso em: 24-mar-2018.

OLIVEIRA, Lourival José de. **Direito do Trabalho segundo o princípio da valorização do trabalho humano**. LTR: São Paulo, 2011.

OLIVEIRA. Lourival José de. **Direito Processual do Trabalho a ordem econômica e o novo código de processo civil**. São Paulo: Clássica. 2016

ONU. **História**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca/historia/> Acesso em: 10-jul- 2017.

ONU. **Carta**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/carta/> Acesso em: 10-jul-2017.

ONU. **Voluntariado**. Disponível em <https://nacoesunidas.org/vagas/voluntariado/> Acesso em: 22-nov-2017.

PESQUISA. **Trabalho Voluntário no Brasil**. Disponível em: <https://d13q7w9s0p5d73.cloudfront.net/uploads/itau/document/file/614/a082e3a3-993a-4bd4-a29e-9e1eb82ee0f7.pdf> Acesso em: 06-fev-2018.

PETTER, Lafayete Josué. **Princípios Constitucionais da Ordem Econômica**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PGR. **ADIN 4976**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=4026957&tipo=TP&descricao=ADI%2F4976> Acesso em: 03-abr-2018.

PIACENTINI, Patrícia. Trabalho Voluntário no Brasil. **In Revista UNIVESP**, 2015 Disponível em: <http://pre.univesp.br/trabalho-voluntario-no-brasil#.Wnnc33xG2M9> Acesso em: 02-fev-2018.

PIOVESAN, Flavia. **Temas de Direitos Humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

POMPEU, Gina Vidal Marcilio; ANDRADE, Thiago Pinho de. O estado e o princípio da busca pelo pleno emprego: tentativa de realização do desenvolvimento humano. **In. Revista *Argumentum*** – RA, Marília/SP, V. 16, pp. 277-292, Jan.-Dez. 2015.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. São Paulo: Livraria do Advogado, 2011.

SBRIGHI, Cesar Augusto. **Como conseguir patrocínio esportivo**. 2. ed. São Paulo: Phorte, 2011.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de Direito Público**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2009

STF. **ADIN 4976**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=266270> Acesso em: 03-abr-2018.

TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. 3. ed. São Paulo: Método, 2011.

TAVARES, Otávio. Megaeventos esportivos. **Movimento.** Porto Alegre, v. 17, n. 03, p. 11-35, jul./set. 2011. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/Movimento/article/view/23176>. Acesso em: 23-nov-2017.

UOL NOTICIAS. **Inauguração linha de trem**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2018/03/30/trem-da-zona-leste-ao-aeroporto-de-guarulhos-comeca-a-circular-amanha.htm> Acesso em: 05-abr-2018.

ANEXO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO X COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

03/06/2014

Número: **0010704-52.2014.5.01.0059**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Valor da causa (R$): **20.000.000,00**

Partes	
Tipo	**Nome**
RECLAMANTE	**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1 REGIAO - COP**
RECLAMADO	**COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA. - CNPJ: 10.014.746/0001-08**

Documentos			
Id.	**Data de Juntada**	**Documento**	**Tipo**
592f3f7	03/06/2014 17:01	Petição Inicial	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pela Procuradora do Trabalho signatária, lotada na **Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região**, com sede na Av. Churchill, nº. 94, 11º andar, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, vem, respeitosamente, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 6º, inciso IV, alíneas "a" e "d", c/c o artigo 83, incisos I e III, da Lei Complementar nº. 75/93 e nas Leis 7.347/85 e 8.078/90, propor a presente:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ESPECÍFICA em caráter liminar ***inaudita altera pars***

em face da **COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA**, CNPJ 10.014.746/0001-08, ambos sediados na Avenida Salvador Allende, nº 6555, Riocentro, Portão B, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP 22783-127, Telefax 021 2432 2025, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

I. DOS FATOS

O Ministério Público do Trabalho, por meio da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, recebeu denúncia questionando a legalidade do trabalho voluntário a ser tomado pela FIFA durante a COPA DO MUNDO FIFA 2014.

Relata o denunciante, para fundamentar o pedido de instauração de investigação pelo MPT:

O trabalho voluntário é regido pela Lei n. 9.608/98 e caracteriza-o como "a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade". ***O Comitê Organizador Local é uma entidade privada vinculada à FIFA*** *(http://www.lancenet.com.br/copa-do-mundo/LANCENet-Explica-Entenda-Organizador-COL_0_897510290.html) (http://pt.wikipedia.org/wiki/Comit%C3%AA_Organizador_Local_da_Copa_do_Mundo_da_FIFA_Brasil_2014).*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARINA RODRIGUES BICALHO
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14060316595558800000009101522
Número do documento: 14060316595558800000009101522

A FIFA é uma associação constituída sob as leis suíças *(http://www.fifa.com/mm/document/AFFederation/Generic/02/14/97/88/FIFAStatuten2013_E_Neutral.pdf).* ***Trata-se de uma entidade que, conforme publicação em seu próprio sítio eletrônico, aufere lucros*** *(http://pt.fifa.com/aboutfifa/finances/expenditure.html).* ***De acordo com notícia publicada pelo portal R7, a FIFA espera ter lucro de R$ 10 bilhões com a Copa do Mundo*** *(http://esportes.r7.com/futebol/noticias/fifa-vai-ter-lucro-de-r-10-bilhoes-com-copa-do-mundo-20130327.html). Destaca-se ainda o fato que no sítio eletrônico da FIFA, na seção que versa sobre as perguntas mais frequentes sobre o trabalho temporário (FAQ), há indicação de* ***exercício de trabalho por até 10 horas diárias*** *(http://pt.fifa.com/worldcup/organisation/volunteers/faq.html)*

A denúncia finca-se, em síntese, no fato de que o tomador do trabalho voluntário é entidade que objetiva auferir lucros astronômicos com o mega evento esportivo no Brasil, o que, por si só, afastaria sua capacidade jurídica para ser tomador de trabalho voluntário nos termos da lei 9.608/1998. (Doc. 1: Denúncia, Apreciação Prévia, Portaria de Instauração do Inquérito Civil)

A fim de instruir o procedimento foi intimado o COMITE ORAGANIZADOR BRASILEIRO LTDA. para apresentar documentos bem como para prestar esclarecimentos em audiência.

O investigado juntou defesa e documentos pugnando pelo arquivamento do procedimento, à vista da regularidade de sua conduta, bem como requerendo o adiamento da audiência administrativa marcada, o que foi deferido. (Doc. 2: atos constitutivos do COL e cartão CNPJ e Doc. 3: Defesa e documentos)

Há dois programas de voluntariado distintos, pertinentes ao Evento Copa do Mundo 2014: o Programa de Voluntariado da FIFA, de coordenação do Comitê Organizador Local - COL/FIFA e o Programa de Voluntariado Público Brasil Voluntário, coordenado pelo Ministério do Esporte.

Os voluntários do Programa Brasil Voluntário tem a carga horária definida em turnos de 4 (quatro) horas diárias, e na Copa das Confederações 2013 não houve a imposição de uma quantidade mínima de dias de atuação como requisito para participação no Programa. (Doc. 4. Ofício do Ministério do Esporte)

Já no programa coordenado pelo réu, é incontroverso que, após rígido processo de seleção (tal qual os realizados para contratação de pessoal) composto por inscrição no site, treinamento geral online, dinâmicas de grupo, entrevistas individuais, testes de inglês, treinamento específico online e presencial, os trabalhadores selecionados deverão ficar à disposição da FIFA/COL por pelo menos **20 dias** corridos na época do evento, com **turno diário de 10 horas**.

O termo de trabalho voluntário é firmado com o COL – COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO BRASILEIRO que é uma empresa privada, limitada, que aufere lucros e que pretende distribuídos nos termos da cláusula 17 de seu contrato social após a realização do evento.

Os trabalhadores serão alocados em atividades de especialistas, que atendem áreas como imprensa, departamento médico, serviços de idiomas ou generalistas, que têm foco no atendimento do público em geral. (Doc. 5. Informações sobre programa de voluntários FIFA extraído do site: http://pt.fifa.com/worldcup/organisation/volunteers/faq/index.html)

Em audiência, o MPT manifestou seu entendimento sobre a impossibilidade de figurar o investigado e/ou a FIFA como tomador de trabalho voluntário, o que não está excepcionado pela Lei Geral da Copa que, em seu art. 57, nada mais faz do que reproduzir a lei 9.608/1998 assim como o art. 58, que remete à lei 9.608/1998. (doc. 6. Ata de audiência)

Diante da conduta ilegal da Ré, que se recusa a regularizar sua conduta e à vista da realização do evento nos próximos dias, outro caminho não restou ao Ministério Público do Trabalho senão ajuizar a presente ação civil pública.

Eis os fatos, resumidamente narrados, acompanhados dos documentos constantes no inquérito civil nº **431.2014.01.000/9**, que os retratam em sua inteireza.

II. DO DIREITO

II.1. O trabalho voluntário, a expectativa de lucro dos tomadores e sua posterior distribuição: A COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA preenche os requisitos legais para ser figurar no polo passivo de um termo de adesão de trabalho voluntário?

No Brasil e no mundo o Direito do Trabalho surge para inserir um mínimo ético na relação entre o proprietário dos meios de produção (capitalista – patrão) e o trabalhador, regulando, assim, a relação entre o capital e o trabalho com normas que limitam e, por isso, legitimam a exploração do homem pelo homem.

Em uma economia capitalista, estruturada sobre a mais valia, ao trabalho – que não se desprende de seu executor e, por essa característica, confunde-se com o humano – foi dado um valor pecuniário. No entanto, pela característica que lhe é intrínseca, o trabalho humano digno é um VALOR.

É esta a regra: para se fazer legítima, a exploração do trabalho alheio deve ser remunerada. O trabalho voluntário é sempre uma exceção. É dessa forma – TENDO O **TRABALHO REMUNERADO** COMO REGRA - que o SISTEMA DE ORAGANIZAÇÃO DO TRABALHO se equilibra.

Na economia capitalista, tudo ganha um preço. O trabalho tem um preço, o que não lhe retira a característica de um VALOR, que é fundamento da REPÚBLICA FEDERATIVA BRASILEIRA. (art. 1º, III e IV da CR/88). É esse o VALOR que a presente ação civil pública pretende tutelar.

A FIFA e o COL, quando retiram o preço do trabalho ao tempo em que precificam todos os demais objetos relacionados ao evento (já que seu lucro advém da venda de produtos com sua marca, venda dos direitos de transmissão dos jogos, venda de direitos de marketing, etc), retira do trabalho o VALOR que lhe é conferido pela sociedade capitalista.

Em outras palavras: a FIFA/COL recebem por todos os produtos e direitos que vendem e NÃO PAGAM PELO TRABALHO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO MEGA EVENTO que lhe confere o lucro. A lógica da sociedade capitalista vale em seu benefício, mas não os ônus decorrentes do trabalho que lhe é prestado.

Aceitar trabalho sem remuneração quando há dúvida sobre sua possibilidade é desequilibrar o sistema de organização do trabalho brasileiro, cujas bases estão na CR/88, como fundamento da República, em seu art. 7º e na CLT, que são alguns dos instrumentos que sustentam o ordenamento jurídico trabalhista brasileiro.

Deve ser ter em mente que todo trabalho ofertado no sistema capitalista pressupõe-se voluntário, se considerarmos que o trabalho voluntário como aquele se que opõe ao trabalho forçado. O contrato de trabalho em quaisquer de suas formas - temporário, autônomo, eventual, por prazo indeterminado pressupõe que o trabalhador ofereça voluntariamente sua força de trabalho. Não é esse o ponto que diferencia o trabalho voluntário previsto na lei 9.608/1998 do trabalho remunerado.

O que diferencia o "trabalho voluntário" regulado pela lei 9.608/98 do contrato de trabalho não é apenas a falta de expectativa de remuneração. Essa modalidade de prestação de trabalho em prol de outrem somente é lícita se o tomador de serviços for entidade pública ou associação, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade, e que essa associação não obtenha lucro a partir do trabalho prestado.

No caso em tela, o MPT não denuncia a ausência de manifestação válida de vontade dos mais de 14 mil "voluntários" selecionados pela FIFA que pretendem prestar serviços sem remuneração, mas se a forma de organização do trabalho em uma economia capitalista em desenvolvimento com o Brasil admite como lícita a prestação de serviços sem remuneração à vista do tomador. Ou seja, se há um desequilíbrio no sistema de organização do trabalho se admitido como válida essa forma de contratação de serviços pelos réus.

A COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA preenche os requisitos legais para ser figurar no polo passivo de um termo de adesão de trabalho voluntário?

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARINA RODRIGUES BICALHO
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14060316595558800000009101522
Número do documento: 14060316595558800000009101522

A lei geral da copa, em seu art. 57, reproduz a lei 9.608/1998, segundo a qual:

"Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a ***instituição privada de fins não lucrativos****, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade."*

A lei geral da Copa – Lei 12.663/2012 expressamente remete o "serviço voluntário" à lei geral sobre o tema:

"Art. 58. O serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, para os fins de que trata esta Lei, ***observará o disposto na Lei no 9.608, de 18 de fevereiro de 1998****."*

Sendo assim, a Lei Geral da COPA não prevê qualquer "benefício" ao COL que o isente de observar a lei 9.608/1998 e, portanto, não se criou, nesse ponto, uma exceção quanto à forma de prestação de serviços sem remuneração. O tomador de serviços deve ser **associação que não obtenha lucro a partir do trabalho prestado.**

A FIFA é uma pessoa jurídica de direito privado – associação, registrada sob as leis Suíças, com sede em Zurique, cujos membros são os responsáveis pela organização e pela supervisão do Futebol em seus países, como a Confederação Brasileira de Futebol – CBF. Um dos objetivos da FIFA é organizar suas próprias competições internacionais, como a COPA DO MUNDO DA FIFA.

A FIFA declara, em seu site, que é a *"entidade máxima do futebol mundial tem diversas fontes de renda para sensibilizar o mundo, desenvolver o esporte e construir um futuro melhor"*. Continua: *"A FIFA teve um período de grande sucesso no ciclo de quatro anos entre 2007 e 2010, com a receita passando de US$ 2,634 bilhões no ciclo de quatro anos anterior para US$ 4,189 bilhões. Os custos também cresceram, mas permaneceram firmemente sob controle, permitindo que* ***a FIFA obtivesse um ótimo resultado de US$ 631 milhões****"*. Como esse dinheiro é aplicado é a FIFA quem decide.

Não há qualquer obrigação em aplicar os lucros advindos da competição realizada no País sede nesse País.

Por que a sociedade Brasileira deve abrir mão do pagamento de salário a tantos jovens e da inserção desse valor na economia nacional em favor dessa associação internacional? Não é o voluntário que deve responder, individualmente, esse pergunta por que a forma com o VALOR TRABALHO deve ser valorado pela sociedade brasileira está regrado em seu ordenamento jurídico. É, portanto, o ordenamento jurídico trabalhista brasileiro quem deve responder. Não é uma questão individual (quero ser voluntário), mas uma questão coletiva: o ordenamento jurídico trabalho aceita que entidade privada que aufere lucros possa ser tomadora de serviço voluntário?).

O COL é o braço de execução da FIFA no Brasil para a organização da COPA DAS CONFEDERAÇÕES e da COPA DO MUNDO DA FIFA que será realizada no Brasil.

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída sob as leis brasileiras. Nada mais é do que uma SOCIEDADE LIMITADA – LTDA, constituída pela CBF e outros sócios pessoas físicas, dentre os quais José Maria Marin e como ex sócio Ricardo Terra Teixeira.

O contrato social indica o objeto da sociedade na cláusula 2ª, com redação dada pela última alteração:

"**Cláusula segunda.** A Sociedade tem por objeto social organizar, sediar, realizar a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014 ("Competições"), na República Federativa do Brasil ("Brasil"), inclusive mediante **prestação de serviços, observadas as diretrizes, exigências, regulamentos, instruções e políticas da** Fédération Internationale de Football

Association – FIFA ("FIFA") podendo desenvolver outras atividades que seja relacionadas e/ou conexas à organização, promoção e realização das Competições."

O tomador do trabalho voluntário, conforme termo de adesão cuja minuta está nos autos, é uma EMPRESA cujo objeto social é a prestação de serviços com vistas à realização da COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014 e cujos lucros advindos do evento serão distribuídos entre os sócios, de acordo com a deliberação desses, nos termos da cláusula décima sétima do contrato social, cujo teor deve ser transcrito, tanto em sua versão atual quanto na versão original:

"Cláusula Décima Sétima. (...)

Parágrafo Primeiro. *Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios."*

"Cláusula Décima Sétima. (...)

Parágrafo Primeiro. *Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios.* ***A distribuição de lucros poderá ser feita, a critério dos sócios, sem guardar proporção com as respectivas participações no capital social.***" (doc. 1)

A Lei Geral da Copa diz:

"Art. 58. O serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou **instituição privada de fins não lucrativos,** para os fins de que trata esta Lei, observará o disposto na Lei no 9.608, de 18 de fevereiro de 1998."

Ora, Exa., não é possível entender lícita a pactuação de serviço voluntário em favor de empresa com evidente finalidade lucrativa.

E não apenas a empresa **COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA,** mas como a própria FIFA, da qual é a ré o braço executivo, tem finalidade de obter lucro com o megaevento no Brasil e pelo Mundo e tampouco compromete-se a aplicar em benefício da sociedade atingida pelo megaevento os lucros daí advindos.

É o que está dito pelo Secretário-geral da FIFA:

*"**A Copa do Mundo de 2014 vai dar à Fifa um lucro de 200 milhões de dólares.** O valor foi confirmado pelo secretário-geral da entidade máxima do futebol, Jérôme Valcke.*

*Segundo Valcke, a Fifa ganhará 3,5 bilhões de dólares com os direitos de comercialização do Mundial do Brasil. Entretanto, gastará 3,3 bilhões para realizar o torneio. "**No final, a Fifa terá um resultado positivo de 200 milhões de dólares que vão para nossas reservas**", disse Valcke."* (http://esporte.uol.com.br/futebol/copa-2014/ultimas-noticias/2012/01/19/copa-de-2014-dara-lucro-de-us-200-milhoes-a-fifa-afirma-s)

A mídia especializada corrobora. Cito, entre tantas, a reportagem veiculada pela FOLHA DE SÃO PAULO, de Rafael Reis, publicada em 21/03/2014 e disponível pelo link http://www1.folha.uol.com.br/esporte/folhanacopa/2014/03/1428845-copa-faz-fifa-quebrar-recorde-de-faturamento-em-2013.shtml :

"A Copa do Mundo de 2014, que será disputada no Brasil, rendeu à FIFA o maior faturamento da história da entidade.

O balanço financeiro da entidade, divulgado nesta sexta-feira, aponta que o órgão faturou no ano passado US$ 1,386 bilhão (R$ 3,2 bilhões).

O crescimento nas receitas foi de 7,4% em relação ao recorde anterior, US$ 1,291 milhão (R$ 3 bilhões, na cotação atual), estabelecido em 2010, ano da Copa da África do Sul."

O anúncio dos ganhos recordes da FIFA com o evento no Brasil, também publicado no Jornal O Globo (http://oglobo.globo.com/esportes/copa-2014/fifa-anuncia-que-teve-lucro-recorde-no-ano-de-2013-11946658), após a divulgação do balanço da entidade, repercutiu em várias mídias, como no blog especializado de Rodrigo Mattos:

"A Fifa anunciou uma receita recorde de US$ 1,386 bilhão (R$ 3,2 bilhões) no ano de 2013 graças às receitas da Copa-2014. É a maior renda da história da entidade, superior até a ocorrida no ano do Mundial da África do Sul, em 2010. E o total ganho pela federação em três anos no Brasil é de R$ 8,5 bilhões – certamente, vai ultrapassar R$ 10 bilhões." (http://rodrigomattos.blogosfera.uol.com.br/2014/03/21/com-copa-no-brasil-fifa-tem-receita-recorde-de-r-32-bi-em-2013/)

É para essa empresa que a sociedade Brasileira entregará o valor aproximado de R$ 10.136.000,00 (dez milhões, cento e trinta e seis mil reais), que é o valor do salário mínimo de R$ 724,00, devido ao jovem que disponibiliza 20 dias de seu tempo a uma empresa, multiplicado pelo número de voluntários, ou de R$ 6.757.333,33 (seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais), se fizermos a proporcionalidade do salário mínimo pelos 20 dias trabalhados. E esse valor sem consideramos a proporções de férias, 13º salário e do FGTS, que deixa de ser recolhido e é oferecido ao COL e à FIFA pela sociedade brasileira.

Não satisfeita em deixar de remunerar os serviços que lhe são prestados, a ré ainda exige jornada considerada extraordinária pela legislação trabalhista com evidente razão de saúde e segurança no trabalho.

Pelo que está exposto no site, no termo de adesão e foi confirmado em audiência administrativa com a ré, a jornada exigida é de 10 horas por dia, quando a legislação nacional limita a jornada diária em 8 horas.

O ordenamento jurídico brasileiro oferece instrumentos que permitem a contratação por prazo determinado (art. 443, §2º, *a* da CLT) ou contrato temporário, nos termos da lei 6.019/74. São esses os instrumento sempre utilizados nos eventos esportivos realizados no Brasil, como, por exemplo, jogos do Novo Basquete Brasileiro – NBB, cuja final foi realizada no último final de semana no Rio de Janeiro e eventos musicais, como o Rock in Rio.

Vale registrar que a empresa Dream Factory, responsável pela realização do Rock in Rio, cogitou tomar trabalho voluntário por meio de parceria com a Universidade Estácio de Sá, que encaminharia seus alunos interessados prestarem serviços durante o evento. Após ser orientada pela fiscalização do trabalho, a empresa regularizou a conduta e efetuou o registro, como empregado, dos trabalhadores que se voluntariaram para trabalhar. O rock in Rio conta com 100 mil espectadores em cada dia de evento, número esse superior ao de cadeiras nos estádios de futebol autorizados pela FIFA, o que indica que é perfeitamente factível a contratação, como empregado próprio ou de empresa de trabalho temporário, dos trabalhadores necessários à realização do evento. (doc. 9. Ata de audiência nos autos do IC 3542.2011 e relatório de arquivamento do IC em razão da regularização da conduta).

Ora, e não nos enganemos com a ideia de que esse lucro, majorado pelo não pagamento de salário aos trabalhadores que contribuirão de forma efetiva para a organização do evento, será revertido para o futebol mundial. Será? Quem decide, são os sócios da empresa **COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA** ou da FIFA, associação internacional que não reverteu nem 5% do lucro obtido na Copa realizada na África do Sul naquele País, como diz a reportagem abaixo:

Em série de reportagem sobre o legado da COPA para a África do Sul, o jornalista Paulo Passos, do UOL, publicou em 18/03/2014 reportagem disponível no site e nos documentos 7 em anexo (http://copadomundo.uol.com.br/noticias/redacao/2014/03/18/legado-da-copa-2010-fifa-investe-46-do-lucro-do-mundial-na-africa-do):

*"Assim como acontece no Brasil, na África do Sul a FIFA também foi alvo de críticas da população local pelas exigências que fez ao governo, incluindo isenção de imposto para ela e seus parceiros na organização da Copa do Mundo. **No torneio de 2010, a entidade lucrou mais de US$ 2,1 bilhões (R$ 4,9 bilhões). Cerca de 4,6% desse valor foi repassado para um fundo que financia investimentos no futebol do país**."*

Ao pensar sobre o legado da Copa para o Brasil, melhor seria que indicássemos o próximo País-sede que, no Brasil, a sociedade não aceita o trabalho voluntário em benefício de empresas com nítida finalidade lucrativa e, ainda, que não permitissemos que a sociedade brasileira se visse privada desses valores em prol de uma empresa.

Pensando sobre o legado da Copa na África do Sul, o sul africano Eddie Cottle, relatou o que ficou da Copa em seu País no livro Copa do Mundo da África do Sul: um legado para quem? e disse em entrevista ao jornalista Alexandre Praça da Revista LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL, cujo inteiro teor está publicado no site http://portal.andes.org.br/imprensa/noticias/imp-ult-1765234390.pdf:

*"O que vemos é que **as copas do mundo são veículos para a acumulação de capital privado em uma escala global, em que a FIFA atua como facilitadora. Em termos de acumulação de capital, não há nada igual, nem mesmo nos velhos tempos do imperialismo ou na globalização moderna**. A Copa recebe toda essa atenção precisamente porque os ultrapoderosos são aqueles que mais se beneficiam dela."*

E não é apenas o Ministério Público do Trabalho que defende a adequação do programa de voluntariado para que sejam reconhecidos como empregados e devidamente remunerados.

A indignação é de muitos; é da sociedade, quando esclarecida sobre trabalho remunerado e serviço voluntário.

O Jornal do Brasil publicou, em 08 de fevereiro de 2014, reportagem com a manchete: **COPA 2014 TERÁ TRABALHO DE 18 MIL PESSOAS SEM REMUNERAÇÃO. MESMO COM LUCRO, FIFA CONTARÁ COM TRABALHO VOLUNTÁRIO PARA EXECUÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES**. Dava voz os indignados, dentre os quais o deputado Laercio Oliveira (PR-SE) e a Federação Nacional das Empresas de Serviços de Limpeza, ouvidos e abaixo transcritos:

"A FIFA lucrou US$ 89 milhões em 2012 chegando a US$ 1,37 bi em reservas, como mostra aponta Rodrigo Capelo em artigo na Época Negócios". A receita de 2012, como divulgou a entidade em março do ano passado, foi de US$ 1,16 bilhão, vinda principalmente da venda de direitos de transmissão e patrocínios. As despesas ficaram em US$ 1,07 bilhão. Como apontou Capelo em seu artigo, o salário do presidente Joseph Blatter não é revelado, mas o balanço da entidade mostra pagamento de US$ 33,5 milhões a um grupo de executivos considerados "chave".

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARINA RODRIGUES BICALHO
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14060316595558800000009101522
Número do documento: 14060316595558800000009101522

"Na equação da FIFA, há receitas gigantescas de um lado e despesas muito mais baixas do que as de governos e clubes, aqueles que têm de financiar estádios e salários dos atletas que estarão na Copa. ***No fim, há lucro todo ano, um resultado que melhora nos anos mais próximos da realização do evento (...). Assim, as reservas financeiras da FIFA – que mantém o status de 'associação sem fins lucrativos' e, portanto, fica livre de pagar impostos – crescem sem parar. E você achava que negócio bom era a China"****, concluía Capelo.*

Em 2012, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados realizou Audiência Pública para tratar do assunto. A iniciativa, do deputado Laercio Oliveira (PR-SE), terminou sem um consenso entre os deputados, empresários e dirigentes do governo federal.

"Eu entendo que a FIFA não se enquadra no 'sem fins lucrativos'. O esporte é importante. Aliás, o futebol é um esporte muito profissional, traz muito dinheiro para muita gente. ***Mas o Brasil deveria dar o exemplo para o mundo, acabar com esse negócio de explorar voluntários, principalmente nos países mais pobres. Precisa acabar com isso. O lucro da FIFA não pode se tirar do direito do trabalhador, do salário do trabalhador"****, disse Erminio Lima Neto, da Federação Nacional das Empresas de Serviços de Limpeza, na ocasião.*

Já o deputado Laercio reforçou que, ***como somos um país com um bolsão de jovens desempregados, esta seria uma oportunidade das pessoas serem inseridas temporariamente em uma atividade esportiva, com os resultados econômicos que a gente sabe que gerará. "Quer gerar mão de obra do meu país? Acho válido. Agora, pague por isso"****, alertava o deputado.*

O representante do Sindicato dos Empregados nas Empresas Prestadoras de Serviços e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo (Sindeepres), Amâncio Luís Coelho Barker, disse que pode até ser legal, mas o voluntariado de 18 mil pessoas na Copa não é justo com o trabalhador." (http://www.jb.com.br/esportes/noticias/2014/02/08/copa-2014-tera-trabalho-de-18-mil-pessoas-sem-remuneracao/)

O trabalho voluntário é louvável quando não está desequilibrando a organização social do trabalho no País; quando não é cedido para entidade com fins lucrativos, quando há tantas entidades realmente precisando de voluntários para que cumpram sua missão realmente social. Não é o caso da ré.

Tendo o MPT recebido a denúncia de um cidadão e tendo sido acompanhada do manifesto acima citado, esse órgão de execução do MPT cuidou de comparecer a uma das reuniões realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego no âmbito das Oficinas de Trabalho Decente que estão sendo realizadas nas cidades que sediarão a Copa do Mundo em 2014 para verificar se o tema – trabalho voluntário – estava em debate. Na oportunidade, compareceu representando o TRT da 1ª Região a desembargadora Dra. Glória Regina Ferreira de Mello assim como várias entidades da sociedade civil organizada.

Na oportunidade, foi apresentado o consolidado dos debates nas oficinas realizadas no Rio de Janeiro, cujo objetivo, declarado pelo MTE, foi discutir e identificar as principais demandas locais – detectar problemas; elencar desafios e; apontar saídas, potencializando ou definindo ações a serem desenvolvidas, nos meses que antecedem a Copa do Mundo. Nesse documento, o primeiro problema apresentado era, exatamente, a questão do trabalho voluntário (doc. 8), nos seguintes termos: PROBLEMA: *Contra a contratação de voluntários para a Copa do Mundo 2014 devido à possibilidade da FIFA remunerar o trabalhador, bem como devido a Exploração desse tipo de trabalho.* AÇÃO: *Encaminhar proposta, elaborada de forma dialogada, para que a* ***FIFA revoja a modalidade de contratação de voluntariado para assalariado*** *e que se possa garantir o mínimo de condições para o trabalho.*

Como se vê, a indignação é de todos e, em peso, da comunidade jurídica e trabalhista. Por isso, é certo que a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA está assinada por todas as pessoas físicas e jurídicas que subscreveram o **MANIFESTO CONTRA O TRABALHO VOLUNTÁRIO NA COPA** divulgado pelo renomado jurista e Juiz do Trabalho Jorge Luiz Souto Maior (doc. 7). Tivessem legitimidade para tanto, como tem o Ministério Público, assinariam essa petição:

Aarão Miranda – Advogado – Professor de Direito

Aderson Bussinger Carvalho - Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RJ

Adriana Strabelli - Pós-graduanda em Direito do Trabalho/USP – Pesquisadora do GPTC

Adriano Luiz Duarte – Professor de História UFSC

Agda Aparecida Delia – Socióloga - Pesquisadora na área de Saúde do Trabalhador

Alda de Barros Araújo - Juíza Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Maceió-AL

Aldacy Rachid Coutinho – Advogada - Professora Direito UFPR

Alessandro da Silva - Juiz do trabalho da 12ª Região – Mestrando em Direito do Trabalho – USP - Pesquisador GPTC

Alexandre Morais da Rosa - Juiz de Direito - Professor de Direito na UFSC – Membro da AJD

Alexandre Tortorella Mandl – Advogado – Mestre em economia do trabalho pela Unicamp – Pesquisador do GPTC

Almiro Eduardo de Almeida - Juiz do trabalho da 4ª Região – Pesquisador do GPTC

Ana Beatriz Koury – Mestranda em Direito do Trabalho – USP – Pesquisadora do GPTC

Ana Carolina Bianchi Rocha Cuevas Marques – Advogada – Especialista em Economia do Trabalho e Sindicalismo pela UNICAMP – Pesquisadora do GPTC

André Augusto Salvador Bezerra – Juiz de Direito em São Paulo

André Luiz Machado - Presidente da Amatra VI - Juiz do trabalho da 6ª Região

Angela de Castro Gomes - Professora Titular de História da UFF

Ângela Maria Konrath - Juíza do Trabalho em Florianópolis-SC – Membro da AJD

Antônio Fabrício de Matos Gonçalves - Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas – ABRAT – Advogado trabalhista

Antonio Thomaz Junior – Professor de Geografia do Trabalho – Livre Docente FCT/Unesp – Coordenador do CEGeT/FCT/Unesp

Caio Gracco Pinheiro Dias – Professor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – USP

Carla Belandrino Rusig - Graduanda em Direito/USP – Pesquisadora do GPTC

Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT)

Carlos Eduardo Oliveira Dias - Juiz do Trabalho da 15ª. Região

Carlos Henriques Souza – Advogado – Pesquisador do GPTC

Carolina Masotti – Advogada - Pós-graduanda em Direito do Trabalho/USP – Pesquisadora do GPTC

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARINA RODRIGUES BICALHO
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14060316595558800000009101522
Número do documento: 14060316595558800000009101522

Cecília Zavariz - Médica do Trabalho

Célia Regina Ody Bernardes – Juíza Federal Substituta do TRF1 – Associada da AJD

Célia Regina Vendramini - Professora de Educação UFSC

Celso Fernandes Campilongo – Professor Titular Faculdade Direito USP – Advogado

Christian Thelmo Ortiz - Advogado Trabalhista

Cristiana de Vasconcelos Lopes – Formada em História - Mestranda- PROLAM-USP

Cristiano Paixão - Procurador Regional do Trabalho, Brasília (PRT-10ª Região) - Professor Direito UnB - Conselheiro da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça

Daniel Rocha Mendes – Juiz do Trabalho – TRT/2 – Diretor da AMATRA II (São Paulo/SP) e da AMB - ex-diretor do CACO (Centro Acadêmico da UFRJ)

Daniela Muradas - Professora Direito do Trabalho – UFMG

Dora Martins - Juíza de Direito da Vara Central da Infância e Juventude - São Paulo - Membro da AJD

Ecléa Bravo - Médica - CEREST Piracicaba/INSS de Piracicaba

Edinaldo César Santos Junior - Juiz titular da Vara Criminal de Lagarto/SE - Membro da AJD

Edinaldo César Santos Junior – Juiz titular da Vara Criminal de Lagarto/SE – Membro da AJD

Eleonora Bordini – Desembargadora do Trabalho - 15ª Região

Elisabetta Santoro – Professora do curso de Letras da USP

Elise Ramos Correia - Advogada trabalhista - Especialista em direito do trabalho pela Faculdade Mackenzie e Uniceub

Ellen Mara Ferraz Hazan – Advogada – Professora - Diretora da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-MG - Vice Presidente da Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas de Minas Gerais

Erik Chiconelli Gomes – Sociólogo – graduando em Direito pela USP – Pesquisador do GPTC

Fabiano Coelho de Souza - Juiz do Trabalho na 18ª Região e Vice-Presidente do Instituto Goiano de Direito do Trabalho (GT)

Felipe Gomes Vasconcellos. Advogado – Mestrando em Direito do Trabalho USP – Pesquisador do GPTC

Felipe Simão Pontes – Jornalista – UFSC

Fernando Teixeira da Silva – Professor de História na Unicamp

Flávio Leme Gonçalves – Advogado – Pós-graduando em Direito do Trabalho USP – Pesquisador do GPTC

Flávio Roberto Batista - Professor de Direito do Trabalho na USP

Francisco Pereira Costa – Doutor em História Social pela FFLCH/USP – Pesquisador do GPTC

Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz do trabalho da 10ª Região

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARINA RODRIGUES BICALHO
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14060316595558800000009101522
Número do documento: 14060316595558800000009101522

Gilberto Bercovici – Professor Titular Faculdade de Direito USP

Giovana Labigalini Martins - Advogada - Pós-graduanda em Direito do Trabalho/ PUC-Campinas - Pesquisadora do GPTC

Giovanna Maria Magalhães Souto Maior - Pós-graduanda em Direito do Trabalho/USP- Pesquisadora do GPTC

Giovanni Alves – Professor de Sociologia na UNESP – Campus Marília/SP

Graça Druck - Professora de Sociologia na UFBA

Grijalbo Fernandes Coutinho - Juiz do trabalho da 10ª Região

Gustavo Seferian Scheffer Machado - Advogado - Mestre em Direito - Pesquisador do GPTC

Hugo Cavalcanti Melo Filho – Juiz do Trabalho em Pernambuco – Professor Adjunto de Direito do Trabalho da UFPE.

Igor Cardoso Garcia - Juiz do Trabalho Substituto - TRT 2ª Região (São Paulo)

Ildeberto Muniz de Almeida – Médico – Professor da Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP

Ivani Giuliani – Juíza do Trabalho aposentada da 15ª. Região

Jair Teixeira dos Reis – Auditor fiscal do trabalho – Professor da FDUSP-RP

Janine Luize Gonçalves Salvador – Psicóloga - especialista em Psicologia do Trabalho pela UFPR.

Jean Filipe Domingos Ramos - Advogado - Mestre pela UFMG

Jefferson Calaça – Advogado – ex-Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (ABRAT)

João Batista Amancio – Auditor Fiscal do Trabalho da Gerencia de Campinas/SP

João Batista Damasceno – Juiz de Direito – Doutor em Ciência Política pela UFF – Membro da AJD

João Batista Damasceno - Juiz de Direito (TJ/RJ) – Membro da AJD

João Marcos Buch - Juiz de Direito-SC – Membro da AJD

João Zanetic – Professor Sênior do Instituto de Física da USP

Jônatas Andrade - Juiz do Trabalho da 8ª. Região (Pará) – Membro da AJD

Jorge Luiz Souto Maior - Professor Direito USP - Juiz do Trabalho da 15ª. Região – Coordenador do GPTC – Membro da AJD

José Affonso Dallegrave Neto – Advogado - Professor da Escola da Magistratura do Trabalho do PR

José Augusto de Oliveira Amorim - Advogado (OAB/RN 3472), ex-conselheiro da OAB/RN, ex-presidente da ANATRA e ex-diretor da ABRAT

José Augusto Guterres - Juiz de Direito - TJ/PR

José Carlos Baboin – Mestre em Direito - Pesquisador do GPTC

José Carlos da Silva Arouca – Advogado - Desembargador aposentado do TRT/2a Região

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARINA RODRIGUES BICALHO
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14060316595558800000009101522
Número do documento: 14060316595558800000009101522

José Dari Krein - Professor Economia UNICAMP

José Henrique Rodrigues Torres - Professor de Direito Penal da PUCCAMPINAS, Juiz de Direito

Maria Julia Martins - Advogada – Campinas/SP

Katarina Roberta Mousinho de Matos Brandão - Juiza do Trabalho (TRT8-PA/AP)

Katia Regina Cezar - Doutoranda em direito do trabalho pela USP e servidora pública federal

Kenarik Boujikian – Presidenta da Associação Juizes para a Democracia – Juiza substituta de Segunda Instância do TJSP

Lara Porto Renó Sás Piloto - Advogada - especialista em Direito do Trabalho pela USP - Pesquisadora do GPTC

Leador Machado - Juiz do Trabalho 10ª Região – Membro da AJD

Leopoldo Antunes de Oliveira Figueiredo - Juiz do trabalho substituto do TRT/SP e membro da AJD - ex-diretor do CACO (Centro Acadêmico da UFRJ)

Lianna Nivia Ferreira Andrade - Advogada. Especialista e mestranda em Direito do Trabalho pela USP.

Lilian Carlota Rezende – Auditora Fiscal do Trabalho SRTE-SC

Lincoln Secco - Professor História FFLCH-USP

Lorena Colnago – Juiza do Trabalho na 9ª. Região/PR

Luciana Raimundo – Sociologia Politica – UFSC

Luis Carlos Moro - Advogado trabalhista

Luis Carlos Valois - Juiz Titular da Vara de Execuções Penais do Amazonas - Membro da AJD

Luis Carlos Valois – Juiz Titular da Vara de Execuções Penais do Amazonas –Membro da AJD

Luiz Filgueiras - Professor Economia UFBA

Luiz Manoel Andrade Meneses - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE - Membro da AJD

Luiz Manoel Andrade Meneses - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE – Membro da AJD

Luiz Renato Martins – Professor da ECA/USP

Luiz Salvador - Advogado - Vice-Presidente Executivo da ALAL- Associação Latino Americana de Advogados Laboralistas

Luzimar Barreto de França Junior – advogado trabalhista – pesquisador vinculado ao CEGeT/FCT/Unesp

Lygia Maria de Godoy Batista Cavalcanti - Juiza do Trabalho da 21ª Região – Membro da AJD

Marcelo Chalréo - Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária da OAB RJ e Conselheiro (gestão 2013/2105)

Márcia Cunha Teixeira - Servidora pública federal - assessora de Desembargadora do TRT 2ª Região - Doutora em Direito - Faculdade de Direito USP

Marcos Aurélio Alberto – Advogado – Pós-graduando em Direito do Trabalho/USP – Pesquisador do GPTC

Marcus Menezes Barberino Mendes – Juiz do Trabalho Campinas/SP – Membro da AJD

Marcus Orione Gonçalves Correia - Professor Direito USP - Juiz Federal (São Paulo)

Maria Cecilia Máximo Teodoro – Advogada – Professora de Direito na PUC/Minas

Maria Dionisia do Amaral Dias – Psicóloga - Docente da Faculdade de Medicina de Botucatu, UNESP

Maria Maeno – Médica – Fundacentro – Ministério do Trabalho e Emprego

Maria Rosaria Barbato - Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito - Faculdade de Direito UFMG

Mariana Benevides da Costa - Pós-graduanda em Direito do Trabalho/USP – Pesquisadora do GPTC

Martha Campos Accurso – Pós-graduanda em Direito do Trabalho/USP – Pesquisadora do GPTC

Mauricio Andrade de Salles Brasil - Juiz Titular da 8ª Vara de Família/Salvador-Ba

Miguel Coifman Branchtein – Auditor Fiscal do Trabalho SRTE/RS

Miriam Ramalho – Advogada – Pós-graduanda em Direito do Trabalho/USP – Pesquisadora do GPTC

Natacha Eugênia Janata - Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, UFSC

Ney Stany Morais Maranhão - Juiz do Trabalho (TRT-8/PA-AP) - Doutorando em Direito do Trabalho pela USP - Professor Universitário

Noa Piatã – Advogado – Mestrando em Direito do Trabalho USP – Pesquisador do GPTC

Osvaldo Coggiola - Professor Titular (FFLCH - USP)

Osvaldo Ribeiro Franco Neto - Analista Judiciário do TRT 15ª Região

Otília Beatriz Fiori Arantes - Professora Aposentada Filosofia FFLCH/USP

Patrícia da Silva Valente - Pós-graduanda em Direito do Trabalho/USP

Patrícia Maeda – Juíza do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP)

Paulo Arantes - Professor Aposentado Filosofia FFLCH/USP

Paulo de Carvalho Yamamoto - Advogado – Mestrando em Direito - Pesquisador do GPTC

Paulo de Tarso Antunes Teixeira – Auditor Fiscal do Trabalho GRTE- Sorocaba/SP

Paulo Fontes – Professor e pesquisador na Fundação Getúlio Vargas

Pedro Tarozzo Tinoco Cabral Lima - Pesquisador do GPTC

Rafael Pacheco Marinho - Cientista Social

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARINA RODRIGUES BICALHO
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14060316595558800000009101522
Número do documento: 14060316595558800000009101522

Ranúlio Mendes Moreira - Juiz do Trabalho da 18ª Região - Especialista em Dirieto do Trabalho pela PUC-GO

Regina Stela Vieira – Mestranda em Direito do Trabalho USP – Pesquisadora do GPTC

Reginaldo Melhado - Juiz do trabalho da 9ª Região - Professor Direito UEL- Universidade de Londrina-PR

Renan Honório Quinalha – Advogado - Doutorando na USP e Assessor da Comissão da Verdade de SP

Renata do Nascimento Rodrigues - Graduanda em Direito pela USP – Pesquisadora do GPTC

Ricardo Antunes - Professor Sociologia UNICAMP

Ricardo Gaspar Müller – Professor de Sociologia e Ciência Política na UFSC

Rita Marcatti - Advogada – Pós-graduanda em Direito/USP – Pesquisadora do GPTC

Roberto Rangel Marcondes - Procurador Regional do Trabalho - São Paulo

Rodrigo Carelli - Procurador Regional do Trabalho - Rio de Janeiro

Ronaldo José De Lira - Procurador do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região

Ronaldo Lima dos Santos – Professor Faculdade de Direito USP - Procurador do Ministério Público do Trabalho em São Paulo - PRT/2ª Região

Rosivaldo Toscano dos Santos Júnior – Juiz de direito – doutorando em direitos humanos pela UFPB

Sean Purdy – Professor de História da USP

Sérgio Salomão Shecaira – Professor Titular Direito USP

Sidnei Machado – advogado – Professor da UFPR

Silvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão – Advogada

Silvia Viana Rodrigues - Professora Sociologia EAESP/GV

Silvio Mota - Juiz do Trabalho aposentado – Membro da AJD

Silvio Beltramelli Neto – Procurador do Trabalho em Campinas – Professor da Faculdade de Direito da PUC¬Campinas

Siro Darlan – Juiz de Direito – Membro da AJD

Tabajara Medeiros de Rezende Filho - Juiz do trabalho 2a Região. Doutor em direito pela USP

Tarso de Melo - Professor Direito FDSB – Orientador acadêmico do GPTC

Thiago Barison de Oliveira – Advogado - Membro do depto. jurídico do Sindicato dos Metroviários e da Comissão de Direitos Humanos do Sindicato dos Advogados de São Paulo

Tiago Luís Saura – advogado – especialista em Economia do Trabalho e Sindicalismo pelo CESIT UNICAMP – Pesquisador do GPTC

Valdete Souto Severo - Juíza do trabalho da 4ª Região – Doutoranda em Direito do Trabalho USP - Pesquisadora do GPTC

Victor Emanuel Bertoldo Teixeira – Servidor público do TJ-SP – Pesquisador do GPTC

Wesley Ulisses Souza - Advogado – Pesquisador do GPTC

Entidades:

. ABRAT – Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas

. ALAL – Associação Latino-americana de Advogados Laboralistas

. ALJT - Associação Latino-americana de Juizes do Trabalho

. ANPT – Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho

. Centro Acadêmico XI de Agosto – Faculdade de Direito USP

. Coletivo Canto Geral – Faculdade de Direito USP

. Coletivo Feminista Dandara – Faculdade de Direito USP

. Coletivo para Além das Arcadas – Faculdade de Direito USP

. Comissão de Direitos Humanos da AMATRA XV – Campinas/SP

. GPTC – Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital – Faculdade de Direito USP

. Saju Cooperativas – Faculdade de Direito USP

III. DA ADEQUADA REPARAÇÃO DA LESÃO: DANO MORAL COLETIVO

A conduta da ré em fraudar a relação de emprego, caracteriza-se como prática incompatível com a consciência coletiva que reclama respeito à dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho, à cidadania e à soberania nacional.

Além disso, há que se levar em conta a afronta em si ao próprio ordenamento jurídico, que, erigido pelo legislador como caminho seguro para se atingir o bem comum, é flagrantemente violado pela reclamada.

Como tais lesões se amoldam na definição do artigo 81, incisos I e II, da Lei 8.078/90, cabe ao Ministério Público do Trabalho, com fulcro nos artigos 1º, caput e incido IV, e 3º da Lei 7.347/85, propor as medidas judiciais necessárias à sustação da prática e, também, à reparação do dano em sua integralidade.

E tal reparação integral só poderá ser obtida se, além da imposição de obrigações de não fazer e fazer voltadas à suspensão ou não continuidade da lesão, o Parquet postular a condenação da empresa ao pagamento de indenização por DANO MORAL COLETIVO, a ser revertida, de acordo com o artigo 13 da Lei 7.347/85, a um fundo destinado à "recomposição dos bens lesados", que, no caso de interesses difusos e coletivos de natureza trabalhista, é o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), que, instituído pela Lei 7.998/90, responde pelo custeio do seguro-desemprego e pelo financiamento de políticas públicas que visem à redução dos níveis de desemprego.

Registre-se que a imposição de tal indenização alcançará dois objetivos de uma só vez: a satisfação do senso comum em ver que as atitudes ilícitas praticadas pela reclamada terão resposta à altura da importância dos direitos lesados, evitando-se, desse modo, a sensação de impunidade que a todos causa revolta e injustiça; e a inibição da prática dos mesmos ilícitos pela reclamada e por outros empregadores, impedindo, assim, o desenrolar de uma cadeia de "coisificação" da força de trabalho.

No que se refere à indenização coletiva postulada, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), trazendo uma clara modernização ao Direito pátrio, reforçou ainda mais o cabimento da reparação a danos morais via tutela coletiva, ao incluir, entre os direitos básicos do consumidor, "a efetiva prestação e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos..." (artigo 6º, inciso VI).

Os Tribunais, por sua vez, ao reconhecerem a possibilidade de uma pessoa jurídica sofrer dano moral (Súmula 227 do STJ), abriram o necessário espaço para a reparação do patrimônio moral de uma coletividade que, embora despersonalizada, possui macro-valores merecedores de proteção. Eis, em síntese, a forma pela qual deve ser interpretado o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, quanto ao termo "pessoas" lá utilizado.

Atente-se que, enquanto no dano moral individual, leva-se em conta, sobretudo, a dor psíquica, no dano moral coletivo, sobressai o sentimento de desapreço, que afeta, negativamente, toda a coletividade, atingindo os valores centrais do nosso Estado Democrático de Direito, especialmente o da dignidade da pessoa humana e o do valor social do trabalho, previstos no artigo 1º, incisos II e IV, da Constituição Federal de 1988.

Sobre a caracterização do dano moral coletivo, vejamos o que nos ensina Carlos Alberto Bittar Filho, profundo estudioso do tema:

"Dano moral coletivo é a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico; quer isso dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial." (artigo publicado na Revista de Direito do Consumidor n. 12, out/dez-94, pp. 45/61, Ed. Revista dos Tribunais).

Já a respeito da necessidade de sua reparação, vejamos o que nos diz André de Carvalho Ramos:

"... não somente a dor psíquica pode gerar danos morais; devemos ainda considerar que o tratamento transindividual aos chamados interesses difusos e coletivos origina-se justamente da importância destes interesses e da necessidade de uma efetiva tutela jurídica. Ora, tal importância somente reforça a necessidade de aceitação do dano moral coletivo, já que a dor psíquica que alicerçou a teoria do dano moral individual acaba cedendo lugar, no caso do dano moral coletivo, a um sentimento de desapreço e de perda de valores essenciais que afeta negativamente toda uma coletividade. (...) Assim, é preciso sempre enfatizar o imenso dano moral coletivo causado pelas agressões aos interesses transindividuais afeta-se a boa imagem da proteção legal a estes direitos e afeta-se a tranqüilidade do cidadão, que se vê em verdadeira selva, onde a lei do mais forte impera.

Tal intranqüilidade e sentimento de desapreço gerado pelos danos coletivos, justamente por serem indivisíveis, acarretam lesão moral que também deve ser reparada coletivamente. Ou será que alguém duvida que o cidadão brasileiro, a cada notícia de lesão a seus direitos, não se vê desprestigiado e ofendido no seu sentimento de pertencer a uma comunidade séria, onde as leis são cumpridas? (...)

A reparação moral deve se utilizar dos mesmos instrumentos da reparação material, já que os pressupostos (dano e nexo causal) são os mesmos. A destinação de eventual indenização deve ser o Fundo Federal de Direitos Difusos, que será responsável pela utilização do montante para a efetiva reparação deste patrimônio moral lesado. Com isso, vê-se que a coletividade é passível de ser indenizada pelo abalo moral, o qual, por sua vez, não necessita ser a dor subjetiva ou estado anímico negativo, que caracterizariam o dano moral na pessoa física (...)." (In A Ação Civil Pública e o Dano Moral Coletivo)

O dano moral coletivo, portanto, desponta como a violação em dimensão transindividual dos direitos da personalidade. Se o particular sofre uma dor psíquica ou passa por uma situação vexatória, a coletividade, vítima de dano moral, sofre de desapreço, descrença em relação ao Poder Público e à ordem jurídica. Padece a coletividade, pois, de intranqüilidade, de insegurança.

Destarte, através da utilização do instituto da Ação Civil Pública, pretende o Ministério Público do Trabalho, até mesmo para fazer valer o que prescreve a Carta Magna, a definição das responsabilidades por atos ilícitos que causaram danos morais e patrimoniais a interesses difusos e/ou coletivos.

É exatamente a imaterialidade dos valores lesados que os torna incomensuráveis e justifica a estipulação de uma indenização genérica, a ser suportada pelos infratores independentemente de comprovação de prejuízo concreto à coletividade, cuja ocorrência se presume, e de eventual vantagem pecuniária auferida pelos agentes (cuja existência é indiscutível na hipótese em tela).

Em outras palavras, o dano, no âmbito coletivo, se concretiza com a mera prática do ato ilícito, visto que esta, por si só, já ofende os preceitos valorativos da coletividade. Daí que basta ao Parquet fundamentar a indenização postulada a título de danos morais no cometimento, pela ré, de uma irregularidade com repercussões difusas e coletivas.

Com efeito, de acordo com os fatos narrados e cabalmente demonstrados pela prova dos autos, a prática da Ré viola as regras basilares que norteiam o direito do trabalho e ao trabalho.

Destaque-se que esse dano, desferido potencialmente a um universo de pessoas que é impossível de se determinar, tanto a *priori*, como a *posteriori*, deve ser reparado *incontinenti*, não se confundindo, em absoluto, com as eventuais reparações individuais que venham a ser impostas à Ré.

Saliente-se, assim, que o montante pecuniário relativo à indenização genérica aqui mencionada não será, jamais, deduzido de condenações judiciais que se venham imputar à Ré, por idênticos fatos, a título de reparação por dano individualmente sofrido. De igual forma, a indenização genérica não quita, sequer parcialmente, prejuízos individuais.

Justifica-se a reparação genérica, não só pela transgressão ao ordenamento jurídico vigente, com a qual a sociedade não se compadece, mas também pelo caráter pedagógico da sanção indenizatória, além de permitir, ao menos de forma indireta, o restabelecimento da legalidade pela certeza de punição do ato ilícito.

Em hipótese que envolva lesão a interesses transindividuais, existe, entretanto uma notória dificuldade em aferir-se a extensão do dano, para efeito de sua reparação. Entretanto, como não seria conveniente a formulação de pedido ilíquido, se faz necessária a liquidação desta sanção.

Saliente-se que o quantum da indenização, sem regramento específico para a sua fixação, deve ser arbitrado, e este arbitramento deve levar em conta a extensão e a gravidade do dano, bem como a necessidade de desestimular novas condutas da mesma natureza. Deve, ainda, permear-se dentro da razoabilidade e da proporcionalidade, de forma a se atentar para o faturamento econômico do infrator, afastando-se, de pronto, em sede de tutela coletiva, a chamada indenização tarifada, sob pena de inefetividade do provimento jurisdicional que a estabelecer.

Sob esse enfoque, em que pese o valor da reparação do dano moral coletivo deva ser fixado pelo prudente arbítrio do Juízo, entende o *Parquet*, com base em um parâmetro razoável, ser a fixação de indenização não inferior a **R$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), considerando o número de trabalhadores atingidos (14 mil) e o valor que deixou o réu de remunerar tais trabalhadores atingindo o VALOR TRABALHO e o lucro que pretende auferir com o evento, para que se busque a satisfação do princípio da reparação integral, pois de nada adiantaria a fixação de valor menor do que este, já que o objetivo INIBITÓRIO E DESESTIMULANTE, que inclui a reincidência da conduta lesiva, então, não seria atingido.

Tendo em vista que o montante postulado condiz com todos os fatores e limites acima expostos, não há como negar, no particular, a adequação e a eqüidade da pretensão autoral.

Registre-se que a indenização deverá ser revertida ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei 7.998/90 e de acordo com o disposto no artigo 13, da LACP, de sorte a beneficiar, ainda que indiretamente, a classe operária, a qual fora atingida pela conduta ilícita.

IV - DOS PEDIDOS

IV. a. Da antecipação dos efeitos da tutela

O art. 12 da Lei 7347/85, que instituiu a Ação Civil Pública, autoriza: "Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo".

De início, cabe ressaltar que a medida liminar prevista na ação civil pública não tem natureza cautelar; tratando-se de típica hipótese de antecipação de tutela e, assim, devem estar presentes os requisitos do art. 273 do CPC, conforme lição de HUMBERTO THEODORO JUNIOR:

"A propósito, convém ressaltar que se registra, nas principais fontes do direito europeu contemporâneo, o reconhecimento de que, além da tutela cautelar, destinada a assegurar a efetividade do resultado final do processo principal, deve existir, em determinadas circunstâncias, o poder do juiz de antecipar, provisoriamente, a própria solução definitiva esperada no processo principal. São reclamos de justiça que fazem com que a realização do direito não possa, em determinados casos, aguardar a longa e inevitável sentença final.

Assim, fala-se em medidas provisórias de natureza cautelar e medidas provisórias de natureza antecipatória; estas, de cunho satisfativo, e aquelas, de cunho apenas preventivo.

Entre nós, várias leis recentes têm previsto, sob a forma de liminares, deferíveis 'inaudita altera pars', a tutela antecipatória, como, por exemplo, se dá na ação popular, nas ações locatícias, *na ação civil pública*, na ação declaratória direta de inconstitucionalidade, etc." (in "As Inovações do Código de Processo Civil", Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1995, pg. 12). (grifei)

No caso em exame, estão presentes todos os requisitos que ensejam o deferimento de tutela antecipada. Os elementos do procedimento investigatório instruído pelo Ministério Público do Trabalho revelam que há prova inequívoca (art. 273 do CPC, caput) da existência da fraude a relação de emprego sob o manto da contratação de autônomos.

Prova inequívoca deve ser entendida, aqui, como prova robusta, consistente, apta a conduzir o magistrado a um juízo de probabilidade. Em outros termos, é prova com boa dose de credibilidade, que forneça ao juiz elementos robustos para formar sua provisória convicção. A prova inequívoca deve conduzir o magistrado a um juízo de verossimilhança sobre os fatos narrados.

O juízo de verossimilhança é aquele que permite chegar a uma verdade provável sobre os fatos, a um elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor.

Ora, no que concerne ao requisito da verossimilhança (art. 273, caput), esta decorre da existência de provas inequívocas já mencionadas, como, dentre outras, as informações e documentos fornecidas pela própria empresa, cuja defesa está entre os documentos 2 anexos a presente e remete-se, apenas, à questão jurídica de interpretação do art. 57 e 58 da Lei geral da Copa.

De outra parte, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, inc. I). Isto porque, conforme já visto, o evento realizado pela ré com utilização irregular de trabalhadores voluntários ocorrerá nos próximos dias, sendo necessário que seja corrigida a irregularidade antes que cause danos irreversíveis para a sociedade do trabalho brasileira.

Diante do exposto, nos termos do art. 12 da Lei nº 7347/85, a concessão de medida liminar deve ser determinada, a fim de que seja imediatamente imposta à Ré a obrigação de:

1. ABSTER-SE de utilizar trabalhadores voluntários para a realização de atividades voltadas à realização da COPA DO MUNDO FIFA 2014, efetuando o imediato registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, nos termos do art. 41 da CLT, de todos os VOLUNTÁRIOS selecionados, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por trabalhador que prestar serviços com voluntário em favor do réu e de forma contrária ao aqui exposto, reversível ao FAT.

IV. b. Em definitivo

Por tudo o que foi exposto, o Ministério Público do Trabalho requer seja a reclamada condenada, em definitivo, a:

2. Promover o registro em CTPS de todos os trabalhadores selecionados como voluntários, nos termos do art. 41 da CLT, efetuando o pagamento do salário devido como contraprestação ao serviço prestado e seus consectários legais (percentual de férias, 13º salário, FGTS, INSS), sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), reversível ao FAT;

3. PAGAR a quantia não inferior a **R$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), a título de reparação pelos danos morais causados aos direitos difusos e coletivos dos trabalhadores coletivamente considerados, corrigida monetariamente até o efetivo recolhimento em favor do FAT.

Requer o Ministério Público do Trabalho ainda a citação da requerida para, querendo, apresentar a defesa que entender cabível, sob as penas decorrentes da revelia, acompanhando a ação até seus ulteriores termos.

Requer também o direito à produção de todos os meios de prova em direitos admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal dos representantes legais da ré, sob pena de confissão, prova testemunhal, juntada de novos documentos, se necessário, e ainda perícias, arbitramentos, inspeção judicial e depoimentos pessoais e testemunhais, eventualmente colhidos em outras reclamatórias, e outras provas emprestadas.

Dá-se à causa o valor de **R$ 20.000.000,00** (vinte milhões reais), para efeitos de alçada.

Nestes Termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2014.

CARINA RODRIGUES BICALHO

Procuradora do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805159 - e.mail: vt59.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010704-52.2014.5.01.0059
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)
RECLAMANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1 REGIAO - COP
RECLAMADO: COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.

ATA DE AUDIÊNCIA

No 9º dia do mês de setembro do ano de 2014, na Sala de Audiências virtuais desta **59ª Vara do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro - TRT 1ª REGIÃO,** na presença do M.M. Juiz Titular da Vara do Trabalho, **Dr. GEORGE LUIS LEITÃO NUNES**, observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

Vistos.

Partes ausentes.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Autor, ajuizou ação civil pública em face de **COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA**, Ré, expondo os fatos, fundamentos e vindicando, em síntese, a condenação do Réu na obrigação de promover o registro, em CTPS, de todos os trabalhadores selecionados como voluntários, nos termos do artigo 41, da CLT, efetuando o pagamento do salário devido como contraprestação ao serviço prestado e seus consectários legais (percentual de férias, décimo terceiro salário, FGTS e recolhimento do INSS), sob pena de pagar multa diária de R$ 5.000,00, reversível ao FAT, e na obrigação de pagar quantia não inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a título de reparação pelos danos morais causados aos direitos difusos e coletivos dos trabalhadores. Ao final, requereu, ainda, que fosse concedida medida liminar para que o Réu se abstenha de utilizar trabalhadores voluntários para a realização de atividades voltadas à realização da COPA DO MUNDO FIFA 2014, efetuando o imediato registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, nos termos do artigo 41, da CLT, de todos os voluntários selecionados, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 5.000,00, por trabalhador que prestar serviços como voluntário em favor do Réu, reversível ao FAT. Foram juntados documentos.

O Juízo indeferiu o pedido de concessão de liminar, por entender que não estavam presentes os requisitos para sua concessão, principalmente a verossimilhança das alegações.

O Réu apresentou suas manifestações sobre o pedido de concessão de liminar, após esta já ter sido apreciada pelo Juízo, portanto, considerada prejudicada a sua análise.

Petição protocolada pela União, manifestando o seu interesse na solução do litígio e requerendo sua inclusão no pólo passivo como assistente simples do Comitê Organizador Brasileiro Ltda, o que foi

indeferido pelo Juízo, pelas razões expostas na decisão proferida no dia 03/07/2014.

Conciliação inicial recusada.

O Réu apresentou sua contestação, arguindo as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, com relação ao pedido de recolhimento das cotas previdenciárias. No mérito, trouxe suas razões de discordância das alegações iniciais e impugnando as pretensões deduzidas. Foram juntados documentos.

Alçada fixada no valor da inicial.

Na audiência de instrução, foram colhidos os depoimentos de três testemunhas, sendo duas pelo MPT e uma pela Reclamada.

Encerrada a instrução processual. As partes permaneceram inconciliáveis. Razões finais orais, tendo as partes se reportado aos elementos dos autos. Inconciliáveis.

Adiou-se o feito sem data para prolação da sentença.

É o relatório. **DECIDO**

Da preliminar de ilegitimidade ativa ad causam

Rejeito a preliminar arguida. O MPT exerce o seu munus público na defesa dos direitos coletivos. Os direitos coletivos se constituem como direitos transindividuais de pessoas ligadas por um mesmo tipo de relação jurídica entre si ou com a parte contrária, podendo seus sujeitos ser determinados. Em tese, há também a indivisibilidade do direito, já que não seria possível, no caso, conceber tratamento diferenciado aos diversos interessados coletivamente, desde que ligados pela mesma relação jurídica e sujeitos à mesma situação fática.

Da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho – cotas previdenciárias

A Justiça do Trabalho, conforme o entendimento da jurisprudência pacífica, somente possui competência para apuração e execução das cotas previdenciárias incidentes sobre as parcelas que venham a compor o salário contribuição que estiverem inseridas dentro do título judicial executivo, não havendo competência para apurar o recolhimento de cotas previdenciárias sobre pagamento de salários, mês a mês, de parcelas não vindicadas no processo.

Assim, acolho a preliminar arguida, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, com relação às cotas previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício que pretende reconhecido pelo MPT.

Do mérito

O Douto Ministério Público do Trabalho, através da presente Ação Civil Pública, questiona a legalidade da prestação de serviços de voluntários para o evento Copa do Mundo 2014, realizado no solo brasileiro. O evento é de responsabilidade da entidade esportiva internacional FIFA que, no Brasil, atua através da pessoa jurídica Comitê Organizador Brasileiro Ltda, Réu.

Em síntese, o *parquet* argumenta que a FIFA, em seus eventos, aufere lucros astronômicos, portanto, não pode ser tomador dos serviços voluntários previsto na Lei nº 9.608/98, que regula o trabalho dos voluntários dentro do território nacional. Asseverou, ainda, que, em relação ao evento Copa do Mundo, existe dois programas de voluntariado distintos, sendo um ligado a FIFA e o outro coordenado pelo Ministério do Esporte. Afirmou que o programa de voluntariado do Ministério do Esporte tem carga horária definida em turnos de 4 (quatro) horas diárias, não havendo, na Copa das Confederações, imposição de uma quantidade mínima de dias de atuação, como requisito para participação dos voluntários, ao contrário do programa da FIFA, que prevê, pelo menos, 20 dias corridos e um turno diário de 10 horas. Alega que a Lei Geral da Copa remete à Lei nº 9.608/98, não concedendo qualquer benefício

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GEORGE LUIS LEITAO NUNES
http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14090915430619900000003849409
Número do documento: 14090915430619900000003849409

ao COL que o isente de observar a lei geral do voluntariado, não tendo, portanto, criado uma exceção quanto à forma de prestação de serviços sem remuneração, já que o tomador dos serviços deve ser uma associação que não obtenha lucro a partir do trabalho prestado.

Por outro lado, o Réu se defendeu impugnando as pretensões deduzidas. Em síntese, o COL argumenta que está expressamente autorizado, pela Lei nº 12.663, de 05/06/2012 ("Lei Geral da Copa"), a se valer de mão de obra voluntária, durante o evento Copa do Mundo 2014, no caput do artigo 57, havendo previsão legal de que tal atuação não geraria vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista. Assim, entende que, pelo advento da lei mencionada, passou a existir, durante o evento Copa do Mundo 2014, duas modalidades de trabalho voluntário distintas, sendo uma específica regulada pela Lei Geral da Copa diretamente para o COL, FIFA e subsidiária da FIFA e outra, de modo geral regulada pela Lei nº 9.608/98, para entes públicos de qualquer natureza ou instituições privadas de fins não lucrativos.

Com razão o Réu.

Transcrevo, abaixo, o artigo 57, da denominada Lei Geral da Copa, *verbis*:

> "Art. 57 O serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa física para auxiliar a FIFA, a Subsidiária da FIFA no Brasil ou o COL na organização e realização dos Eventos constituirá atividade não remunerada e atenderá ao disposto neste artigo.
>
> § 1º O serviço voluntário referido no caput:
>
> I – não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim para o tomador do serviço voluntário; e
>
> II – será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade contratante e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.
>
> § 2º A concessão de meios para a prestação do serviço voluntário, a exemplo de transporte, alimentação e uniformes, não descaracterizará a gratuidade do serviço voluntário.
>
> § 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário."

Além disso, a citada norma legal ainda previu a prestação de serviços voluntários, durante os eventos, para entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, sendo que, nesta hipótese, faz menção expressa à observância dos requisitos reguladores previstos na Lei nº 9.608/98.

Portanto, vê-se, claramente, duas situações distintas, sendo que o voluntariado previsto para o tomador FIFA, Subsidiária da FIFA e COL não está sujeito às limitações previstas na Lei nº 9.608/98, mas se tornou uma lei de exceção à regra geral, de natureza eventual, pois condicionada ao evento Copa do Mundo 2014.

Assim, independente da constatação de que a entidade FIFA aufere lucros "astronômicos" com o evento que conceitua como um dos "maiores espetáculos esportivos da Terra", a Lei nº 12.663/12, em vigor desde 5 de junho de 2012, criou verdadeira exceção transitória à regra geral do tomador dos serviços voluntários contida na Lei nº 9.608/98, pois permitiu expressamente o trabalho voluntário para a FIFA, Subsidiária da FIFA e COL, condicionando-o apenas ao evento Copa do Mundo 2014.

Estando a Lei da Copa em pleno vigor e tendo sido, inclusive, sido rejeitada pelo Pleno do Excelso Supremo Tribunal Federal a arguição de inconstitucionalidade contida na ADI 4976/DF (ainda que não tenha sido objeto da análise qualquer arguição de inconstitucionalidade do citado artigo 57, da Lei 12.663/12), não há como caracterizar a ilicitude do trabalho voluntário prestado para o COL na Copa do Mundo.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GEORGE LUIS LEITAO NUNES
http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14090915430619900000003849409
Número do documento: 14090915430619900000003849409

Não houve, até o presente momento, qualquer prova de que o trabalho voluntariado para a Copa do Mundo 2014 tenha sido uma forma de mascarar uma relação de emprego, que pudesse acarretar, numa análise in concreto a aplicação da nulidade prevista no artigo 9º, da CLT, para o reconhecimento do liame laboral.

Nesse sentido, os depoimentos colhidos na audiência de instrução não apontam qualquer atitude de mascarar uma relação de emprego, sendo esta a única hipótese, para que o Juízo determinasse o registro dos contratos na CTPS.

Conforme se pode constatar, no depoimento das testemunhas ouvidas, estas, quando da inscrição no site da FIFA realmente sabiam e queriam participar como "voluntários" no evento Copa do Mundo. A primeira testemunha, ao ser perguntada, afirmou que queria a oportunidade de "assistir jogos", "participar do evento" e "ter contato com estrangeiros", visando melhorar sua fluência no idioma inglês. A segunda testemunha afirmou que já tinha atuado como voluntária no evento Panamericano, no Rio de Janeiro, sendo que também participou do evento Copa das Confederações. Esta informou que falava inglês e tinha a intenção de aperfeiçoar a fluência no idioma. A terceira testemunha, já tinha participado como voluntário no evento esportivo Copa das Confederações e afirmou que se inscreveu porque acha legal trabalhar como voluntário.

Ora, nenhuma das três testemunhas afirmou que tinha intenção de ser contratado pela FIFA ou pensou que a FIFA estivesse contratando empregados. Todos tinham plena ciência que o trabalhou seria sem qualquer tipo de remuneração, somente recebendo a ajuda do transporte e alimentação.

Cabe aqui ressaltar que toda e qualquer insatisfação do prestador do trabalho voluntário com a organização do evento (incluindo, neste aspecto, a falta de cadeira para sentar no estacionamento, a distância entre o estacionamento e o Maracanãzinho, onde eram feitas a alimentação ou a falta de transporte para levar o voluntário ao local da alimentação ou, por último, o número de horas que teve que atuar no evento ou a não atuação no local que pretendia inicialmente trabalhar) não pode ser levado em consideração para a análise da obrigatoriedade ou não da FIFA de anotar a CTPS dos voluntários. São aborrecimentos provocados pela gestão dos serviços, que podem ocorrer tanto com empregados de uma relação contratual trabalhista como com os prestadores de serviços voluntários.

Isto porque a relação de emprego necessita do reconhecimento da existência de diversos elementos caracterizadores, como o animo de contratar, de pagar salário e de dirigir a prestação de serviços, por parte da instituição ou empresa tomadora da mão de obra (artigo 2º, da CLT) e, por outro lado, a prestação de serviços não eventuais, onerosos e subordinados pela parte do prestador de serviços (artigo 3º, da CLT).

Ora, logo de início encontramos dificuldades para o preenchimento dos requisitos da relação de emprego, pois não houve intenção por parte da FIFA ou COL de contratar mão de obra assalariada. Pelo contrário, a entidade internacional demonstrou claramente que sua intenção era utilizar mão de obra gratuita no seu evento esportivo, para algumas tarefas, quando abriu inscrições no seu site ("www.fifa.com"), no mês de agosto de 2012, para escolher cerca de 15 mil voluntários, tendo se candidatado ao programa mais de 150 mil interessados, sendo sua grande maioria de brasileiros, embora na lista dos escolhidos também encontremos outras nacionalidades como: turcos, egípcios, norte americanos, sul africanos, colombianos, venezuelanos, mexicanos, alemães, argentinos, canadenses, franceses, portugueses, entre outros. Não houve qualquer promessa de pagamento de salário aos brasileiros ou estrangeiros que participariam do evento, nem mesmo de ajuda de custo. Foi fixada apenas o ressarcimento das despesas com transporte, após aprovação do COL, e um lanche.

Sob a ótica do prestador dos serviços voluntários, vê-se claramente que a sua participação está condicionada ao evento esportivo, não somente dentro dos limites dos estádios, mas nos seus arredores e locais de grande circulação e de interesse da Copa do Mundo. Não se pode dizer que a prestação do trabalho voluntário, na hipótese, seja comparada à prestação não eventual. Pelo contrário, não ficou caracterizado qualquer ânimo do voluntário em permanecer prestando serviços gratuitos para a FIFA ou para o COL após o encerramento do evento internacional esportivo. O trabalho, portanto, é eventual.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GEORGE LUIS LEITAO NUNES
http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14090915430619900000003849409
Número do documento: 14090915430619900000003849409

Outro óbice ao pleito foi a ausência de onerosidade na prestação dos serviços. Em momento algum foi prometido pelo tomador dos serviços ou requerido pelo prestador dos serviços um pagamento de remuneração. Os interessados sabiam que trabalhariam gratuitamente e, mesmo assim, se inscreveram. Tinham perfeita noção que a FIFA aufere lucros consideráveis, mas, mesmo assim, quiseram trabalhar gratuitamente. Cada pessoa é livre para fazer aquilo que não lhe é proibido e, no caso, trabalhar gratuitamente para a FIFA estava autorizado pela Lei Geral da Copa, portanto, com respaldo legal.

Conforme já dito, cada pessoa, ao exercer o seu direito do livre arbítrio, toma suas decisões, de acordo com seus interesses. No caso em tela, verificamos que os interesses envolvidos foram diversos. Uns, pela oportunidade de ficar mais próximos dos protagonistas do espetáculo, integrantes das seleções mundiais, podendo ver seus ídolos de perto. Outros, talvez, pela oportunidade de utilizar seus conhecimentos em idiomas e treinar a fluência da língua estrangeira. No universo de mais de 10 mil pessoas escolhidas, quem sabe, quais outros interesses teriam motivado o trabalho voluntário?

Data venia, entendo que não se pode restringir o interesse de parcela significativa da população em trabalhar voluntariamente para o evento Copa do Mundo 2014, apenas pela alegação de que estaria sendo ferida a soberania nacional ou desprezada a Lei nº 9608/98. Ora, está em vigor uma lei que passou pelo processo legislativo, sendo promulgada e sancionada, conforme os requisitos da Constituição Federal de 1988. Até o presente momento, nenhum dos seus artigos foi considerado inconstitucional, inclusive pelo Excelso Supremo Tribunal Federal.

Diante de tudo o que restou apurado, bem como pelo reconhecimento da existência de norma legal vigente que permite o trabalho voluntário para a FIFA, Subsidiária da FIFA e COL, não havendo qualquer prova de irregularidade no trabalho voluntário até então realizado, que pudesse torná-lo nulo, não há como acolher a pretensão do Douto MPT, descabendo qualquer tentativa de reconhecimento de vínculo empregatício entre o Réu e os voluntários selecionados, razão pela qual julgo improcedente o pedido formulado no item "2" da inicial.

Não houve a caracterização de qualquer ato ilícito do COL que pudesse provocar um dano moral causado aos direitos difusos e coletivos dos trabalhadores, razão pela qual julgo improcedente o pedido formulado no item "3" da inicial.

Com a decisão acima, mantenho o indeferimento da liminar requerida.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** pela razões aduzidas na fundamentação supra.

O valor arbitrado para a causa foi de R$ 20.000.000,00. O valor das custas montam em R$ 400.000,00. Entretanto, por força de lei, o Ministério Público do Trabalho é isento do recolhimento das custas judiciais.

Intimem-se as partes.

E, para constar, eu, Juiz Titular, lavrei a presente Ata, que vai devidamente assinada.

GEORGE LUIS LEITÃO NUNES

JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
7ª Turma

PROCESSO nº 0010704-52.2014.5.01.0059 (RO)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO

RECORRIDO: COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMIITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA

RELATOR: ROGÉRIO LUCAS MARTINS

TRABALHO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 12.663/2012. LICITUDE DO AJUSTE. A Lei nº 12.663/2012, mais conhecida como Lei Geral da Copa, permitiu expressamente o trabalho voluntário na organização da Copa do Mundo de 2014, não sendo possível considerar ilícita a utilização de tal modalidade de mão de obra sob a alegação de que ela estaria sujeita à limitação prevista no art. 1º da Lei 9.698/98. A atividade desenvolvida pelos cidadãos brasileiros e até por estrangeiros que prestaram serviços sob tal condição se insere no conceito de trabalho voluntário, não havendo dúvida quanto ao seu ânimo de colaborarem sem qualquer expectativa de contraprestação pecuniária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ordinário, em que são partes: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, como Recorrente, e **COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA**, como Recorrido.

A r. sentença de ID 2765836, proferida pela **59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, da lavra do **Exmo. Juiz George Luis Leitão Nunes**, julgou improcedente o pedido deduzido na inicial.

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpõe o recurso ordinário de ID d81bba5, pugnando pela reforma da decisão de primeiro grau para que a Ré seja

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROGERIO LUCAS MARTINS
http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15040922413060300000004199902
Número do documento: 15040922413060300000004199902

condenada a efetuar o registro de todos que trabalharam como voluntários na Copa do Mundo de 2014, com o pagamento das verbas consectárias da relação de emprego, sob pena de pagamento de multa diária de R$5.000,00 (cinco mil reais); e a pagar indenização por dano moral coletivo no montante de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), reversível ao FAT.

Contrarrazões do Réu no ID 209912a.

Deixo de encaminhar os autos ao Ministério Público do Trabalho, tendo em vista o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei 7.347/85.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DO CONHECIMENTO

Conheço do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por preenchidos os seus pressupostos legais de admissibilidade.

NO MÉRITO

DA REALIZAÇÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO E DA INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS DA LEI 12.663/2012 (LEI GERAL DA COPA)

Pugna o Ministério Público do Trabalho pela reforma da decisão de primeiro grau que julgou improcedente a pretensão deduzida na Ação Civil Pública por ele ajuizada, sob o fundamento de que o trabalho voluntário previsto na Lei nº 12.663/2012 não está sujeito às limitações previstas na Lei nº 9.608/98.

O Programa de Voluntários da Copa do Mundo FIFA 2014 foi coordenado por uma parceria entre o Réu, a FIFA e o governo brasileiro, e foi dividido em dois pilares.

Um, coordenado pelo Ministério dos Esportes e pelas cidades-sede, visou o atendimento aos turistas e ao público em geral nos aeroportos, nos pontos turísticos e em outros espaços

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROGERIO LUCAS MARTINS
http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15040922413060300000004199902
Número do documento: 15040922413060300000004199902

públicos, como nas ***FIFA Fan Fests***, onde foram realizados shows de artistas nacionais e exibidos em telões os jogos das partidas de futebol.

O outro, sob responsabilidade do Réu, COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA (COL), teve sua atuação dirigida ao atendimento nos estádios, centros de treinamento de seleções e campos oficiais de treinamento.

O programa sob a tutela do Ministério dos Esportes e das cidades-sede previa que o trabalhador voluntário deveria ter idade mínima de 18 anos, possuindo disponibilidade para atuar por no mínimo 07 dias, seguidos ou intercalados, em turnos de 4 horas diárias.

O programa sob a responsabilidade do Réu igualmente previa que o voluntário deveria ter idade mínima de 18 anos, diferindo do primeiro, contudo, quanto à duração do trabalho.

Tal programa solicitava que o voluntário tivesse disponibilidade para trabalhar no período de 20 dias corridos, em turnos que poderiam alcançar até 10 horas de trabalho.

No tocante ao primeiro programa não se questionou a validade do trabalho voluntário, porque foi prestado a ente público e porque previa a prestação de trabalho em período e jornada reduzidos.

Contra o segundo, portanto, é que se volta a ação promovida pelo Ministério Público do Trabalho.

O cerne do questionamento acerca da legalidade da utilização de mão de obra voluntária envolve duas questões principais.

A primeira delas diz respeito à capacidade econômica da FIFA, que embora seja constituída como organização privada sem fins lucrativos, tem obtido receitas financeiras bastante significativas através das competições de futebol que promove em todo o mundo, sendo a COPA DO MUNDO a mais conhecida e mais lucrativa delas.

A presente ação foi fundamentada na alegação de que o Réu, entidade vinculada à FIFA, é empresa limitada, de caráter privado, que aufere lucros, razão pela qual não poderia, nos termos da limitação imposta pelo art. 1º da Lei nº 9.608/98, fazer uso de trabalho voluntário.

A segunda questão diz respeito à duração do trabalho prevista no programa de voluntariado estabelecido pelo Réu.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROGERIO LUCAS MARTINS
http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15040922413060300000004199902
Número do documento: 15040922413060300000004199902

Argumenta o Apelante que a prova oral demonstrou que o trabalho exercido pelos cidadãos que se voluntariaram para o trabalho foi extenuante porque em alguns casos chegou a 10 horas seguidas, sem que aos voluntários tenha sido concedida a devida estrutura para o exercício de suas atividades, como sanitários e alimentação adequada, comprometendo a saúde dos voluntários e submetendo-os a condições degradantes.

Há vários aspectos que merecem ser examinados para que se possa fazer uma correta avaliação da matéria sob exame.

O trabalho voluntário envolve uma questão subjetiva, que se traduz no ânimo do colaborador em prestar o trabalho solicitado de forma graciosa; e uma questão objetiva, que diz respeito à causa que proporciona o serviço voluntário, que deve, quanto aos seus objetivos, ser benevolente, desvinculada, portanto, da obtenção de ganho financeiro.

Algumas situações específicas tratadas como trabalho voluntário podem revelar a existência de uma verdadeira relação de emprego, desde que estejam presentes todos os requisitos estabelecidos no texto consolidado.

Não é esta a situação que se verifica na hipótese sob exame, contudo.

No caso vertente, o próprio Réu admite que não é uma entidade sem fins lucrativos, mas aduz que tem personalidade jurídica distinta da FIFA e que foi constituído com a finalidade de organizar os eventos relacionados à Copa do Mundo, tendo sido expressamente autorizado pela Lei nº 12.663/2012 a fazer uso de trabalho voluntário durante o evento esportivo realizado.

Argumenta que o art. 57, da Lei nº 12.663/2012, mais conhecida como Lei Geral da Copa, estabeleceu que o serviço voluntário prestado por pessoa física para auxiliá-lo na organização e na realização do evento consistiria em atividade não remunerada e não geraria vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária.

Com efeito, conforme ressaltou o d. Juízo de origem, a Lei nº 12.663/2012, que dispôs sobre medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial de Juventude 2013, criou verdadeira exceção transitória à regra geral do tomador de serviços voluntários contida na Lei 9.608/98, ao permitir o trabalho voluntário para a FIFA, para a Subsidiária da FIFA e para o Réu, limitado ao âmbito dos referidos eventos.

A referida lei foi alvo de críticas em relação a vários de seus dispositivos, sobretudo no que tange à responsabilização civil da União pelos danos que viessem a surgir em função de incidentes de segurança relacionados aos eventos, à concessão de prêmios e auxílio especial a

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROGERIO LUCAS MARTINS
http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15040922413060300000004199902
Número do documento: 15040922413060300000004199902

ex-jogadores e à isenção de custas e despesas judiciais concedida à FIFA, o que gerou a proposição, pela Procuradoria Geral da República, da ADI 4.976/DF, que veio a ser julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal.

Tais críticas, cuja pertinência nos absteremos, aqui, de analisar, fundaram-se na alegação de que o Estado Brasileiro abriu mão de sua soberania ao aceitar as imposições da FIFA para a realização do evento.

É certo, contudo, que as regras criadas pela Lei nº 12.663/2012 foram estabelecidas com o intuito de viabilizar a realização dos eventos nela previstos porque estes costumam ter impacto positivo nos países que os hospedam, gerando investimentos em infraestrutura, exposição do país e de sua cultura, atraindo turistas e negócios para o país, gerando dividendos para as empresas e posições de trabalho, podendo deixar, em alguns casos, um grande legado social, a título do que ocorreu na cidade de Barcelona, que sediou os Jogos Olímpicos de 1992.

Embora no Brasil os benefícios relacionados à infraestrutura infelizmente tenham se mostrado pífios quando comparados aos seus custos, à época em que foi promulgada a Lei nº 12.663/2012 as regras nela previstas compunham o conjunto de condições oferecidas e negociadas com a FIFA, que detém as prerrogativas de organizar e gerir o evento.

Tendo o Brasil se candidatado para sediá-lo, aceitou as condições propostas para a sua adesão e necessário tornou-se instrumentalizar as condições solicitadas para a realização do evento.

Conforme ressaltou o Ministro Teori Zavascki, no julgamento da ADI 4.976/DF, as cláusulas legais estabelecidas na Lei Geral da Copa devem ser examinadas sob a perspectiva de serem uma contrapartida assumida pelo Brasil pelas vantagens que vislumbrava obter com a realização dos eventos.

E o trabalho voluntário é forte tradição em todas as competições esportivas de grande magnitude, sendo essencial para a sua realização, razão pela qual pode assumir contornos específicos de molde a viabilizar a realização de tais eventos.

É adotado nos Jogos Olímpicos e nas Copas do Mundo, tendo, no âmbito nacional, sido utilizado na Jornada Mundial da Juventude, nos Jogos Pan Americanos e na Copa das Confederações, também promovida pela FIFA.

Tem-se notícia de que para a Copa do Mundo de 2014 se cadastraram por volta de 152 mil pessoas, tendo sido contratadas cerca de 14 mil pessoas.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROGERIO LUCAS MARTINS
http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15040922413060300000004199902
Número do documento: 15040922413060300000004199902

Não obstante muitos voluntários possam ter atuado em trabalhos pouco interessantes e/ou mais cansativos, como checagem de credenciais, direcionamento de torcedores nos portões, organização da entrada nos estacionamentos, entre outros, é certo que eles foram atraídos pela chance inédita de fazerem parte da mais importante competição desta modalidade esportiva, que pela segunda vez, após 65 anos, seria realizada no "País do Futebol", e pela possibilidade de verem seus ídolos de perto, de presenciarem algumas competições ao vivo ou até mesmo de adquirirem maior fluência em idiomas estrangeiros, através do contato com os turistas, como ressaltou o prolator da sentença hostilizada.

Ainda que a motivação de grande parte dos voluntários possa não ter sido propriamente cívica ou altruísta, não há dúvida de que nela não havia qualquer intenção de ganho pecuniário.

Isso é o que se extrai dos depoimentos transcritos nos presentes autos, onde restou claro que a adesão dos depoentes foi voluntária, atendendo o requisito substancial à configuração do trabalho voluntário, e que parte deles tinha atividade regular remunerada, tendo atuado apenas nos eventos realizados nos fins de semana ou nos períodos em que tinham disponibilidade.

Por outro lado, não se vislumbra na relação de trabalho havida a presença dos requisitos caracterizadores de uma relação de emprego, nos moldes previstos nos arts. 2º e 3º da CLT.

Ao reverso, restou indene de dúvidas que o comparecimento dos voluntários não era obrigatório, tendo, inclusive, sido relatado caso em que alguns voluntários abandonaram o seu posto, conforme depoimento transcrito no ID 9e8fa62, no qual a testemunha informou que *"ocorreu da coordenação encaminhar 20 voluntários para a QUINTA DA BOA VISTA e ali chegarem apenas 6"*.

A circunstância de os voluntários terem a sua atividade fiscalizada e até mesmo de terem sido advertidos, em algumas situações, pelos organizadores dos eventos não pode ser confundida com exercício do poder disciplinar próprio do empregador.

Na organização do trabalho voluntário, sobretudo em um evento de grande porte, como a Copa do Mundo, também se faz necessária a coordenação dos trabalhos para a organização de sua distribuição, de forma que seja garantida a eficiência dos serviços, atingindo-se a finalidade proposta.

Tampouco os contratempos, as frustrações das expectativas e a falta de estrutura verificados descaracterizam o caráter voluntário do trabalho realizado.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROGERIO LUCAS MARTINS
http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15040922413060300000004199902
Número do documento: 15040922413060300000004199902

A Lei nº 12.663/2012 permitiu expressamente o trabalho voluntário na organização do evento, não sendo possível considerar ilícita a utilização de tal modalidade de mão de obra sob a alegação de que ela estaria sujeita à limitação prevista no art. 1º da Lei 9.698/98, impondo-se, no presente caso, aplicar a lei especial em detrimento da lei geral.

Como o Ministro Ricardo Lewandowski, relator da ADI 4.976/DF, ressaltou em seu voto, o Brasil, à época de sua candidatura, assumiu livremente e soberanamente o compromisso de sediar a Copa do Mundo e o Ministro Luís Roberto Barroso, que o acompanhou integralmente, destacou que a Lei Geral da Copa foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, declarando não achar ***"por mais crítica que seja a visão que um juiz possa ter desta decisão política, que o Supremo possa, deva ou queira ser juiz de decisões de conveniência e oportunidade tomadas pelos agentes públicos eleitos".***

Assim, por todas as razões acima expostas, rejeito a pretensão deduzida pelo *Parquet* em seu recurso ordinário e mantenho a improcedência da ação decretada pelo MM Juízo de origem.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO** do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao apelo, na forma da fundamentação supra.

A C O R D A M os Desembargadores que compõem a **7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, conforme votos colhidos e registrados na certidão de julgamento, **CONHECER** do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto supra.

DESEMBARGADOR ROGÉRIO LUCAS MARTINS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROGERIO LUCAS MARTINS
http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15040922413060300000004199902
Número do documento: 15040922413060300000004199902

Relator

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ROGERIO LUCAS MARTINS
http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15040922413060300000004199902
Número do documento: 15040922413060300000004199902